

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

WALLACE CHARLLES CAMPOS ALBUQUERQUE

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: Uma análise dos discursos
reproduzidos em processos da Lei Maria da Penha**

Recife

2022

WALLACE CHARLLES CAMPOS ALBUQUERQUE

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: Uma análise dos discursos
reproduzidos em processos da Lei Maria da Penha**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco para fins de requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientadora: Profa. Dra. Soraya Maria Bernardino Barreto Januário

Coorientador: Prof. Dr. Elton Bruno Soares de Siqueira.

Recife

2022

Catálogo na fonte
Bibliotecária Lillian Lima de Siqueira Melo – CRB-4/1425

A345v Albuquerque, Wallace Charles Campos
Violência doméstica contra mulheres: uma análise dos discursos reproduzidos em processos da Lei Maria da Penha / Wallace Charles Campos Albuquerque. – Recife, 2022.
154f.

Sob orientação de Soraya Maria Bernardino Barreto Januário.
Sob coorientação de Elton Bruno Soares de Siqueira.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2022.

Inclui referências e anexos.

1. Direitos Humanos. 2. Violência doméstica. 3. Machismo. 4. Lei Maria da Penha. 5. Análise crítica do discurso. I. Januário, Soraya Maria Bernardino Barreto (Orientação). II. Siqueira, Elton Bruno Soares de (Orientação). III. Título.

400 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2022-162)

WALLACE CHARLLES CAMPOS ALBUQUERQUE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: Uma análise dos discursos reproduzidos em processos da Lei Maria da Penha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, comorequisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovado em: 23 de fevereiro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Soraya Maria Bernardino Barreto Januário (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profa. Dra. Maria Virgínia Leal (Examinadora Interna)

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profa. Dra. Andrea Almeida Campos (Examinadora Externa)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

A todas as mulheres que já sofreram ou sofrem algum tipo de violência doméstica por parte de seus companheiros, em especial, a minha avó Rita Maria da Conceição Albuquerque (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde e determinação a mim proporcionadas para realizar este trabalho que demandou meses de contínua dedicação.

A minha avó Rita (*in memoriam*), mulher forte que sofreu com o machismo e o racismo durante toda a sua vida, criando sozinha seus treze filhos no interior de Pernambuco.

A minha amada filha Clarice, quem me motiva a lutar por um mundo menos desigual.

A minha amada esposa Gaby, por mais de vinte anos de amor, companheirismo e aprendizado na senda da vida em comum.

Aos meus pais Tony Mendes e Fátima Campos, por haverem me conduzido com amor e dedicação durante a primeira parte da minha vida, fase indispensável à formação do meu caráter.

A minha sogra Fátima Aragão, pelos anos de convívio e amizade.

Aos meus orientadores Soraya Barreto e Bruno Siqueira, pelo enorme aprendizado e paciência nesses três anos de mestrado acadêmico. Sem eles este trabalho não seria possível.

À professora Virgínia Leal, por ser um exemplo na docência e ter participado das bancas de qualificação e de defesa.

À professora Andrea Campos, pelas contribuições acadêmicas e participação nas bancas de qualificação e de defesa.

Ao professor Leandro Carlos, por haver me incentivado na preparação para o ingresso neste programa de mestrado.

À Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por ser minha casa do conhecimento, tanto na graduação em Direito quanto nesta pós-graduação.

Aos professores do PPGDH, que abriram ainda mais minha mente para a pesquisa e a defesa dos direitos humanos.

À Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro (FACAL), por me estimular a concluir esta pós-graduação *stricto sensu*, elevando o nível acadêmico de seu corpo docente.

A Ênio Arimatéia e Karla Monteiro, servidores do PPGDH, sempre solícitos para a resolução das demandas administrativas.

A Ana Freire, mestra em Direitos Humanos e colega na FACAL, por haver me auxiliado na preparação para ingresso no mestrado, ainda em 2017, sem sequer nos conhecermos.

A Anderson, Márcio, Fred, Tess e Rhuana, colegas de mestrado que se fizeram presentes em diversos momentos do curso, em especial a Laura Mariano, com quem troquei ideias constantemente. Obrigado pela parceria.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, por haver autorizado a pesquisa na Vara Criminal de Limoeiro.

Aos juízes Alfredo Bandeira, Fabíola Pimentel e Altamir Santos, por haverem facilitado o estudo e a pesquisa dentro e fora das unidades judiciárias.

Ao técnico judiciário José Luiz Barbosa de Santana (Zé Luiz) pelo auxílio constante na busca de processos no arquivo da Vara Criminal de Limoeiro, bem como a Janaína Teixeira Barbosa, chefe da citada unidade, pela acessibilidade.

A Jefferson Lins e Erilson Marinho, colegas e amigos da 1ª Vara Cível de Limoeiro, pela torcida para o término deste trabalho.

Às mulheres em geral, pela luta constante em conquistar o seu espaço e não servir de objeto ante a lascívia e violência de parte dos homens.

RESUMO

A presente pesquisa tem o propósito de investigar como os discursos dos sujeitos encartados nos processos judiciais que versam sobre a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) refletem as relações assimétricas de poder existentes entre homem e mulher e que denotam a prática do machismo. A pesquisa adotou uma metodologia de abordagem qualitativa atrelada a uma epistemologia pró-feminista baseada nos aportes teóricos de Connell (1990, 1995, 2003, 2013), Saffioti (1987, 2001, 2015), Lerner (2019), Lagarde (2005, 2012), Scott (1995), Minayo (2003, 2005), Céli Regina Pinto (2010), entre outras e outros. Utilizou-se a Análise Crítica do Discurso como perspectiva teórico-metodológica, baseada nos estudos de Norman Fairclough (2016), para averiguação discursiva dos depoimentos judiciais coletados por meio de pesquisa documental em dois autos de processos judiciais da Lei Maria da Penha. Os resultados do estudo apontam que os discursos contidos nos autos se encontram permeados de práticas discriminatórias de gênero, refletindo as desigualdades nas relações de poder entre homem e mulher, nos quais também foram configurados vários tipos de violência a que a Lei Maria da Penha faz referência, sobretudo as de ordem física e psicológica. Não obstante o domínio do homem sobre a mulher restar evidenciado, os resultados também mostram um processo de empoderamento das mulheres ao romperem com o ciclo de violência doméstica e com as práticas de controle sobre si, pelo menos nos casos em que a vítima denuncia o agressor. Investimentos em políticas públicas nas áreas da educação em direitos humanos, das artes e da segurança pública são apontados como possíveis caminhos para ultrapassar os obstáculos encontrados com vistas a alcançar uma maior igualdade de gênero no âmbito doméstico e consequente dismantelamento do sistema patriarcal. Conclui-se que a cultura machista e sexista só será mitigada com grandes esforços do movimento das mulheres e da sociedade civil organizada que, por meio de práticas contra-hegemônicas, vão paulatinamente colaborando com o processo de equalização dos direitos entre os gêneros, bem como constituindo grupos de pressão perante as diversas instâncias de poder com o fim de promover a mudança social.

Palavras-chave: violência doméstica; machismo; subjetividades; análise crítica do discurso. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The present research has the purpose of investigating how the speeches of the subjects inserted in the judicial processes that deal with the Maria da Penha Law (Law n. 11340/2006) reflect the asymmetrical relations of power existing between man and woman and that denote the practice of sexism. The research adopted a qualitative approach methodology linked to a pro-feminist epistemology based on the theoretical contributions of Connell (1990, 1995, 2003, 2013), Saffioti (1987, 2001, 2015), Lerner (2019), Lagarde (2005, 2012), Scott (1995), Mynaio (2003, 2005), Céli Regina Pinto (2010), among others. Critical Discourse Analysis was used as a theoretical-methodological perspective, based on studies by Norman Fairclough (2016), for discursive investigation of the court depositions collected through documentary research in two processes of the Maria da Penha Law. The results of the study indicate that the discourses contained in the cases are permeated by discriminatory practices of gender, reflecting the inequalities in the power relations between men and women, in which various types of violence were also configured to which the Maria da Penha Law does reference, especially those of a physical and psychological nature. Despite the dominance of men over women remains evident, the results also show a process of empowerment of women when they break the cycle of domestic violence and the practices of control over themselves, at least in cases where the victim denounces the aggressor. Investments in public policies in the areas of education in human rights, the arts and public security are pointed out as possible ways to overcome the obstacles encountered with a view to achieving greater gender equality in the domestic sphere and consequent dismantling of the patriarchal system. It is concluded that the sexist culture will only be mitigated with great efforts from the women's movement and organized civil society that, through counter-hegemonic practices, will gradually collaborate with the process of equalization of rights between genders, as well as constituting lobby groups before the various instances of power in order to promote social change.

Keywords: domestic violence; sexism; subjectivities; critical discourse analysis; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	PATRIARCADO E MACHISMO À LUZ DAS TEORIAS FEMINISTAS	18
2.1	O PATRIARCADO COMO SISTEMA DE OPRESSÃO DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES	18
2.2	MACHISMO E VIOLÊNCIA COMO REPRESENTAÇÕES DA MASCULINIDADE HEGEMÔNICA	25
3	A LEI MARIA DA PENHA E SEUS ANTECEDENTES	33
3.1	AS ONDAS DO FEMINISMO NO MUNDO E SUAS REPERCUSSÕES NO BRASIL	34
3.2	PERÍODO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DO PÁIS	37
3.3	O CASO 12.051 DE MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES NA CIDH/OEA	41
3.4	A LEI MARIA DA PENHA, SEUS NÚMEROS E PROCEDIMENTOS	44
3.5	A PANDEMIA DA COVID-19 E A LEI MARIA DA PENHA	48
4	ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	50
4.1	A PESQUISA QUALITATIVA E DOCUMENTAL	50
4.2	ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO COMO PERSPECTIVA TEÓRICO- METODOLÓGICA PARA A PESQUISA EM DIREITOS HUMANOS	51
4.2.1	Ideologia, poder e dominação	51
4.2.2	O modelo tridimensional do discurso na perspectiva de Norman Fairclough	54
4.3	O PERCURSO METODOLÓGICO	56
4.3.1	Acesso ao local e filtragem do <i>corpus</i> da pesquisa	56
4.3.2	Aplicação dos aspectos metodológicos da ACD aos casos <i>sub examine</i>	58
5	UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DISCURSOS DOS SUJEITOS DA PESQUISA	62
5.1	O CASO MARIA	65
5.1.1	Análise do Discurso de Maria	66
5.1.2	Análise do Discurso da Informante	76
5.1.3	Análise do Discurso da Testemunha	80
5.1.4	Análise do Discurso do Agressor	83

5.2	O CASO RITA	88
5.2.1	Análise do Discurso de Rita	88
5.2.2	Análise do Discurso da Testemunha	99
5.2.3	Análise do Discurso do Agressor	108
5.3	CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DAS VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS DOS SUJEITOS DA PESQUISA NOS CASOS ANALISADOS	114
5.3.1	Atitude dos Agressores	115
5.3.2	Atitude das Mulheres	116
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS	125
	ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA – VARA CRIMINAL	138
	ANEXO B – DECISÃO DEFERINDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM FAVOR DA MULHER	140
	ANEXO C – REPRESENTAÇÃO (PEDIDO) DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM FAVOR DA MULHER PELA AUTORIDADE POLICIAL	141
	ANEXO D – ÍNTEGRA DOS DEPOIMENTOS (<i>Corpus</i> Analisado)	142

1 INTRODUÇÃO

Antes de introduzir o trabalho em seus moldes acadêmicos, vale trazer um pouco da minha história, uma vez que somos constituídos pelo que experienciamos ao longo da vida, e tudo termina sendo uma soma para que tenhamos chegado a este momento.

Sempre morei no município de Limoeiro, interior de Pernambuco. Desde pequeno vivi em um ambiente que, apesar de composto basicamente por homens (meu pai, meus dois irmãos, minha mãe, uma prima-irmã e eu), me proporcionou reflexões acerca das desigualdades, quer pelo estudo, quer pelo exemplo. Não quero afirmar com isso que não havia machismos e possíveis tipos distintos de violências, mas que, por não serem físicas ou verbais, podiam se tornar sutis e difíceis de identificar pelo meu olhar disciplinado como masculino numa sociedade patriarcal.

Apesar disso, a vivência com a família paterna trazia uma realidade muito distinta da família nuclear. Minha avó Rita¹, mulher negra, foi abandonada pelo marido com treze filhos “nas costas”, como costumamos dizer no interior, incluindo um recém-nascido. Meu pai, o mais velho, tinha apenas treze anos e precisou trabalhar desde cedo para ajudar no sustento doméstico. Ainda assim, foi o único que avançou nos estudos. Moravam à época na zona rural de Carpina.

Com grande sacrifício, Vovó Rita criou todos os seus treze filhos com muito amor e fé em Deus. Orgulho-me em dizer que todos os tios e tias tiveram um bom nível de educação moral e doméstica, não deixando a desejar a qualquer família. Sempre que podia me dirigia à minha segunda casa e Vovó Rita tornou-se a minha segunda mãe. Lembro-me ainda das tardes fagueiras que eu passava nos sítios em que ela morou: estudando, jogando futebol com os primos e amigos, vendo-a preparar os almoços, cuidando dos animais, assistindo a novelas e jogando partidas de dominó à noite, antes de dormir. Essa Mulher foi, e ainda é, uma das maiores inspirações da minha vida.

Discorrendo agora um pouco acerca da minha vida escolar, profissional e acadêmica, vieses que construíram a minha personalidade, sempre fui um estudante dedicado, oriundo da baixa classe média e filho de pai negro com mãe branca. Talvez esse fato – da família paterna ser negra e pobre – tenha me inclinado a uma ideologia política de esquerda na idade adulta, embora desde cedo já a florara em mim alguma criticidade social.

¹ A razão para nominar um dos casos da pesquisa como o “Caso Rita”.

Após a conclusão do curso de Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 2011, já pai de Clarice, uma garotinha de três anos, passei a advogar na seara previdenciária, sobretudo em defesa dos agricultores e pessoas de baixa renda, com os quais me identificava e me fazia crescer como pessoa e profissional a cada processo judicial concluído.

No ano de 2013, após concurso público, fui nomeado Analista Judiciário no Tribunal de Justiça de Pernambuco e no ano seguinte realizei um antigo sonho que era o de lecionar na tradicional Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, tendo contribuído para a instalação do curso de Direito nessa instituição no ano de 2015. Na antiga 1ª Vara de Limoeiro (hoje 1ª Vara Cível de Limoeiro) passei a ter contato diuturno com casos de violência doméstica, o que me instigava em conhecer as razões dessa criminalidade. Esses fatos foram determinantes para o presente trabalho.

Pois bem! Ao começar a lecionar no ensino superior no ano de 2014 me acorreu à mente em disputar uma vaga de mestrado na UFPE e ao pesquisar os programas de pós-graduação *stricto sensu* me interessei rapidamente pelo Mestrado em Direitos Humanos. O programa era extremamente compatível com os meus anseios acadêmicos e profissionais, pois eu atuava em uma unidade na qual vários aspectos de direitos humanos fundamentais eram versados nos processos judiciais, sobretudo os da Lei Maria da Penha.

Não me envergonho em dizer que foram quatro tentativas para alcançar o tão almejado ingresso no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE – o PPGDH – em 2018. Após a aprovação, enfrentei longas viagens durante um ano para assistir às aulas e participar de eventos científicos utilizando as horas extras do trabalho. Entretanto, como diz o ditado: “não há vitória sem luta”.

Nada disso foi tão difícil quanto enfrentar um desafio inimaginável para o século XXI: o da pandemia da Covid-19. Mudanças drásticas nas relações de trabalho, de estudo e de família ocorreram em todo o mundo. E a universidade não ficou de fora. Os dois anos habituais de um mestrado tornaram-se três e a dificuldade para me concentrar, pesquisar e escrever só aumentava. Madrugadas a fio, devolutivas e mais devolutivas – a professora Soraya Barreto e o professor Bruno Siqueira que o digam! Trabalho, estudo e afazeres domésticos inevitavelmente imbricados. E, sem que eu esperasse, minha querida avó faleceu em meio à pandemia.

Com efeito, o interesse pelo estudo e compreensão do tema da violência doméstica deveu-se por três razões. A primeira pelo exemplo que permeou a minha vida: Vovó Rita,

falecida no ano de 2020. A segunda consistiu em conviver, desde o casamento, em família nuclear cercado por mulheres, tendo apenas uma filha, Clarice, para a qual almejo deixar um mundo menos desigual. E a terceira razão reside na minha atuação como Analista Judiciário na Comarca de Limoeiro, interior do Estado de Pernambuco, onde tramitam dezenas de casos de violência doméstica contra mulheres, além de haver participado da instalação do Polo de Audiências de Custódia na referida comarca no ano de 2017.

A partir desse relato de experiência inicio esta dissertação, transpondo ao papel os resultados alcançados pela pesquisa desenvolvida ao longo de três anos na Comarca de Limoeiro, sede de um dos polos de audiência de custódia do estado de Pernambuco.

A violência doméstica contra mulheres é uma temática que ganhou destaque recentemente nos estudos acadêmicos, tanto jurídicos quanto sociológicos. O motivo de haver alcançado maior relevo se deve ao fato, sobretudo, das conquistas e lutas dos movimentos feministas no Brasil que possibilitaram o encorajamento das denúncias e um maior agenciamento em torno do tema, seja no âmbito social ou na mídia, bem como da entrada em vigor da Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006 (BRASIL, 2006) que, de maneira inédita no Brasil, passou a prevenir, enfrentar e punir as condutas dos homens agressores.

Não obstante isso, a violência sofrida pelas mulheres é tão antiga quanto a própria história da civilização (BRASIL, 2018). Milênios a fio elas têm suportado todo tipo de subjugação e servido como moeda de troca em negócios variados, desde casamentos arranjados até a simples lascívia dos homens, pautada e legitimada por uma sociedade patriarcal e sexista. O debate em torno do processo de empoderamento das mulheres é, pelo contrário, muito recente, sendo fruto inegável do florescimento dos direitos humanos nos últimos trezentos anos e, como citado, do movimento feminista a partir de meados do século XX.

Para termos uma ideia acerca desse processo, somente em 1979 surgiu a primeira legislação internacional a tratar sobre a questão de gênero: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women – CEDAW) da Organização das Nações Unidas (ONU). E, no caso do ordenamento jurídico pátrio, a mulher só ganhou igualdade formal na atual Constituição Federal de 1988, ao rezar em seu Art. 5º, I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Por conseguinte, percebemos que para uma melhor compreensão no que atine ao tipo de violência em comento faz-se necessária a utilização das teorias socioantropológicas do

patriarcado e das masculinidades, além da própria discussão acerca de gênero, porquanto constatamos que uma análise jurídico-legal não seria suficiente para tal mister. A teoria do patriarcado como uma forma de produzir e reproduzir a vida a partir de relações de dominação e exploração (SAFFIOTI, 2001); e a teoria das masculinidades, em sua espécie hegemônica, como a configuração da prática de gênero que garante a posição dominante dos homens e a subordinação das mulheres (CONNELL, 2003), o que alimenta o machismo como um “sistema de dominação sistemática das mulheres pelos homens” (ROSENDO, 2012, p. 33). Ambas as teorias servirão de base para a compreensão, análise e discussão dos dados coletados.

Para demonstrar como o problema da violência doméstica contra as mulheres é nocivo e preocupante, pesquisa do Atlas da Violência 2020, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), nos relata que em 2018 uma mulher foi assassinada a cada duas horas no Brasil, totalizando 4.519 vítimas no referido ano, sendo 30,4% (1.355 mulheres) desse número casos de feminicídio (IPEA, 2020), que ocorre “quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (MENEGHEL & PORTELLA, 2017, p. 3083). Ainda de acordo com a pesquisa, o país teve, na última década (2008-2018), um aumento de 8,3% na taxa de homicídios de mulheres em residência, o que demanda uma atenção maior quanto às motivações criminais, mesmo com a Lei Maria da Penha em vigor (IPEA, 2020).

No que tange a dados extraídos da incidência dos casos da Lei Maria da Penha, o último estudo do Instituto DataSenado, publicado em dezembro de 2019, revelou que em 2018 foram instaurados 507.984 processos relativos à violência doméstica e familiar no Brasil. Desses, 18.130 só em Pernambuco. E ainda que 70% das mulheres assassinadas no país são de etnia não-branca, o que demonstra tratar-se de uma violência de gênero atrelada à categoria *raça* e, por que não dizer também, à *classe* (BRASIL, 2019).

Quanto à estatística local, merece relatar que na Vara Criminal da Comarca de Limoeiro, em agosto de 2020, tramitavam cerca de 131 processos que versavam sobre “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)”, embora acreditemos que esse número não seja fiel, dada a criação dessa classe processual específica no sistema informático do Tribunal de Justiça de Pernambuco apenas em 2012².

Ademais, somem-se a esse número outros tantos casos que passam na citada comarca no que diz respeito às audiências de custódia, que são aquelas em que o autuado, preso em

² Para uma melhor compreensão ver tópico *O percurso metodológico* no capítulo *Aspectos teórico-metodológicos*.

flagrante, é conduzido à presença do magistrado no polo de custódia para decidir se permanece preso ou se é liberado, ainda que o fato criminoso tenha ocorrido em município distinto. Em seguida, os autos são enviados à comarca competente para regular processamento do caso pelo chamado juízo natural.

É importante dizer, ainda, que os casos encontrados na Comarca de Limoeiro concentram-se em relação a mulheres cisgênero que “são aquelas em consonância entre o sexo anatômico e a expressão de gênero, enquanto mulheres transgênero são aquelas em dissonância entre o sexo anatômico e a expressão de gênero, como travestis e transexuais” (ALVES, 2017, p.1). Ou seja, são casos entre homens e mulheres heterossexuais.

O problema que norteou a pesquisa foi: *Como os discursos dos sujeitos em processos judiciais refletem as relações assimétricas de poder existentes entre homens e mulheres no Município de Limoeiro?*

Com efeito, o objetivo geral consistiu em analisar como os discursos dos sujeitos (agressores, vítimas, testemunhas, escrivães, juizes, promotores de justiça e defensores) encartados nos processos judiciais que versam sobre a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) refletem as relações assimétricas de poder existentes entre homem e mulher, na Comarca de Limoeiro, e que denotam a prática do machismo.

No que tange aos objetivos específicos, nosso estudo pretende: (1) analisar como os discursos dos sujeitos envolvidos no processo judicial refletem as relações de poder existentes na sociedade com relação à discriminação de gênero por parte dos agressores e à manutenção do *status quo* da violência doméstica; (2) compreender as principais motivações para a agressão circulantes nos discursos dos sujeitos envolvidos; (3) analisar sentidos não ditos, mas expostos nos discursos, que remetam à prática discriminatória de gênero, por meio do cruzamento dos discursos dos vários sujeitos da pesquisa; e (4) compreender, por meio dos discursos das vítimas, como estas se comportam ante a prática do machismo, além de analisar a situação de vulnerabilidade social.

Consequentemente, para o atingimento dos objetivos adotamos uma metodologia de abordagem qualitativa atrelada a uma epistemologia pró-feminista, cujos aspectos teórico-metodológicos serão os da Análise Crítica do Discurso (ACD) para averiguação discursiva dos textos, de base faircloughiana, o qual se mostra mais adequado, a meu ver, para uma pesquisa em direitos humanos, porquanto a ACD possui um interesse maior pela mudança social (FAIRCLOUGH, 2016).

A pesquisa de abordagem qualitativa também se mostrou a mais adequada, vez que para Neves & Nogueira (2003) a utilização de várias metodologias utilizadas aumentam o horizonte de compreensão do pesquisador; já para Minayo (2003), ao discorrer sobre a análise dos textos e entrevistas, o investigador não deve buscar uma essência nesses tipos de documentos, mas o sentido que o emissor do enunciado quis expressar, ou seja, o foco está no caráter subjetivo do objeto analisado e nunca se fecha totalmente, estando sempre aberto a novas indagações.

Além de qualitativo, o trabalho terá por base a pesquisa documental alimentada pela transcrição dos depoimentos dos sujeitos em processos judiciais, pois é por meio desses depoimentos que serão analisados os discursos.

A dissertação encontra-se dividida em quatro partes, além desta introdução. No segundo capítulo (Patriarcado e Machismo à Luz das Teorias Feministas), procedemos com uma revisão de literatura, apoiando-nos em alguns autores como Connell, Saffioti, Lagarde, Scott, Lerner, Okin, Pateman, Kimmel, Minayo, entre outras e outros, no sentido de explicar o patriarcado, as teorias feministas e a teoria das masculinidades, sempre sob o viés do conceito de gênero.

No terceiro capítulo (A Lei Maria da Penha), procuramos expor um esboço histórico da Lei Maria da Penha, bem como os tipos de violência sofrida pelas mulheres e combatidas pela referida lei. Nessa parte, o objetivo é transmitir ao leitor um pouco da luta histórica enfrentada pelos movimentos feministas ao longo dos últimos duzentos anos, nacional e internacionalmente.

Já no quarto capítulo (Aspectos Teórico-Metodológicos), evidenciamos a perspectiva teórico-metodológica a ser adotada, qual seja, a da Análise Crítica do Discurso, bem como explicamos o caráter qualitativo do trabalho e apresentamos e o seu percurso metodológico.

O quinto capítulo (Uma Análise Crítica dos Discursos dos Sujeitos da Pesquisa) é a parte analítica da pesquisa. É nele que estarão as análises obtidas mediante a utilização da ACD, alimentada pelas teorias evidenciadas no segundo capítulo, aos discursos dos sujeitos envolvidos nos casos sob exame. Ao final dessa parte, procedemos a uma análise de pontos de contato e de distanciamento entre os casos, evidenciando as ocorrências de cada tipo de violência e/ou prática relevante.

No último capítulo (Considerações Finais), discorreremos sobre o atingimento ou não dos objetivos do trabalho, bem como apontamos possíveis caminhos para ultrapassar os

obstáculos encontrados com o fito de alcançar uma maior igualdade de gênero no âmbito doméstico.

2 PATRIARCADO E MACHISMO À LUZ DAS TEORIAS FEMINISTAS

O presente capítulo explanará, baseado nas teorias feministas, como o patriarcado e o machismo encontram-se imbricados na manutenção da desigualdade entre homens e mulheres.

2.1 O PATRIARCADO COMO SISTEMA DE OPRESSÃO DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES

É certo que os conceitos de gênero e patriarcado possuem uma relação muito forte entre si, tendo, a grosso modo, o primeiro um sentido mais amplo relacionado à representação social que se impõe à construção social do gênero e das diferenças entre homens e mulheres, bem como, outras identidades de gênero; e o segundo um sentido mais restrito como um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, tendo surgido em diversas comunidades, antes mesmo da propriedade privada (LERNER, 2019).

Não obstante nossa pesquisa partir de um pressuposto inicialmente dialogado com o feminismo estruturalista, por meio das teorias do patriarcado, adotamos a vertente pós-estruturalista como pressuposto teórico, tendo Joan Scott e Judith Butler como alguns dos principais nomes. Isso porque uma análise estrutural das questões de gênero é naturalmente engessada pelos fundamentos patriarcais, já que observa seu objeto em suas semelhanças com um modelo pré-concebido. Com efeito, a análise que parte do pós-estruturalismo está associada para a exaltação da diferença. Mariano (2005, p. 503) defende que o feminismo no pós-estruturalismo “tem a função de desmontar a lógica interna das categorias, a fim de expor suas limitações”.

Assim, enquanto o feminismo estruturalista e a teoria do patriarcado adotam uma visão dual, dicotômica, entre mulher e homem, o pós-estruturalismo desconstrói essas categorias, “partindo para uma ideia mais voltada para a essência do ser e a mutabilidade constante relativa aos seres que ora tendem a se sentir como homem, mulher ou qualquer outra configuração na qual se reconheçam em determinado momento” (SIQUEIRA & BUSSINGUER, 2017, p. 6).

Como resposta ao determinismo biológico, o conceito contemporâneo de gênero destaca o caráter social das distinções de homem e mulher. Para Butler (2014, p.253), por exemplo, “é o mecanismo pelo qual as noções de masculino e feminino são produzidas e

naturalizadas, mas [...] pode muito bem ser o aparato através do qual esses termos podem ser desconstruídos e desnaturalizados. Já para Scott (1995, p. 86) o gênero é “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos (e como) uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Enfatizando melhor a questão, embora o gênero seja imprescindível e relacional para o entendimento das assimetrias de poder entre homens e mulheres, o patriarcado não deixa de constituir-se como um dos conceitos-chave das causas primárias dessa desigualdade, porquanto o objeto da nossa pesquisa constitui-se na análise da violência doméstica contra mulheres (cisgênero), denotando, dessa maneira, um sentido mais dicotômico mesmo, ainda que não engessado por conceitos pré-concebidos. Sobre isso, Scott (1995, p. 9) esclarece que “as teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na ‘necessidade’ masculina de dominar as mulheres”.

No que pertine à violência, enquanto Saffioti (2015) nos ensina que a violência de gênero pode ser caracterizada como agressões praticadas por qualquer um dos gêneros em face de outro gênero, a violência doméstica é um termo que, segundo Cantera (2007), apresenta limitações por denotar um espaço definido onde ela ocorre, não contemplando a violência ocorrida em locais fora do ambiente doméstico. Dessa forma, o termo violência doméstica encontra-se englobado pela violência de gênero.

Discorrer, portanto, sobre o patriarcado e seus desdobramentos é falar acerca da história dos homens em detrimento das mulheres (dominação masculina) e para tal finalidade faz-se necessário um recorte histórico dos últimos milênios.

Friedrich Engels (1984) em sua importante obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, originalmente publicada em 1884, aponta as sociedades ancestrais como sendo uma sociedade sem classes, com uma primitiva divisão sexual do trabalho³, competindo basicamente aos homens os trabalhos de caça e pesca, além da defesa do grupo, e às mulheres os serviços domésticos, a exemplo de cozinhar, costurar e cuidar da prole. O autor não explica, porém, como teria surgido essa divisão do trabalho (LERNER, 2019).

³ Segundo Hirata & Kergoat (2007, p. 599) um dos conceitos mais aceitos de divisão sexual do trabalho é o de que “é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares, etc.)”.

Por conseguinte, estudos mais recentes apontam que a arte do período paleolítico vinculava as mulheres aos poderes místicos da fertilidade, do dom da vida, sendo por isso associada à figura feminina da grande Deusa-Mãe, o que demonstra que elas detinham um papel preponderante nos grupamentos humanos, conforme Lerner (2019, p.191) ensina:

A Deusa é mostrada entre pilares ou árvores, acompanhada de bodes, serpentes, pássaros. Ovos e símbolos de vegetação são associados a ela. Esses símbolos indicam que era adorada como fonte de fertilidade vegetal, animal e humana. (...) Havia unidade entre a terra e as estrelas, humanos e natureza, nascimento e morte, tudo isso incorporado na Grande Deusa.

Essa valorização do feminino acarretou na ideia de que imperava em sociedades mais antigas uma maior igualdade entre os gêneros, embora não possamos dizer que o homem não dominasse os grupos de maneira geral. Koller & Narvaz (2006), por exemplo, explicam que esse tipo de sociedade era matrilinear, pois os seres humanos desconheciam a participação do homem no processo reprodutivo. Além disso, os papéis sexuais e sociais não estavam definidos de uma forma rígida nem as famílias eram monogâmicas.

A matrilinearidade, nesse sentido, nos parece uma hipótese plausível nas referidas sociedades porque se as pessoas não detinham qualquer conhecimento da reprodução humana é razoável que se mantivesse uma referência familiar em torno das mulheres que geravam a prole, mormente as mais idosas.

Contudo, pesquisadores recentes, como Maturana & Verden-Zoller (2009) e Eisler, (1989) defendem não haver nessas sociedades um matriarcado, em oposição ao sistema patriarcal, pois isso acarretaria ainda uma hierarquização entre os sexos e uma polarização macho-fêmea; mas sim uma sociedade menos desigual.

Maturana & Verden-Zöllner (2009) ao discorrerem sobre o processo de transformação do culto de uma Grande-Mãe ancestral no culto à Virgem Maria preferem o termo “matrístico”, por indicar outro tipo de sociedade, mais igualitária e menos hierarquizada:

Com o propósito de conotar uma situação cultural na qual a mulher tem uma presença mística, que implica a coerência sistêmica acolhedora e liberadora do maternal fora do autoritário e do hierárquico. A palavra “matrístico”, portanto, é o contrário de “matriarcal”, que significa o mesmo que o termo “patriarcal”, numa cultura na qual as mulheres têm o papel dominante. [...] a expressão “matrística” é aqui usada intencionalmente, para designar uma cultura na qual homens e mulheres podem participar de um modo de vida centrado em uma cooperação não hierárquica (MATURANA & VERDEN-ZÖLLNER, 2009, p. 4).

Insta ressaltar que a associação da Deusa-Mãe à mulher foi de grande importância para a compreensão de como esses povos primitivos cultuavam a figura feminina, conforme

demonstram as várias estatuetas encontradas em várias civilizações, pois consoante destaca Almeida, F. (2010, 34):

Apesar de a Deusa ser apresentada sob diversas maneiras, diferindo-se no formato, nomenclatura ou materiais, sua conotação simbólica era sempre mantida: a responsabilidade pela vida no mundo. A Deusa era quem criava, nutria, sustentava e restabelecia a vida. As chamadas “vênus esteatopígicas” foram encontradas em diversas civilizações e épocas distintas, juntamente com outros tantos artefatos dos períodos Paleolítico e Neolítico.

A sedentarização dos seres humanos, consistente no desenvolvimento da agropecuária em lugar certo e por mais tempo, tornou, segundo Lerner (2019), a função do macho na procriação mais aparente e melhor compreendida, tanto que “em um estágio posterior de desenvolvimento, encontramos a Deusa-Mãe associada a um parceiro masculino, um filho ou irmão, que a ajuda nos ritos de fertilidade acasalando com ela” (LERNER, 2019, p. 192).

Daí, podemos extrair um processo que vai de uma desigualdade menor nas relações de gênero numa sociedade antiga e tribal para uma hierarquização dessas relações quando a figura do homem começa a se sobrepôr à da mulher, tanto material quanto simbolicamente (por meio da expressão religiosa), o que teria dado gênese ao patriarcado, mormente a partir da invenção do arado e do aperfeiçoamento da agropecuária, como veremos adiante.

Associada à sedentarização e como consequência desta, a adoção de melhores técnicas de cultivo de plantas e criação de animais despertaram nos homens a ideia de exploração econômica das mulheres por meio do controle da sexualidade feminina. Johnson (2014, p.67) assim dispõe acerca do exposto:

[...] quando os animais foram criados para abate ou trabalho, a reprodução assumiu um valor econômico que não tinha antes. A partir disso, foi um breve salto para a ideia de que a reprodução humana também tinha valor econômico, especialmente dada a quantidade de trabalho necessária para cultivar grandes campos. Isso, por sua vez, criou um incentivo para controlar o potencial reprodutivo das mulheres, pois quanto mais filhos um homem tinha, mais trabalhadores havia para produzir bens excedentes, que os homens invariavelmente controlavam.

A domesticação de animais levou ao desenvolvimento de uma agricultura intensiva por meio da invenção do arado que, por ser mais pesado que a enxada primitiva utilizada por mulheres, demandava uma força física que começa a ser construída na ideia de masculinidade, de “força física do homem” (SAFFIOTI, 1987, 2015). Cabe ressaltar que o arado e a agropecuária realmente surgem como aparentes difusores e propulsores da construção de papéis sociais distintos e hierarquizados entre homens e mulheres, no qual tamanho e força física começam a aparecer como uma mais-valia.

Reunidos, assim, os pressupostos para uma “dominação-exploração”, no dizer de Saffioti (2015), das mulheres pelos homens, quais sejam, a domesticação de animais e o desenvolvimento da agricultura, podemos afirmar que a consequência foi a produção do excedente de capital e uma necessidade cada vez maior de defesa dos grupamentos humanos, ocasionando uma divisão rígida dos papéis sociais de gênero.

Posteriormente, na antiguidade, teremos nos hebreus uma referência básica de uma sociedade patriarcal desde sua origem, conforme atestam os livros do Pentateuco. Lerner (2019) explica que o envolvimento em conflitos e a necessidade de uma força de trabalho cada vez mais numerosa, porquanto a região era desértica, explica a ênfase bíblica na família e no papel de procriação da mulher.

Com efeito, a representação simbólica também se fez muito importante para o processo de subjugação da mulher, sobretudo com o desenvolvimento da escrita, pois com a criação dos sistemas de símbolos, aperfeiçoados com o advento do monoteísmo⁴, a sua exclusão (da mulher) foi institucionalizada:

O monoteísmo hebraico conceituou um universo criado por uma força única – a vontade de Deus. A fonte de criatividade, então, era o Deus invisível e inefável. Ele criou o homem e a mulher de forma significativamente diferente, com base em materiais diferentes, embora ambos tenham ganhado vida pelo seu sopro divino. Ele fez o pacto e contrato apenas com os homens. A circuncisão como símbolo de aliança expressava essa realidade (LERNER, 2019, p. 247).

Na Grécia os sistemas simbólicos de representação do poder adquirem status filosófico, mormente com Platão e Aristóteles, que influenciarão toda a Idade Média. Aristóteles em sua obra *Política* [1260 a-b] (1997) assevera a inferioridade da mulher por meio da sua não participação plena no *logos*, a parte racional da alma, utilizando-se como argumento de autoridade as palavras de Sófocles:

Todos possuem as diferentes partes da alma, mas possuem-nas diferentemente, pois o escravo não possui de forma alguma a faculdade de deliberar, enquanto a mulher a possui, mas sem autoridade plena, e a criança a tem, posto que ainda em formação. (...) Devemos então dizer que todas aquelas pessoas tem suas qualidades próprias, como o poeta (Sófocles, *Ájax*, vv.405-408) disse das mulheres: ‘O silêncio dá graça as mulheres’, embora isto em nada se aplique ao homem (ARISTÓTELES, [1260 a-b], 1997, p. 32-33).

Aristóteles concebe, portanto, um sistema filosófico de amplo alcance acerca da procriação masculina. Com sua teoria da causalidade resumida em quatro fatores, quais sejam: 1) uma causa material; 2) uma causa eficiente; 3) uma causa formal; e (4) o *telos*, ou seja, a finalidade; Aristóteles atribui contribuição da mulher apenas à quarta causa (*telos*), a

⁴ No caso dos hebreus, dado que outras culturas que criaram a escrita não eram monoteístas.

menos importante, porquanto o esperma estaria presente nas três primeiras causas e representaria a qualidade do espírito, enquanto a *catamenia*⁵ da mulher representaria o material (LENER, 2019).

É de salutar importância referirmo-nos ao pensamento grego, tendo em vista que a filosofia aristotélica somente deixará de ter um caráter de centralidade filosófica a partir do século XVII por meio de René Descartes com seu *Discurso do Método* (1637), inaugurando, assim, a Filosofia Moderna. São, portanto, cerca de dois mil anos de domínio do sistema de filosofia grego, adaptado à doutrina cristã pela Igreja, o que nos parece haver servido de base na construção de ideários modernos, o que auxilia também no estímulo à prática sexista ao papel social da mulher, especialmente na esfera política, por parte de toda a sociedade.

Quanto ao conceito de patriarcado, Saffioti (2015) salienta o seu caráter polissêmico e sustenta que, embora haja críticas por parte de algumas feministas, o uso nominal desse construto mental não pode ser colocado à sombra das teorias, conforme diz a própria autora:

Colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração. Ainda que muitas(os) teóricas(os) adeptas(os) do uso exclusivo do conceito de gênero denunciem a naturalização do domínio dos homens sobre as mulheres, muitas vezes, inconscientemente, invisibilizam este processo por meio, por exemplo, da apresentação de dados. À medida que as(os) teóricas(os) feministas forem se desvincilhando das categorias patriarcais, não apenas adquirirão poder para nomear de patriarcado o regime atual de relações homem–mulher, como também abandonarão a acepção de poder paterno do direito patriarcal e o entenderão como direito sexual (SAFFIOTI, 2015, p. 56).

Pateman (1993) traz importante contribuição na sua obra *O contrato sexual* ao trabalhar os aspectos contratuais do patriarcado no sentido de que o pacto original pode ser dividido em dois, um no que tange ao contrato social e o outro no que diz respeito ao contrato sexual. O contrato social, assim, não difere muito do que defendiam os contratualistas clássicos, sendo ele uma história de liberdade. Já o contrato sexual constitui-se numa história de dominação da mulher pelo homem. Como bem diz a autora, o pacto original “é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres” (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

Na sociologia de Weber (2004) o patriarcado constitui um tipo ideal de dominação, corroborando o exposto por Pateman (1993, p. 17) quando esta diz que “a liberdade civil não

⁵ Nome dado pelos gregos à menstruação.

é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal”. Weber (2004, p.191) então esclarece:

Por “dominação” compreenderemos então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (“mandado”) do “dominador” ou dos “dominadores” quer influenciar as ações de outras pessoas (do “dominado” ou dos “dominados”) e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações (“obediência”).

E mais à frente, ao distinguir a dominação patriarcal da dominação burocrática, Weber (2004) explica como o tipo de dominação patriarcal está ligado ao senso comum da tradição, sem que seja necessário qualquer normatividade jurídica que dê legitimidade ao senhor, porquanto o seu estatuto já está posto costumeiramente: “na dominação patriarcal é a submissão pessoal ao senhor que garante a legitimidade das regras por este estatuídas, e somente o fato e os limites de seu poder de mando têm, por sua vez, sua origem em ‘normas’, mas em normas não-estatuídas, sagradas pela tradição” (WEBER, 2004, p. 234).

Com efeito, embora tragamos à baila algumas definições acerca do tema, não é nossa preocupação fornecer um conceito fechado de patriarcado, porquanto, conforme vimos acima, Saffioti (2015) ressalta que o mesmo tem sentidos diversos, bem como o de gênero nas teorias feministas. Precisamos reconhecer, assim, a instabilidade da dinâmica social, apresentando-se – o patriarcado – de maneiras diferentes em culturas diferentes, mas sempre relacionado a uma forma de dominação.

Raewyn Connell (1990), corroborando o acima exposto, ao falar acerca das definições de patriarcado abordadas na literatura, reconhece a dificuldade em definir o escopo de uma teoria do patriarcado afirmando que:

a “teoria do patriarcado” está longe de ser um sistema lógico bem estruturado. Ela é, em vez disso, uma rede de insights e argumentos a respeito de relações entre várias coisas (p. ex., a relevância da estrutura da família para a reprodução do capitalismo, da produção da masculinidade para a estrutura da família). Seu escopo, a qualquer momento dado, é definido pela extensão dessa rede de argumentos. (CONNELL, 1990, p. 85).

Dessa forma, compreendermos como esse sistema de opressão das mulheres perpetrada pelos homens funciona é de suma importância para entendermos a conjuntura da violência doméstica perpetuada até a atualidade entre homens e mulheres, mormente quando o machismo é retroalimentado constantemente pelos papéis de gênero. Ademais, importante frisar que o patriarcado não é um sistema natural, biológico e, portanto, multável, podendo ser abolido por processos históricos, como Lerner (2019) ensina.

2.2 MACHISMO E VIOLÊNCIA COMO REPRESENTAÇÕES DA MASCULINIDADE HEGEMÔNICA

Nas últimas décadas tem crescido o interesse pelos estudos das masculinidades para uma melhor compreensão sobre o comportamento masculino em dinâmicas diversas da sociedade. Pesquisadores e profissionais buscam compreender, assim, as relações de poder e de privilégios que cercam os homens e que contribuem para a perpetração de violências e opressões em face das mulheres.

Nos estudos de gênero, a teoria de análise proposta por Connell (2003) reconhece a existência não só de uma, mas de múltiplas masculinidades que variam de acordo com o modelo de sociedade na qual os homens estão inseridos.

A perspectiva dos homens sobre si próprios, sobre outros homens e, mormente, sobre as mulheres definem os tipos de masculinidades, sendo que esses padrões tratam basicamente de relações de poder entre os gêneros e outros marcadores sociais como classe e raça/etnia, geralmente assimétricas, o que ajuda na manutenção das desigualdades.

Merece destaque afirmarmos que o estudo acadêmico acerca das masculinidades originou-se do movimento e das teorias feministas. Ou seja, a partir da década de 1970, grupos de homens, que compunham os chamados *Men's Studies*, começaram a investigar cada vez mais sua própria condição enquanto indivíduos masculinos, bem como a posição social que ocupam nas estruturas de poder que lhes concedem privilégios em face das mulheres e de outros homens (CECCHETTO, 2004). De acordo com Elton Siqueira (2006, p.67), “tais estudos permitiram o exame crítico das desigualdades sexuais baseadas na diferença entre os sexos, desmistificando as noções do que era ‘natural’ na vida de homens e mulheres”

Connell & Messerschmidt (2013, p. 243), por sua vez, ensinam que “as fontes mais básicas foram as teorias feministas do patriarcado e os debates sobre o papel dos homens na transformação do patriarcado”. Nesse sentido, parece haver uma relação inevitável entre o patriarcado e os estudos sobre masculinidades, uma vez que o machismo, como veremos, é, a um só tempo, produto e causa das assimetrias de poder entre homens e mulheres, bem como entre os próprios homens, a depender de fatores de interseccionalidade (classe social, etnia e gênero).

Com efeito, os homens desde cedo são compelidos pela família e pela sociedade a determinadas práticas que evidenciam o papel masculino de gênero. Marcos Nascimento

(2018) na obra “De guri a Cabra Macho – Masculinidades no Brasil” nos relata uma história que assinala bem um rito simbólico de passagem:

O primeiro elemento que me vem à mente é uma história contada por meu pai e que ouvi muitas vezes durante a infância. Ele, nordestino, sertanejo, filho mais velho de uma família de 16 irmãos, contava que aos 8 anos de idade começou a trabalhar com o pai na lavoura, nos idos de 1940. Ao fim de sua primeira semana de trabalho, meu avô lhe ofereceu um pacote de cigarros como forma de pagamento. Naquele momento, meu pai deixava de ser criança e passava a ser considerado um homem (NASCIMENTO, 2018, p. 16).

O senso comum, ao se defrontar com narrativas ou discursos semelhantes ao acima exposto, tende a compreender o masculino como algo fixo no tempo e no espaço, isto é, ou o “homem é cabra-macho ou não é homem”, sem meio termo. Esse mito da masculinidade universal é, inclusive, causa de sofrimento e angústia por parte dos homens, uma vez que eles sempre estão em constante tensão com o que é ditado pelo padrão dominante de gênero, conforme leciona Michael Kaufman (1987, p. 12):

O contínuo bloqueio consciente e inconsciente, a negação da passividade e todas as emoções e sentimentos que os homens associam à passividade - medo, dor, tristeza, constrangimento - são uma negação de parte do que somos. A constante vigilância psicológica e comportamental contra a passividade e seus derivados é um ato perpétuo de violência contra si mesmo.

Em se tratando de comportamentos masculinos, Barreto-Januário (2016, p. 116) salienta que “as masculinidades não se tratam de padrões fixos e atemporais; pelo contrário, são dinâmicas, cambiantes. Isto é, masculinidades são práticas e estão longe de serem entendidas como identidades”. Com efeito, o modelo de masculinidade dominante influencia os homens (no nosso caso específico; porquanto as masculinidades não são exclusivas dos homens) e é corroborada e transformada por eles.

Connell é uma das autoras de maior expressão internacional nos estudos acerca das masculinidades. A sua obra *Masculinities*⁶ (1995) é considerada um dos estudos de maior relevância e alcance na construção de uma teoria em torno das masculinidades.

Para Connell (2003, p. 109), “o gênero é uma prática social que se refere constantemente aos corpos e ao que estes fazem; não é uma prática social que se reduza unicamente ao corpo”⁷. Com isso, entendemos que o gênero não se reduz ao sexo, que é biológico, mas aos corpos que interagem nas práticas com outros corpos e com as estruturas

⁶ “Masculinidades” em português.

⁷ No original: “El género es una práctica social que se refiere constantemente a los cuerpos y a lo que éstos hacen; no es una práctica social que se reduzca únicamente ao cuerpo”.

sociais, uma vez que o agir desses corpos se perfaz dentro de três dimensões, segundo Connell (2003): relações de poder, relações de produção e vínculos emocionais⁸.

A partir do exposto, Connell (2003) traça os principais padrões de masculinidade, tendo por base a masculinidade hegemônica na ordem de gênero ocidental atual. Distinguiu, assim, interações entre masculinidades que incluem cumplicidades, alianças e dominação dentro do gênero masculino, classificando-as em quatro tipos: hegemônica, cúmplice, subordinada e marginalizada.

Com efeito, a masculinidade hegemônica “não é um tipo de personalidade fixa, sempre igual em todo lugar. Em vez disso, trata-se de masculinidade que ocupa a posição hegemônica em um determinado modelo de relações de gênero, uma posição que é sempre discutível⁹” (CONNELL, 2003, p. 116).

A hegemonia, como conceito gramsciano, assume papel preponderante nos estudos de Connell (1995, 2003) ao articular o domínio de um grupo com o seu caráter dirigente a fim de manter-se no poder, consoante ilustra o próprio Gramsci (2002, p.62-63):

a supremacia de um grupo se manifesta de dois modos, como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e, aliás, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições fundamentais inclusive para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também “dirigente”

Em estudo histórico, Michael Kimmel (1998) traça alguns perfis de masculinidade hegemônica dos últimos séculos. Segundo o autor, na primeira metade do Século XIX surgiu uma nova versão de masculinidade, o *Self-Made Man* – o homem que se fez – um homem de negócios afastado do ambiente doméstico, redefinindo, assim, antigos modelos de masculinidade, a exemplo do *Patriarca Gentil* e do *Artesão Heroico*, subalternizando-os:

O Patriarca Gentil foi redefinido como um pavão europeu afetado, uma “bichinha” do século XIX. “O verdadeiro homem americano era vigoroso, másculo e direto, não era afetado e corrupto como os europeus”, escreve um historiador. “Ele era simples ao invés de ornamentado, buscava dificuldades e aventuras, ao invés do luxo, um homem comum amante da liberdade ou um cavalheiro natural, ao invés do opressor aristocrata”. E o Artesão Heróico tornou-se, no decorrer do século XIX, o trabalhador comum, a mão-de-obra, uma peça da máquina. Foi-se a sua autonomia e o orgulho de habilidade manual; agora ele era dependente, indefeso e quase não era mais um homem (KIMMEL, 1998, p. 113).

⁸ O que Connell chama de *catexis*.

⁹ No original: “no es un tipo de personalidad fija, siempre igual en todas partes. Se trata más bien de la masculinidad que ocupa la posición hegemónica en un modelo dado de las relaciones de género, posición que es siempre discutible”.

O acima descrito por Kimmel (1998) ilustra um processo de hegemonização do *self-made man* como ideal de masculinidade e, conseqüentemente, de marginalização das masculinidades outrora dominantes, a do patriarca gentil e a do artesão heroico. Isso porque com o advento da Revolução Industrial os padrões tornar-se-ão cada vez mais instáveis e a busca por uma prova constante transformada sem sentido, mas ainda assim buscada.

Podemos afirmar, dessa maneira, que a masculinidade precisa sempre ser provada ante um padrão intangível e invisível de masculinidade e, caso provada, ela é novamente questionada, inclusive por novos arquétipos de masculinidade. Contudo, no dizer de Kimmel (1998, p. 116): “a masculinidade hegemônica é invisível àqueles que tentam obtê-la como um ideal de gênero, ela é especialmente visível precisamente àqueles que são mais afetados pela sua violência”. São processos como esse que fazem com que a cultura machista transforme oprimidos desde a infância em futuros opressores.

Albuquerque Júnior (2013), em interessante estudo acerca da identidade do homem do nordeste, ressalta esse papel masculino em sempre se pôr à prova de várias maneiras, conscientes de uma mítica invulnerabilidade, porquanto “a onipotência masculina se expressava em atitudes que punham constantemente em risco sua vida e a vida de outras pessoas, isso não importava, se era necessário provar que era macho” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2013, p. 223).

Eleonor Faur (2004), por sua vez, ensina que a durabilidade de determinado padrão de masculinidade hegemônica é incerta, porquanto existem forças que procuram deslegitimá-lo e constituir uma nova hegemonia por meio de recursos de autoridade sutis e socialmente aceitos. De acordo com a mesma autora, “em nossa sociedade, a masculinidade hegemônica seria representada por homens brancos, de classe média e meia-idade, altamente educados, heterossexuais, bem-sucedidos em seu trabalho, principais provedores do lar, prestigiados¹⁰” (FAUR, 2004, p. 59). Cabe ressaltar que em estudos recentes, a masculinidade hegemônica tem conquistado fama ao ser renomeada de “masculinidade tóxica” (SINAY, 2016; MAGHFIROH, 2017).

No que tange aos demais padrões hierarquizados de masculinidades, podemos caracterizá-los de maneira breve, a iniciar pelas masculinidades cúmplices, correspondendo aos homens que, embora não alcancem o padrão dominante, acabam de uma forma ou de outra se beneficiando dele. De acordo com Connell (2003), esses homens podem ter

¹⁰ No original: “En nuestra sociedad, la masculinidad hegemónica estaría representada por hombres blancos, de clase media, de mediana edad, alto nivel educativo, heterossexuales, exitosos en su trabajo, proveedores principales del hogar, prestigiosos”.

relevantes compromissos com as mulheres e não serem violentos com elas, mas, ainda assim, e por receberem privilégios do sistema patriarcal, isso não os incentiva a colaborarem para uma mudança do sistema de dominação masculina.

As masculinidades subordinadas, por sua vez, dizem respeito à relação da heteronormatividade e à lógica da heterossexualidade compulsória (BUTLER, 2003), isto é, tratam-se de relações de dominação e subordinação específicas (CONNELL, 2003) entre homens heterossexuais em detrimento a homens homossexuais. Faur (2004, p.59), ao discorrer sobre a temática, ensina que:

(...) os gays são frequentemente discriminados por seus semelhantes com base em uma lógica homofóbica que os considera "femininos" (o que seria equivalente a uma categoria inferior de homem). Essa lógica discriminatória é frequentemente incorporada em processos materiais, que impedem os homossexuais de acessar certos empregos ou hierarquias em suas ocupações. Embora essa não seja a única masculinidade subordinada, é uma das mais evidentes.¹¹

E por último as masculinidades marginalizadas ou subalternas podem ser caracterizadas como sendo aquelas que coincidem com grupos étnicos que detêm menos poder diante dos brancos. Como diz Connell (2003, p. 121), “as relações raciais também podem chegar a ser parte integrante da dinâmica entre masculinidades”, ou seja, a subalternização abarca especialmente as interseccionalidades. Ademais, salientemos o que explica Faur (2004, p. 60): “a marginalização, neste caso, refere-se ao tipo de relação entre masculinidades (por exemplo, nas relações entre homens brancos e indígenas ou afrodescendentes), mas dentro de grupos étnicos privilégios de gênero semelhantes podem operar como os encontrados em toda a sociedade.”

Segundo Carrie Paechter (2009), as normas de conduta masculinas são estabelecidas e repassadas à sociedade por intermédio da cultura, como podemos observar em filmes, programas de televisão, páginas de internet, além do marketing em geral, uma vez que as ações realizadas nesses meios tendem a serem vistas como padrões comportamentais ideais. Por conseguinte, essas mesmas normas ajudam a alimentar continuamente o patriarcado, bem como a definir os papéis sociais e sexuais de homens e mulheres, segundo uma ideologia machista, pois de acordo com a mesma autora “a masculinidade ou a feminilidade de uma pessoa não é inata nem natural, mas algo que é aprendido, que é constantemente retrabalhado e reconfigurado, além de encenado para o *self* e para o outros” (PAECHTER, 2009, p.24).

¹¹ No original: “(...) los hombres gay suelen ser discriminados por sus congéneres a partir de una lógica homofóbica que los considera “femeninos” (lo que equivaldría a una categoría de hombre inferior). Esta lógica discriminatoria frecuentemente se plasma en procesos materiales, que restringen a los homosexuales en el acceso a ciertos empleos o jerarquías en sus ocupaciones. Aunque esta no es la única masculinidad subordinada es una de las más evidentes”.

O machismo atribui, assim, características próprias a homens e mulheres como sendo fixas e permanentes, gerando, ao revés do que o senso comum poderia apontar, efeitos assaz nocivos a ambos os sexos. O padrão hegemônico de masculinidade exige dos homens posturas definidas por uma ideologia que preconiza a violência, o status socioeconômico e o poder em geral. Castro (2018, p. 76) corrobora o exposto ao afirmar que “assim como a mulher seria naturalmente gentil, dócil e passiva, o homem seria naturalmente corajoso, agressivo e arrojado. Quem apresentar uma ou outra característica tipificada como sendo do outro, e não do seu sexo biológico, logo será alvo de crítica”.

Na seara doméstica, os atributos que são exigidos aos homens e mulheres pela sociedade machista são intensificados ao mesmo tempo em que não se tem qualquer aparato regulatório, tanto do Estado quanto da sociedade, da conduta dos sujeitos, o que se perfaz no ápice da desigualdade de gênero enquanto força e violência: em casa o poder é o do macho. Nessa questão, Susan Okin ressalta que “a ideia liberal da não-intervenção do Estado no âmbito doméstico, ao invés de manter a neutralidade, na verdade reforça as desigualdades existentes nesse âmbito” (OKIN, 2008, p. 320).

Okin (2008) reflete, ainda, sobre a negligência da categoria de gênero no debate acerca da dicotomia público/doméstico e aponta que, da mesma forma que filósofos modernos (Locke, Rousseau e Hegel) ignoraram a família em suas formas de dependência econômica e estrutura de poder ligadas ao gênero, teóricos políticos contemporâneos também o fizeram, dando mais atenção ao caráter não-intervencionista do Estado nas relações domésticas, as quais seriam eminentemente privadas.

De igual modo, é de crucial importância trazer à baila o que ensina Minayo (2005, p.23) no que tange à violência nas relações conjugais ao dizer que “a prática cultural do ‘normal masculino’ como a posição do ‘macho social’ apresenta suas atitudes e relações violentas como ‘atos corretivos’”. A mesma autora considera, ainda, que o machismo pós-moderno é um fenômeno novo que vive da velha cultura patriarcal e a reafirma nos “vícios” e “compulsões” da sociedade pós-tradicional, esclarecendo que:

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o “impensado” e o “naturalizado” dos valores tradicionais de gênero (MINAYO, 2005, p. 23).

Daniela Rosendo, por sua vez, conceitua o machismo como “sistema de dominação sistemática das mulheres pelos homens por meio de instituições, comportamentos e modos de

pensamento”, os quais “concedem mais valor, privilégio e poder aos homens do que às mulheres” (ROSENDO, 2012, p. 33).

Contribuição importante também nos traz Mary Drumont em seu antigo, mas ainda atual, conceito de machismo como sendo:

(...) um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos (DRUMONT, 1980, p. 82).

Desde a mais tenra infância meninos e meninas são condicionados inconscientemente pelo machismo a adotarem práticas de ditos papéis de gênero, o que determinaria o “tornar-se homem” e o “tornar-se mulher”, atualmente debatidos nas teorias das masculinidades e feminilidades. No mundo do trabalho, por exemplo, enquanto a mulher geralmente é direcionada para atividades/profissões que não produzem riqueza, o homem, pelo contrário, é instigado a atividades altamente rentáveis e que denotam prestígio e poder (DRUMONT, 1980), embora isso venha se alterando um pouco nas últimas décadas pelo empoderamento feminino.

Em se tratando da ideologia machista, Saffioti (1987, p. 24) assevera que “[...] a presença ativa do machismo compromete negativamente o resultado das lutas pela democracia, pois se alcança, no máximo, uma democracia pela metade. Nesta democracia coxa, ainda que o saldo negativo seja maior para as mulheres, também os homens continuarão a ter sua personalidade amputada”. Com efeito, a estrutura opressora do machismo constrói o homem para dominar a mulher, devendo esta se submeter ao poder do macho, o qual se perfaz com a violência legitimada por um suposto direito patriarcal em agir dessa maneira.

Por conseguinte, de nada serviria à nossa pesquisa discorrer sobre a cultura machista sem desnudar suas práticas opressivas no que tange à discriminação da mulher, porquanto esse desvelamento reverbera diretamente na qualidade de nossa democracia, ou seja, se o Estado Democrático de Direito no Brasil se fia por uma busca constante à igualdade ou se por mero discurso formal, uma vez que o androcentrismo – e seu efeito máximo, o machismo – é um fenômeno estrutural das nossas formas de socialização.

Dentre as consequências várias do machismo podemos citar o controle e as violências perpetradas contra a mulher, a exemplo do feminicídio, das violências física, psicológica, moral e econômica; além de processos de subjugação da mulher como a objetificação, o qual consiste em “analisar alguém no nível de um objeto, sem considerar seus atributos emocionais e psicológicos” (LOURENÇO, 2014, p. 5).

Com relação ao controle sobre a mulher, Marcela Lagarde (2005) delinea em sua obra *O Cativo das Mulheres: mãe-esposas, beatas, putas, presas e loucas*¹² cinco perfis femininos pré-estabelecidos pela sociedade em que é esperado que a mulher esteja presa a alguma instituição social ou lugar público: as mãe-esposas presas à casa e à função de cuidadoras; as beatas presas à igreja e à figura masculina do padre; as putas presas aos cafetões e às ruas; as loucas presas ao manicômio. Para a autora todas as mulheres são, no mínimo, como mães-esposas, ainda que não sejam casadas ou não tenham filhos.

Finalmente, analisaremos algumas das práticas e processos mais comuns de violência contra a mulher no capítulo acerca da Lei Maria da Penha, porquanto esse dispositivo legal trouxe inúmeros avanços tanto no que tange ao enfrentamento quanto à prevenção da violência doméstica, além de conhecer sua evolução histórica.

¹² No original: *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas*.

3 A LEI MARIA DA PENHA E SEUS ANTECEDENTES

Até a promulgação da Lei n. 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha, inúmeras mulheres foram vítimas da violência praticadas por seus companheiros, quase sempre às ocultas do aparelho estatal, dentro de seus domicílios, indefesas.

Os direitos humanos tais como são denominados os direitos essenciais da pessoa humana não são uma invenção recente. No entanto, os direitos das mulheres só começaram a ser delineados há pouco tempo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral da ONU (1948, p. 1), normatizou, por exemplo, de forma genérica a igualdade entre homens e mulheres em seu Art. 1º ao declarar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]”. Assim, mesmo após esse importante diploma normativo internacional, as mulheres não detinham estatuto jurídico próprio.

Sob a ótica jurídica, dois grandes marcos internacionais merecem atenção quanto ao conflito de gênero que são Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, e a Convenção de Belém do Pará, de 1994. Foi necessário, portanto, o transcurso de 31 (trinta e um) anos após a declaração de 1948 para que a ONU aprovasse um texto normativo específico em benefício e em proteção às mulheres.

Segundo Jussara Reis Prá (2014), a Convenção CEDAW não apenas define os tipos de discriminação contra a mulher, mas busca a implementação de medidas (cotas) para superá-las, fundamentando-se na conexão entre igualdade e respeito aos direitos humanos desde a perspectiva de gênero.

O artigo 1º dessa Convenção inova sobre qualquer legislação anterior ao rezar que:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979).

É necessário, entretanto, ressaltar que o texto só foi aprovado após pressão de movimentos feministas, estudados sob a forma de três ondas, que trouxeram à baila o florescimento de estudos científicos sobre o tema, bem como uma nova visão acerca do direito das mulheres, o que contribuiu em muito para alterar paulatinamente o senso comum do mundo patriarcal e machista. Assim, o estudo do feminismo em ondas acompanha uma

ideia que emergiu do estudo dos direitos humanos fundamentais em gerações ou dimensões e que demanda uma explicação, ainda que breve.

3.1 AS ONDAS DO FEMINISMO NO MUNDO E SUAS REPERCUSSÕES NO BRASIL

A primeira onda do feminismo refere-se à luta das mulheres pelos direitos civis, políticos e socioeconômicos, ainda no século XIX, originada pelas condições de trabalho impostas pelas duas primeiras fases da Revolução Industrial. Segundo Camilla Siqueira (2015, p. 334), “o movimento sufragista feminino ficou marcado como símbolo desse período, tendo como demonstrações mais expressivas os sufragismos americano e inglês”.

O Brasil também acompanhou esse movimento. Não obstante o direito de sufrágio feminino só viesse a ocorrer com o Código Eleitoral de 1932 e constitucionalizado em 1934, desde a proclamação da República mulheres vinham reivindicando o direito de voto, como se depreende dos artigos publicados e da peça teatral *O voto feminino* escritos pela jornalista Josefina Álvares de Azevedo. Ela escrevera no jornal *A Família*, em 30 de novembro de 1889: “Brilhará, com a fulgente aurora da República Brasileira, a luz deslumbradora da nossa emancipação?”¹³ Não podemos esquecer ainda do movimento de mulheres operárias que, abraçando a ideologia anarquista, reivindicavam melhores condições de trabalho (SIQUEIRA, 2015).

O feminismo de segunda onda, por seu turno, caracterizou-se por discutir questões próprias do gênero feminino em meados da década de 1960. O debate iniciado em décadas anteriores, mas restrito à igualdade entre homens e mulheres, foi amplificado pela publicação em 1949 da obra de Simone de Beauvoir chamada *O segundo sexo*, na qual a autora cunhara a célebre frase “ninguém nasce mulher; torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

Céli Pinto (2010) afirma que, nesse período, o feminismo aparece como um movimento libertário que defende a autonomia da mulher em tomar decisões que dizem respeito ao seu corpo, à sua identidade, além de deixar para trás a clássica dominação de classe por uma nova forma de dominação: a de um gênero sobre o outro. Ela acrescenta:

O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher - no trabalho, na vida pública, na educação -, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (PINTO, 2010, p. 16).

¹³ SPERB, Paula. Voto feminino no Brasil. **Folha de São Paulo**, [2020]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2020/10/voto-feminino-no-brasil/>. Acesso em: 20 jun.2022.

Segundo Cristina Wolff & Rafael Saldanha (2015, p. 32), “as novas palavras de ordem eram (e ainda são): ‘salário igual para trabalho igual’, ‘o privado é político’, ‘nosso corpo nos pertence’”. Emergem também nesse momento discussões acerca da violência sexual e familiar contra a mulher, sobre o aborto ligado à liberdade sexual feminina, além da efervescência dos estudos sobre o patriarcado como sistema de dominação masculina.

Em 1962 foi aprovada a Lei n. 4.121/1962, que ficou conhecida como Estatuto da Mulher Casada, um importante instrumento que refletia o feminismo de segunda onda, porquanto a partir dessa lei as mulheres não precisariam mais da autorização do marido para trabalhar, receber herança e no caso de separação poderiam solicitar a guarda dos filhos, entre outras inovações.

No Brasil, parte desses debates foram eclipsados pela instauração do regime militar a partir de 1964 e com o seu recrudescimento por meio do AI-5 em 1968. Entretanto, foi durante os anos 1970 que aconteceram as primeiras manifestações feministas no país, a exemplo da semana de debates intitulada “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, em 1975, com o patrocínio do Centro de Informações da ONU (PINTO, 2010).

É no cenário da década de 1970 que Ângela Diniz foi brutalmente assassinada por seu companheiro Raul Fernando do Amaral Street, o “Doca Street”, na praia de Búzios, no Rio de Janeiro. A morte da *socialite* foi um marco no movimento feminista no país que começava a ganhar corpo, tendo promovido diversos protestos contra o primeiro julgamento que condenara o assassino a apenas 2 (dois) anos de reclusão, tendo ainda recebido o benefício da suspensão da pena.

Com efeito, a dominação masculina ficou evidente nesse julgamento, embora tenha sido conduzido pelo júri popular, composto por cidadãos e não por um(a) magistrado(a) togado(a). Isso porque, segundo Zimmermann (2009, p.172) a “jurisprudência nacional do período cunhou o direito ao homem de matar pela honra. Ao alegar traição, o crime deixava de existir como tal. A eliminação da mulher era um direito legitimado”.

Em 1981, após recurso do Ministério Público e massiva campanha do movimento feminista “Quem ama não mata”, intensificado pelas mortes de Heloísa Ballesteros e Maria Regina Souza Rocha por seus companheiros, Doca Street foi, finalmente, condenado a 15 (quinze) anos de reclusão.

No ano de 1977 outro instrumento de máxima importância a ser aprovado no Brasil foi a Lei do Divórcio (Lei 6.515/1977), fruto da Emenda Constitucional n. 9/1977, a qual

permitiu a dissolução do vínculo matrimonial, podendo a mulher casar-se novamente, embora uma única vez. Até então, diante de uma vida conjugal infeliz só restava à mulher o desquite que encerrava a sociedade conjugal, com separação de corpos e partilha de bens, mas não o vínculo jurídico do casamento, o qual permanecia até a morte. Onze anos depois, em 1988, a possibilidade de se casar e se divorciar quantas vezes a pessoa quisesse foi constitucionalizado.

Enquanto as mulheres, nas duas primeiras ondas do feminismo, se consolidaram como sujeito político ao denunciarem as desigualdades vividas entre os gêneros, conquistando o lugar de “sujeito”, o feminismo da terceira onda centra-se na questão da diversidade entre as mulheres (MARTINS, 2015).

Assim, de acordo com Mayara Coelho (2016, p. 217), “as questões feministas não se encerram em torno de ‘uma mulher’, como um sujeito único, mas de ‘mulheres’: brancas, negras, domésticas, índias, ricas, donas de casa, artistas, lésbicas, trans, entre tantas outras, que por serem diferentes e iguais sofrem iguais e diferentes opressões”.

O feminismo de terceira onda caracteriza-se, portanto, pela desfragmentação, uma vez que traz uma série de variáveis que afetam significativamente a identidade de gênero, como etnia e orientação sexual, ao ponto de surgirem correntes como o anarco-feminismo, o eco-feminismo, o feminismo-pop, etc (COELHO, 2016).

Essa diversidade traz consigo uma variedade de discursos para dentro do campo teórico-feminista, resultando numa grande heterogeneidade do sujeito, complexificando-o. Para Martins (2015), ao mesmo tempo em que os pós-estruturalistas desconstruíram a mulher, atribuindo-lhe o caráter de ficção e indeterminação, “a categoria ‘mulher’ e a especificidade feminina permanecem sendo manejadas como táticas políticas capazes de fazer frente à suposta dissipação da mulher (e do feminismo)” (MARTINS, 2015, p. 237).

No Brasil, a terceira onda do feminismo introduz, a partir dos anos 1980, a discussão da interseccionalidade, uma característica da já citada desfragmentação, pois, segundo Sueli Carneiro (2003, p. 118), “em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres”.

Diante desse conceito, novos marcadores sociais como gênero e etnia puderam ser inseridos na investigação científica, ao invés de apenas focalizar na categoria “classe social”, por exemplo. Kimberlé Crenshaw (2002, p.177) afirma que “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da

interação entre dois ou mais eixos de subordinação”. Como consequência, o feminismo negro que já havia surgido na segunda onda ganha ainda mais força no Brasil, através de autoras como Sueli Carneiro, Djamila Ribeiro, Jurema Werneck, Carla Akotirene, entre outras.

Por fim, “a emergência de uma nova consciência feminista ligada ao aparecimento e apropriação das mídias digitais é o principal traço da quarta onda feminista” (MARTINEZ, 2021, p. 2). Essa nova onda é comumente caracterizada pelo movimento do ciberfeminismo, que é o ativismo de mulheres nas redes iniciado na década de 90.

De acordo com Perez & Ricoldi (2019) as características dessa última onda, embora não consolidadas na teoria feminista, são: (1) a presença dos meios de comunicação digitais; (2) a adoção de diversas clivagens sociais atreladas ao gênero na luta feminista, ou a disseminação da ideia de um feminismo interseccional e (3) a organização em forma de coletivos também pode ser considerada um traço da quarta onda feminista no Brasil.

3.2 PERÍODO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS

A década de 1980 é marcante para o movimento feminista no Brasil em virtude do processo de redemocratização do país, para o qual a participação das mulheres foi crucial, embora não evidenciado. É nesse período que, conforme já salientado, emergiram movimentos como o “Quem ama não mata” que deu nome à minissérie da TV GLOBO, transmitida de 12 de julho a 6 de agosto de 1982. Anos antes também fora ao ar a série Malu Mulher, a qual retratava a história de Malu, interpretada pela atriz Regina Duarte, uma mulher divorciada que luta para sustentar a filha e vencer os compromissos diários ante todo o tipo de discriminação.

Um pouco antes, em 1975, a assistente social e advogada Therezinha Zerbini fundara o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) que se opunha a tortura e prisões e era a favor da anistia de presas e presos políticos. Em 1978 esse movimento foi ampliado com a criação do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), no Rio de Janeiro, formado por advogados de presos políticos, contando com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A luta iniciada por Zerbini foi de muita importância para a aprovação da Lei da Anistia no ano de 1979.

Também não podemos esquecer das organizações surgidas a essa época, a exemplo do SOS-Mulher, criado em outubro de 1980 em São Paulo, cujo objetivo primordial era o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, além de servir de espaço para reflexão

da condição feminina. Ao analisar o movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência doméstica, Mônica Ribeiro (2010, p.6) explica que os SOS:

[...] se tornaram a primeira experiência de contato direto com as mulheres vítimas de violência e trouxe à tona desafios que ainda não foram completamente superados. As discussões e as práticas da entidade contribuíram para estabelecer um precioso campo de reflexão sobre a violência de gênero e também referências para as iniciativas de combate.

Outro importante marco no combate à violência contra as mulheres foi a criação das primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) no ano de 1985 em São Paulo. Mariana Cintra Rabelo (2012) ressalta que essas delegacias, em oposição às comuns, representaram, por meio da capacitação de seus profissionais, ponto de referência para que as mulheres vítimas de violência pudessem denunciar seus companheiros, além de servirem de apoio contra assédios praticados pela própria polícia em outras delegacias.

De acordo com o OBSERVE (2010, p. 16), “o movimento feminista brasileiro antecipou no projeto das Delegacias da Mulher aquela que seria a grande luta a partir dos anos 1990, em particular após a Convenção de Viena (ONU, 1993)”. Isso devido à preocupação com o atendimento integral às mulheres, no sentido de promover desde o atendimento psicológico até o aspecto jurídico-protetivo, não obstante faltar todo o arcabouço legal advindo apenas vinte anos depois com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

Basilar na redemocratização do país foi a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, aprovada em encontro nacional promovido em 1986 pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), que tinha como presidente a socióloga Jacqueline Pitanguy, e que contou com a participação de milhares de mulheres de várias organizações de todo o país. Essa Carta, entregue à Assembleia Nacional Constituinte de 1987, representa o embrião normativo da própria Lei Maria da Penha, além de outros instrumentos legais, quando discorre sobre a Violência em seu item 2.5, *in verbis*:

Criminalização de qualquer ato que envolva agressão física, psicológica ou sexual à mulher, dentro ou fora do lar; eliminar da lei a expressão mulher honesta e o crime de adultério; o Estado deve garantir assistência médica, jurídica, social e psicológica à mulher vítima de violência; o crime de estupro independe da relação do agressor com a vítima; o crime sexual deve enquadrar-se como crime contra a pessoa, e não contra os costumes; propõe ainda a responsabilidade do Estado em criar delegacias especializadas, albergues (PITANGUY, 2018, p. 50)

Por conseguinte, após a promulgação da Constituição de 1988 uma série de diplomas normativos vieram à tona acompanhando o processo de redemocratização recente do país. Daí surgiram o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos de 1990. Este último tem uma relevância para o nosso trabalho, porquanto foi a

primeira legislação (pós-ditadura) com uma temática puramente oriunda dos direitos humanos. Não que a defesa do consumidor, hipossuficiente, não o seja, mas enquanto o CDC visava às relações jurídico-contratuais consumeristas, o ECA focava na proteção e no resguardo dos direitos da criança e do adolescente, e, por via reflexa, dos direitos das mulheres em relação aos seus filhos e/ou tutelados, conforme podemos extrair do seu Art. 8º:

É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1990).

No âmbito internacional, a Convenção de Viena, realizada no ano de 1993, trouxe para o mundo o conceito de indivisibilidade dos direitos humanos, o qual, segundo Flávia Piovesan (2004, p. 22) consiste na ideia de que “a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais – e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são”. Entretanto, mais que isso, essa conferência foi realizada sob o impacto dos movimentos de mulheres que pressionavam por diversas questões, mormente em relação ao combate à opressão a que eram submetidas diuturnamente, a começar pelo seu título: Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Para Azambuja & Nogueira (2008), a Convenção de Viena representa um marco na defesa dos direitos das mulheres pelos governos, sendo ao mesmo tempo definidora de uma questão simples e uma questão complexa. Simples porque ressalta o direito de mais da metade da população do planeta; complexa porque denuncia o fato de que as mulheres ainda não gozam dos mesmos direitos conferidos aos homens. E completam:

O enquadramento dos direitos das mulheres como direitos humanos permitiu que se fizessem exigências nos termos que a comunidade internacional já aceitava, por exemplo, para alguns grupos (como as minorias étnicas). Além disso, permitiu que mulheres de todo o mundo se unissem por uma plataforma comum e fez com que, cada vez mais, os direitos humanos se integrassem às questões étnicas, de classe social, religião, idade e etc. (AZAMBUJA & NOGUEIRA, 2008, p. 105).

No ano seguinte (1994) foi a vez do Brasil sediar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida por Convenção de Belém do Pará, que constitui a base original da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), organizada, vale dizer, pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM).

Bandeira & Almeida (2015) afirmam que o vigor dessa convenção pode ser ainda constatado pelas quatro premissas trazidas por ela, quais sejam: (1) A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos; (2) A violência contra as mulheres é

uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; (3) A violência contra a mulher transcende todos os setores sociais; (4) A eliminação da violência contra as mulheres é condição para o desenvolvimento igualitário. E completam:

Estas (**as premissas**) servem de base à sua interpretação oficial atual e foram assim destacadas por terem servido, anteriormente, de parâmetros indicativos à formulação e aplicação de legislações no interior de países dela signatários, como, em particular, serviram de referência central à formalização da Lei Maria da Penha (BANDEIRA & ALMEIDA, 2015, p. 507, grifo nosso).

Interessante notarmos que há um crescimento na normatização e nos movimentos sociais, tanto no Brasil quanto no mundo, no que diz respeito aos direitos das mulheres, desde a década de 1970. Da CEDAW de 1979 à Convenção de Belém do Pará de 1994 somam-se apenas quinze anos de ebulição feminista na luta pela igualdade de gênero.

Entretanto, o Brasil incorre em grave retrocesso legislativo no ano seguinte à Convenção de Belém do Pará no que diz respeito ao combate à violência doméstica sofrida pelas mulheres. Isso porque a Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), em vez de melhorar a situação da mulher, acabou piorando, pois, ao incluir a violência doméstica no rol dos crimes de menor potencial ofensivo, acabou, praticamente, descriminalizando a conduta (BARSTED, 2003).

A citada lei trouxe a possibilidade de que autores de crimes com pena máxima de até um ano pudessem receber benefícios legais como por exemplo a transação penal, a suspensão condicional do processo (*sursis* processual) e a pena restritiva de direitos, sem possibilidade alguma de prisão. Assim, Campos & Carvalho (2006, p. 412) já traziam a crítica em 2006 (pouco antes do advento da Lei Maria da Penha) ao dizerem que:

[...] excetuando os delitos de homicídio, lesão corporal grave e abuso sexual, todas as demais condutas que caracterizam o cotidiano de lesões contra a mulher (p. ex. lesões corporais leves, ameaças, crimes contra a honra), e que constituem o grande número dos casos de violência doméstica, foram abarcadas pelo novo procedimento.

Explicando melhor, a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ao invés de dissuadir o agressor de praticar novamente a conduta, estimulou o cometimento de novo crime, posto que as medidas aplicadas pelo Judiciário seriam de cunho alternativo, conforme exposto acima, bastando o autuado firmar compromisso na Delegacia em comparecer a uma audiência no Fórum da Comarca, após ser lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Ademais, havia a certeza por parte do agressor de que, por lesões corporais leves, ofensas ou ameaças, ainda que graves, ele não seria preso em flagrante nem afastado do lar.

Uma alteração legislativa em 2004 implementou o § 9º ao Art. 129 do Código Penal, fixando a pena máxima do crime de violência doméstica em um ano, ou seja, mantendo a competência do Juizado no processamento dos casos, embora tenha avançado timidamente na questão do tipo da ação penal que passou a ser incondicionada, com atribuição do Ministério Público em oferecer denúncia, sem necessidade de representação (pedido) da ofendida.

3.3 O CASO 12.051 DE MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES NA CIDH/OEA

No ano de 2001 um caso chamou a atenção do mundo jurídico-social quando, após denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Estado brasileiro foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica sofrida pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

A história da Maria da Penha, contada por ela própria (2012), nos revela um histórico de agressões e violências graves perpetradas por seu ex-companheiro, as quais iniciaram ainda no final da década de 1970 e que precisamos trazer à lume.

Maria da Penha Maia Fernandes é cearense, natural de Fortaleza, tendo nascido em 1º de fevereiro de 1945. Ela casou com o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros no ano de 1976 e após o nascimento da primeira filha e a finalização do seu mestrado em São Paulo, o casal retornou a Fortaleza, onde nasceram outras duas filhas.

As agressões iniciaram nesse momento de retorno e, sobretudo, quando o seu então companheiro conquistou a cidadania brasileira e se estabilizou financeiramente. Segundo Maria da Penha (2012), ele “agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamentos explosivos não só com a esposa mas também com as próprias filhas”.

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de feminicídio. Na primeira, foi alvejada nas costas enquanto dormia. Decorrente desse crime brutal ela se tornou paraplégica, uma vez que o projétil atingiu duas vértebras, comprometeu parte da medula óssea, além de acarretar sérios danos físicos e psicológicos. À polícia, Marco Antonio declarou que ela fora vítima de tentativa de assalto, versão posteriormente descartada pela perícia.

Após quatro meses de tratamento, Maria da Penha retornou ao lar, momento em que o ex-companheiro a manteve em cárcere privado por cerca de 15 (quinze) dias, tentando electrocutá-la durante o banho. Com o passar do tempo, ela percebeu que Marco Antonio estava com total controle sobre sua vida, inclusive por meio de instrumento de procuração

para agir em seu nome. Ademais, a mesma descobriu que o agressor mantinha uma amante às escondidas.

Com o apoio da família e de amigos, Maria da Penha conseguiu assistência jurídica para que pudesse sair de casa sem que isso pudesse configurar abandono do lar e, conseqüentemente, viesse a perder a guarda de suas três filhas, além de buscar justiça em face dos crimes cometidos por seu ex-marido.

O primeiro julgamento de Marco Antonio Heredia Viveros ocorreu no ano de 1991, tendo o mesmo sido condenado a quinze anos de prisão. Ainda assim, devido a estratégias da defesa, Marco Antonio saiu do julgamento em liberdade. Em novo julgamento, em 1996, ele foi condenado a dez anos e seis meses de prisão. Entretanto, mais uma vez a defesa conseguiu anular o julgamento sob o argumento de irregularidades processuais. Era o Estado brasileiro, por meio do seu Poder Judiciário, sendo leniente com o criminoso e duro com a vítima.

A partir de então começou uma batalha jurídica internacional em que Maria da Penha juntamente com o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), no ano de 1998.

A denúncia alegava que o Estado brasileiro estava sendo omissivo quanto a um grave caso de violação aos direitos humanos, previstos em pactos e convenções dos quais o Brasil era signatário, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica (1969); da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – 1979).

Finalmente em 2001 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) condenou o Brasil por omissão, negligência e tolerância em relação a crimes contra os direitos humanos das mulheres (Caso 12.051).

Da leitura que fizemos de todo o Relatório n. 54/01 da CIDH/OEA¹⁴ o que fica evidenciado é negligência e omissão da República Federativa do Brasil não só com relação à investigação do caso de Maria da Penha em âmbito nacional, mas o próprio descaso do Estado dentro dos autos do processo perante à Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

¹⁴ COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CIDH/OEA). RELATÓRIO N° 54/01: Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes. [Washington, D.C.:] Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 20 jun.2021

quando esse órgão internacional relata que “o Estado brasileiro não apresentou à Comissão resposta alguma com respeito à admissibilidade ou ao mérito da petição, apesar das solicitações formuladas pela Comissão ao Estado em 19 de outubro de 1998, em 4 de agosto de 1999 e em 7 de agosto de 2000 (CIDH/OEA, 2001)”.

Entre outras conclusões a que chegou a CIDH/OEA, merece destacar a de número 2:

2. Que, com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil (CIDH/OEA, 2001).

Com efeito, não menos importantes quanto à condenação internacional do Brasil são as recomendações do Caso 12.051 (Maria da Penha) ao Estado, as quais nortearam a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, quais sejam:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Assim, Santos & Medeiros (2017) ressaltam o impulso dado pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) do Governo Lula a um projeto inicial por parte do Consórcio de Organizações Não-Governamentais (ONG's) no ano de 2003 e que se transformou no Projeto de Lei (PL) n. 4559/2004 (encaminhado pela Secretária da SPM Nilcéa Freire).

Posteriormente, graças à participação da deputada Jandira Feghali, então relatora da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, junto ao movimento de mulheres e ao movimento feminista, foram realizadas diversas audiências públicas em seis estados brasileiros, o que gerou o 1º Substitutivo ao PL originário.

O substitutivo foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 23 de março, e no dia 04 de julho de 2006 pelo Senado Federal, sendo sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da

Silva em 07 de agosto de 2006 (Santos & Medeiros, 2017), com o número 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha, pelos motivos históricos acima esposados.

3.4 A LEI MARIA DA PENHA, SEUS NÚMEROS E PROCEDIMENTOS

A Lei n. 11.340/2006 foi promulgada em um contexto especial de um governo progressista, no qual, embora com suas deficiências, fomentava o debate de pautas em favor de minorias e de grupos vulneráveis. Aliando isso ao fato da condenação do Estado brasileiro na CIDH/OEA em 2001, a lei já se mostrava bem elucidativa em sua ementa ao rezar que

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

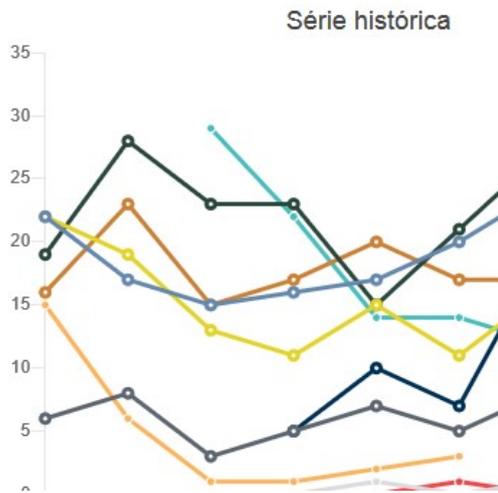
O novel diploma trouxe importantes contribuições para que se pudesse combater e, especialmente, prevenir a prática delitativa no âmbito doméstico, a qual, muitas vezes, permanecia oculta, porquanto não havia instrumento adequado para oferecer proteção à mulher, vítima de seus companheiros. Dentre as inovações, destaca-se a possibilidade de deferimento de medidas protetivas de urgência contra o agressor (Art. 22) e em favor da vítima (Art. 23).

Daniel Cerqueira *et al.* (2015, p. 34), em estudo realizado via Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), afirmam que “os resultados mostraram unanimemente que a introdução da LMP gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero”.

Embora a lei tenha alcançado um avanço significativo, a violência contra a mulher ainda se mostra um problema sistêmico e o seu combate demanda muito trabalho pela frente, mormente no que tange às políticas públicas de prevenção à violência doméstica, conforme dados aferidos na 9ª edição da pesquisa do Instituto DataSenado, promovida pelo Senado Federal entre os meses de outubro e novembro de 2021:

Figura 1

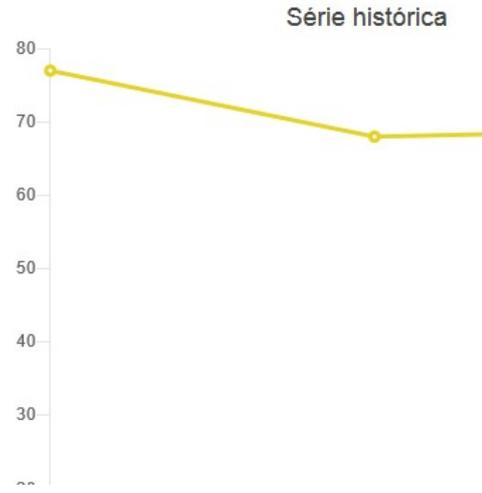
Qual foi sua atitude em relação à última agressão?



Fonte: Instituto DataSenado 2021

Figura 2

Quanto você conhece sobre a Lei Maria da Penha?



Fonte: Instituto DataSenado 2021

De acordo com a Figura 1, percebemos, em interstício de dois anos (2019-2021), redução (31% → 22%) no que tange à falta de ação (no gráfico: “não fez nada”) por parte das vítimas com relação à atitude que tomaram quando da última agressão sofrida, além de aumento (32% → 38%) no número daquelas que denunciam os agressores à delegacia (comum ou especializada), o que se mostra positivo. Houve ainda considerável aumento das mulheres que procuraram apenas ajuda da família (19% → 31%). Já na figura 2, temos a prevalência de larga porcentagem de mulheres que ainda desconhecem ou pouco conhecem a legislação que lhe dá proteção e instrumentos jurídicos de combate às agressões (81% no total).

A partir de uma leitura minuciosa da Lei Maria da Penha e imbuídos de uma perspectiva pró-feminista podemos analisar os avanços que esse instrumento possibilitou à sociedade brasileira, embora necessite de mais eficiência na concretização das medidas protetivas e das garantias às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No TÍTULO I temos as disposições preliminares que trazem em seu bojo alguns enunciados já previstos em legislações internacionais, a exemplo da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará. Carmen Hein de Campos (2011) afirma que nesse título há uma mudança conceitual e não apenas semântica ao utilizar a expressão “mulheres em situação de violência”. Isso porque durante muito tempo o Direito Penal nomina as pessoas que sofrem uma ação delituosa como vítimas, devendo figurar no polo passivo de uma demanda criminal.

Feministas já haviam criticado essa denominação de vítima, “uma vez que colocava as mulheres em situação de passividade frente ao outro” (CAMPOS, 2011, p. 178).

O TÍTULO II, por seu turno, traz o conceito fundamental de violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 5º), uma reprodução do definido na Convenção de Belém do Pará, como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Ainda no art. 5º são definidos os tipos de relações e contextos nos quais essa violência pode restar configurada.

Já no Art. 7º são elencadas as formas de violência contra a mulher. Assim como as demais, essa seção é de extrema importância, pois define a violência física (inc. I), a violência psicológica (inc. II), a violência sexual (inc. III), a violência patrimonial (inc. IV) e a violência moral (inc. V). Entretanto, conforme Virgínia Feix (2011, p. 202) “ao estabelecer a expressão ‘entre outras’, o caput do artigo 7º deixa clara a intenção de não exaurir as hipóteses ou prever todas as possíveis situações, já que o Direito não pode pretender compreender a vida ou ser tão amplo quanto ela”. Temos, como exemplo disso, o conceito de violência simbólica trazido por Pierre de Bourdieu (1989, p. 15) como sendo “uma violência suave que ocorre onde se apresentam encobertas as relações de poder que regem os agentes e a ordem da sociedade global”.

O TÍTULO III dispõe sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar ao tratar “Das medidas integradas de prevenção (Cap. I)”, “Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (Cap. II)” e “Do atendimento pela autoridade policial (Cap. III)”. Interessante seção da Lei Maria da Penha porque absorve os estudos desenvolvidos acerca, por exemplo, da revitimização da mulher nos órgãos policiais e garante que ela seja atendida por profissional especializado e capacitado, como já ocorria nas DEAMs. De acordo com Adilson Barbosa & Leila Tatiana Foscarini (2011, pp. 253-254) “atender a mulher vítima de violência implica oferecer uma proteção integral que não demanda somente estrutura material das polícias, mas também de recursos humanos qualificados”.

Com relação ao disposto no TÍTULO IV, a Lei Maria da Penha legou importante inovação quando regulou os procedimentos em diversos capítulos, quais sejam: “Disposições Gerais” (Cap. I); “Das medidas protetivas de urgência” (Cap. II) que se subdivide em quatro seções (“Disposições gerais”, “Das medidas protetivas que obrigam o agressor”, “Das medidas protetivas de urgência à ofendida”, “Do crime de descumprimento de medidas

protetivas de urgência”); “Da atuação do Ministério Público” (Cap. III); “Da assistência judiciária” (Cap. IV).

Consideramos que as medidas protetivas de urgência são como um grande núcleo central da Lei Maria da Penha. Pensamento esse não decorrente do senso comum de que o que vale é a prisão do agressor ou de certa áurea que revestiria o direito penal, mas porque sem elas não haveria qualquer garantia real de proteção à mulher nem meios de cessar a ameaça contra a mesma.

Com efeito, Fausto Rodrigues de Lima (2011, p. 272) resume em poucas linhas o avanço conquistado:

A LMP dificultou a renúncia das vítimas (art. 16), estabeleceu e sistematizou medidas protetivas a serem aplicadas pela vara especializada (arts. 18 a 24), permitiu a prisão em flagrante em todos os crimes ao revogar a Lei 9099/95, e admitiu a prisão preventiva até para crimes punidos com detenção (art. 42). Todas estas medidas são privativas para as vítimas do sexo feminino. De forma equilibrada, a Lei estabeleceu mecanismos por demais óbvios para o enfrentamento da violência contra a mulher. Inconstitucional era o sistema anterior, sabidamente discriminatório e prejudicial ao gênero feminino porque desconsiderava as peculiaridades desse tipo de violência, bem como os tratados internacionais que regiam a matéria. Somente uma cultura patriarcal arraigada pode sustentar críticas a uma Lei que, por tão lógica, parece já ter nascido tardiamente.

Vale salientar, ainda, que a Lei Maria da Penha não dispõe apenas de previsão de políticas públicas em benefício das mulheres, mas também em prol do próprio agressor (e reflexamente àquelas), como previu a alteração da LMP promovida pela Lei n. 13.984/2020, ao incluir os incisos VI e VII ao Art. 22, *in verbis*:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Seguindo o escopo de um olhar também ao agressor, Maria Berenice Dias (2007, p. 105) afirma que “a imposição de medida restritiva de direitos, que leve o agressor a conscientizar-se de que é indevido seu agir, é a melhor maneira de enfrentar a violência doméstica”.

O TÍTULO V, por fim, dispõe acerca da equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. De acordo com Shelma Lombardi de Kato (2011), trata-se de ponto alto da lei, porquanto assegurou um atendimento holístico às vítimas de violência doméstica. Essa equipe pode ter como membros psicólogas, assistentes sociais, pedagogas, médicas, etc. No entanto, a autora

ressalta que “é preciso construir a rede de proteção, de maneira consistente e progressiva, o que demanda ampla articulação, envolvendo instituições públicas e privadas (KATO, 2011, p. 349)”.

Diante de todo o exposto, a Lei Maria da Penha, não obstante carecer de maior efetividade prática, é um grande instrumento de combate e prevenção à violência doméstica, quer seja por meio de aplicação de medidas protetivas para a mulher, quer seja através de prisão em flagrante do agressor.

3.5 A PANDEMIA DA COVID-19 E A LEI MARIA DA PENHA

Embora não haja ainda números consolidados acerca da violência doméstica no Brasil durante os anos de pandemia da Covid-19 no Brasil, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam uma aparente contradição no sentido de que embora os números de registros policiais tradicionais apontem uma redução dos casos, o aumento da violência letal e as chamadas em canais oficiais de ajuda apontam para um aumento.

O relatório do citado Fórum de Segurança Pública (2021, p. 8) conclui que:

“A aparente redução da violência contra a mulher representada pela queda nos registros policiais tradicionais era confrontada, portanto, com o aumento da violência letal e das chamadas em canais oficiais de ajuda. Isso fez com que se indicasse que, embora a violência letal estivesse crescendo no período, **as mulheres estavam encontrando mais dificuldades para realizar denúncias do que em períodos anteriores, provavelmente por dois motivos: em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção**, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade” [grifo nosso].

Entendemos que, embora os números sejam importantes para confrontação com a realidade, a violência doméstica não diminuiu, mas ao contrário, aumentou, porquanto o convívio com o agressor passou a ser mais frequente além da renda familiar haver diminuído consideravelmente durante a pandemia do novo coronavírus.

Não obstante isso, salientamos as importantes inovações legislativas durante o período, como a Lei n. 13.984/2020, a qual estabelece como medida protetiva de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. A Lei n. 14.310/2022 que determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em banco de dados mantido e regulamento pelo Conselho Nacional de Justiça. E, ainda, a Lei n. 17.406/2021 do Estado de

São Paulo que obriga os condomínios residenciais e comerciais, através dos seus síndicos ou administradores, a comunicarem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. Essa última certamente servirá de modelo ao Poder Legislativo Federal.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal decidiu (ADI 6.138¹⁵) que é válida a alteração promovida pela Lei n. 13.827/2019, que permite, em casos excepcionais, o afastamento do suposto agressor pela autoridade policial quando for verificado risco à vida ou à integridade da mulher, mesmo sem autorização judicial prévia. Vale lembrar também que a Lei Maria da Penha foi considerada, de igual modo, válida para mulheres transexuais, de acordo com a decisão unânime da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.977.124¹⁶). Dois importantes julgados que ajudam a consolidar a jurisprudência federal em favor do combate à violência de gênero no país.

¹⁵ Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.138

¹⁶ Recurso Especial n. 1.977.124

4 ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Neste capítulo serão abordados os aspectos teórico-metodológicos adotados pela pesquisa, dividido em três tópicos: (1) a pesquisa qualitativa e documental, (2) Análise Crítica do Discurso como perspectiva teórico-metodológica para a pesquisa em direitos humanos e (3) Percurso Metodológico.

4.1 A PESQUISA QUALITATIVA E DOCUMENTAL

A temática da violência doméstica contra mulheres nos levou a uma escolha metodológica inevitável para uma melhor compreensão do problema da pesquisa: o da abordagem qualitativa. Essa forma de abordagem permite ao pesquisador entender os porquês de determinados comportamentos, uma vez que seu foco está no caráter subjetivo do objeto analisado.

Corroborando o exposto, Minayo (2003, p. 92) diz acerca da pesquisa qualitativa que:

Compreender acaba sempre sendo compreender-se. A estrutura geral dessa forma de abordagem atinge sua concreção na compreensão histórica na medida em que aí se tornam operantes as vinculações concretas de costumes e tradições e as correspondentes possibilidades de seu futuro.

Assim, na perspectiva de uma pesquisa qualitativa atrelada ao projeto teórico-epistemológico feminista, a pluralidade metodológica na coleta de dados, bem como na análise, tem se revelado como um dos pressupostos desse viés metodológico.

O principal motivo para tal afirmação é o de que as várias metodologias utilizadas aumentam o horizonte de compreensão do pesquisador com relação ao seu objeto de pesquisa, bem como “expressa preocupações em prol do compromisso que esta visão da ciência assume em face à mudança social” (NEVES & NOGUEIRA, 2003, p. 50).

Com efeito, o interesse cada vez maior de pesquisadores/as em estudos de gênero tem feito com que métodos e técnicas de pesquisa se aperfeiçoassem, alterando a dinâmica da pesquisa qualitativa, conforme salienta Flick (2009, p.79):

Pesquisadoras feministas têm contribuído para a reflexão sobre os métodos qualitativos por meio do desenvolvimento de um programa de pesquisa para a análise das questões de gênero, das relações de gênero, da desigualdade e da negligência da diversidade. Esse programa foi desenvolvido, ao mesmo tempo, nos níveis da epistemologia, da metodologia e dos métodos de pesquisa, e teve uma influência valiosa na pesquisa qualitativa em geral.

O (A) investigador (a), segundo Minayo (2003), não deve buscar uma essência nos textos ou entrevistas que estão sob análise, mas o sentido que quis expressar o emissor do enunciado. Ressalta ainda que o sentido interpretativo de uma mensagem ou realidade nunca se fecha totalmente, sempre estando aberto diante do contexto em que está inserido ou com relação a novas indagações.

Assim, além de qualitativo, nosso trabalho terá por base a pesquisa documental, porquanto será por meio da transcrição e leitura crítica de depoimentos dos sujeitos em processos judiciais que procederemos com a análise discursiva dos casos em estudo.

Considerando que a pesquisa qualitativa não se apresenta como rigidamente estruturada, demandando do pesquisador uma certa dose de criatividade na exploração de novos enfoques, Godoy afirma que “a pesquisa documental representa uma forma que pode se revestir de um caráter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de alguns temas” (GODOY, 1995, p. 21).

Como veremos adiante, a partir de documentos encartados em processos judiciais, procederemos com a aplicação da Análise Crítica do Discurso (ACD), de base faircloughiana, com o fito de averiguar sentidos que denotem as relações assimétricas de poder no âmbito doméstico no que tange à discriminação de gênero. Adotaremos, portanto, uma metodologia de pesquisa que se embasa numa epistemologia pró-feminista.

4.2 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO COMO PERSPECTIVA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA A PESQUISA EM DIREITOS HUMANOS

A Análise Crítica do Discurso, como veremos, tem os aportes necessários para o atingimento dos objetivos da presente pesquisa em direitos humanos.

4.2.1 Ideologia, poder e dominação

Os aspectos metodológicos a serem utilizados são o da Análise Crítica do Discurso que tem como pretensão mostrar como as práticas discursivas estão relacionadas diretamente com as questões de ideologia, poder e dominação, tendo como principal expoente o linguista Norman Fairclough.

Ao conceituar discurso, Fairclough (2016, p. 95) afirma que:

O discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e o restringem: suas próprias normas e

convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado.

A diferença entre a perspectiva crítica da análise discursiva proposta por Fairclough e outros autores da vertente teórica anglo-saxã em relação à vertente francesa da Análise do Discurso (AD) é a de que a Análise Crítica do Discurso (ACD) tem um programa explícito da análise voltada para a mudança social. Em fazendo isso, os teóricos críticos do discurso descortinam como as práticas linguístico-discursivas se relacionam com as estruturas de poder e dominação (KRESS, 1990).

Um conceito muito presente na pesquisa discursiva crítica é o de hegemonia, tributária de Antonio Gramsci. Fairclough fundamenta a ACD na concepção gramsciana de poder em termos de hegemonia e luta hegemônica ao dizer que:

Hegemonia é um foco de constante luta sobre pontos de maior instabilidade entre classes e blocos para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação, que assume formas econômicas, políticas e ideológicas. A luta hegemônica localiza-se em uma frente ampla, que inclui as instituições da sociedade civil (educação, sindicatos, família), com possível desigualdade entre diferentes níveis e domínios. (FAIRCLOUGH, 2016, pp. 127-128).

Para o mesmo autor (2012), esse conceito pode ser útil quando da análise dos discursos, vez que uma determinada estrutura social hegemônica torna-se parte do senso comum que legitima e sustenta as relações de dominação, mas que a ordem do discurso não constitui um sistema fechado, e sim aberto, com riscos para este.

Em *A ordem do discurso*, Foucault reflete como os discursos exercem função de controle, limitação e validação do poder em determinada sociedade ou grupos específicos, daí a ideia de ordem, pois de acordo com o autor: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2012, p. 10).

Teun A. van Dijk explora a questão do poder nas relações sociais ao distinguir que pode haver usos legítimos ou não daquele, a depender das práticas em sociedade, as quais demandam muita análise social. Segundo esse autor (2008, p. 27):

Os ECD¹⁷ pressupõem um discernimento especial das estruturas sociais, em geral, e das relações de poder, em particular. Somente com isso podemos examinar o abuso de poder, como tal abuso pode prejudicar as pessoas, e como a desigualdade social pode ser produzida e reproduzida na vida cotidiana. Somente então seremos capazes de entender como o poder é desigualmente distribuído na sociedade.

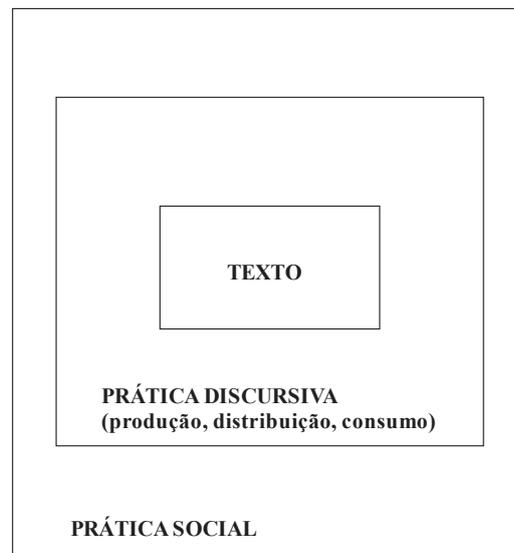
¹⁷ Estudos Críticos do Discurso

Mais à frente, Dijk, ao tratar da dominação, complementa que “no fim das contas, os sem-poder ‘não tem nada para dizer’, literalmente, não têm com quem falar ou precisam ficar em silêncio quando pessoas mais poderosas falam, como no caso das crianças, dos prisioneiros, dos réus e (em algumas culturas, incluindo algumas vezes a nossa) das mulheres” (DIJK, 2008, p. 44).

4.2.2 O modelo tridimensional do discurso na perspectiva de Norman Fairclough

De acordo com o modelo teórico proposto por Fairclough (2016), o discurso pode ser analisado numa perspectiva tridimensional: texto (o qual podemos denominar de prática linguística), prática discursiva (relacionada à produção, distribuição e consumo) e prática social, conforme figura abaixo:

Figura 3 – Conceção tridimensional do discurso



Fonte: Fairclough (2016, p. 105)

Na dimensão do texto, Fairclough (2016) argumenta o seu aspecto linguístico-formal, ou seja, na conceituação que habitualmente lhe confere a linguística como sendo “qualquer produto escrito ou falado, de tal maneira que a transcrição de uma entrevista ou conversa, por exemplo, seria denominada um 'texto'” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 23). Assim, é possível estender à concepção de discurso textos imagéticos onde há apenas formas simbólicas de imagem, bem como combinação entre texto e imagem.

Quanto à dimensão da prática discursiva, pode-se concebê-la como uma ponte entre o texto produzido e a prática social que subjaz àquele, segundo aponta Fairclough (2001 *apud* Resende & Ramalho, 2004, p. 187):

A conexão entre o texto e a prática social é vista como mediada pela prática discursiva: de um lado, os processos de produção e interpretação são formados pela natureza da prática social, ajudando também a formá-la e, por outro lado, o processo de produção forma (e deixa vestígios) no texto, e o processo interpretativo opera sobre ‘pistas’ no texto.

As práticas discursivas são determinadas por dimensões sociocognitivas específicas de produção e de interpretação do texto, a depender de como o texto é concebido e interpretado pelos participantes do discurso mediante o que eles têm interiorizado. Isso certamente influenciará nos processos de produção e de interpretação do texto, uma vez que procedem, no falar de Fairclough (2016, p. 113), “de maneira não-consciente e automática, o que é um importante fator na eficácia ideológica”.

Não podemos esquecer de um conceito importante que permeia toda a prática discursiva e tem influência na prática social que é o de interdiscursividade. Orlandi (2005, p. 31) define interdiscurso como “aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos de memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra”.

Fairclough (2016), por sua vez, ao citar Foucault (1972), nos fala acerca das relações entre formações discursivas, responsáveis pelo interdiscurso:

A observação adicional importante que Foucault faz e que a relação entre a fala e seu contexto verbal e situacional não é transparente: a forma como o contexto afeta o que é dito ou escrito, e como isso é interpretado, varia de uma formação discursiva para outra. (...) Não se pode, portanto, simplesmente apelar ao contexto para explicar o que é dito ou escrito ou como é interpretado, como muitos linguistas fazem na sociolinguística e na pragmática: é preciso voltar atrás para a formação discursiva e para a articulação das formações discursivas nas ordens de discurso para explicar a relação contexto-texto-significado (FAIRCLOUGH, 2016, p. 75).

Já o discurso investigado na sua acepção como prática social é relacionado com os conceitos de ideologia e poder, conforme visto acima. Fairclough (2016) toma emprestado os conceitos de poder e hegemonia de Gramsci (1971) e de ideologia, através de Althusser (1971), para propor que, por se tratar de situações de opressão em contextos sociais, essas podem ser transformadas.

Resende & Ramalho (2004, p. 189), em excelente artigo, dispõem acerca dessa dimensão ao analisarem que:

Apesar de o conceito de prática social estar presente na abordagem teórica, observa-se, no modelo tridimensional de ADC, a centralidade do discurso. Nesse modelo, o discurso como produto recebe tratamento mais central que aquele a ele dispensado no desenvolvimento da elaboração teórica apresentado em 1999. A análise da prática social se dá pelo texto. É através dele que se exploram as estruturas de dominação, as operações de ideologia e as relações sociais.

Fairclough (2016) salienta que a luta hegemônica (de transformação ou manutenção do poder) não acontece apenas em nível macro, da política nacional, mas sobretudo no cotidiano de pequenas organizações ou grupamentos, inclusive familiares:

(...) a maior parte do discurso se sustenta na luta hegemônica em instituições particulares (família, escolas, tribunais de justiça, etc.) e não em nível da política nacional; os protagonistas não são classes ou forças políticas ligadas de forma relativamente direta a classes ou a blocos, mas professores e alunos, a polícia e o público ou mulheres e homens (FAIRCLOUGH, 2016, p. 130).

Outro ponto importante na teoria faircloughiana é o que diz respeito às mudanças discursivas e das ordens do discurso. De acordo com Fairclough (2016), mudanças discursivas operam transformações na sociedade por meio da alteração das ordens do discurso, ou seja, à medida que produtores e intérpretes produzem inovações através de eventos discursivos novos permite-se, a partir de então, mudanças contra-hegemônicas no seio da sociedade.

Como observara Foucault em sua História da Sexualidade, “os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de força; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios dentro de uma mesma estratégia; podem, ao contrário, circular sem mudar de forma entre estratégias opostas” (FOUCAULT, 1999, p. 96).

Em arremate, a ACD oferece perspectivas adequadas à pesquisa em direitos humanos, porquanto é insito a essa temática o interesse pela mudança social, sobretudo de grupos em situação de subalternidade e/ou de práticas opressivas, como é o caso das mulheres vítimas de violência doméstica.

4.3 O PERCURSO METODOLÓGICO

Neste tópico será explanado como ocorreu o percurso metodológico que possibilitou a escolha dos casos e sua consequente análise.

4.3.1 Acesso ao local e filtragem do *corpus* da pesquisa

Para a pesquisa em foco, utilizamos a abordagem qualitativa da pesquisa documental por meio da Análise Crítica do Discurso (ACD) na perspectiva adotada por Norman Fairclough como método em pesquisa social científica.

O tipo de documento analisado diz respeito aos depoimentos dos principais sujeitos que figuram em um procedimento judicial, tais como: agressor, vítima e testemunhas; depoimentos esses encartados nas várias fases do processo, seja em sede policial, quando da lavratura do inquérito, seja no próprio Poder Judiciário, quando da realização da fase de instrução probatória.

Foram excluídas, vale salientar, as peças ou documentos produzidos por operadores do direito (advogado, promotor de justiça, juiz e servidores públicos em geral), uma vez que os mesmos não condizem com o recorte da pesquisa ora adotado.

Para tal mister, obtivemos junto à Vara Criminal de Limoeiro, que é o *locus* da pesquisa, permissão de acesso aos autos de processos que versavam sobre violência doméstica, tanto os que estavam em tramitação quanto os já arquivados.

No que tange à seleção dos processos para a análise, foi necessário solicitar à Secretaria de Tecnologia de Informação do TJPE (SETIC) a relação de processos que versavam acerca do procedimento da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), nos sendo orientado à proceder com uma filtragem no sistema de Relatórios, vinculado ao sistema Judwin, de acordo com a classe processual vinculada à natureza do processo, qual seja “Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (Medidas Cautelares)”.

Deparamos, a partir desse momento, com uma dificuldade no sentido de que, embora os sistemas “Judwin” e “Relatórios” haverem sido implantados no início dos anos 2000 e a Lei Maria da Penha ter entrado em vigor no ano de 2006, os processos que tratavam a respeito de violência doméstica só receberam a classe adequada (referida acima) a partir do ano de 2012; ou seja, anterior a isso a classe adotada era genérica, tal como “Inquérito Policial”, com assunto “Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça”, por exemplo.

Dessa forma, fixamos o período a ser pesquisado entre os anos de 2012 e 2021 (dez anos), interstício no qual foram catalogados cerca de 540 processos que versam sobre a Lei Maria da Penha. Para chegar a esse número, procedemos à execução de um rotina específica no sistema “Relatórios”, a partir da qual foi gerado um arquivo em formato “RTF (*rich text format*)” com os dados de cada processo catalogado.

Ato contínuo, passamos à próxima etapa que consistiu em estabelecer os critérios de seleção dos processos, quais sejam: QUANTIDADE e CARACTERÍSTICA; a fim de procedermos a uma coleta de dados o mais imparcial possível.

No que pertine à quantidade, para objeto de análise discursiva e visando ao atingimento dos objetivos, o material a ser examinado não necessitava ser de grande monta. Estabelecemos, portanto, a quantidade de dois processos.

Daí, pudemos passar ao segundo critério: o da característica, em dupla filtragem. Evitamos utilizar o termo “qualidade” no lugar de “característica”, uma vez que, em se procedendo dessa maneira, estaríamos privilegiando determinados casos em detrimento de outros, ante o termo de significado impreciso.

Também evitamos estabelecer qualquer filtro vinculado ao discurso ou ao comportamento da mulher agredida, porquanto se pressupõe haver ocorrido uma agressão no ambiente doméstico por parte de um homem. Em razão disso, os dois filtros dizem respeito tão-somente ao agressor.

O primeiro filtro da característica foi o da fase a que o processo atingiu, ou melhor, a sua maturidade. Isso quer dizer que processos nos quais não ocorrera a fase instrutória, qual seja, aquela em que o juiz ouve as partes envolvidas para a produção de prova para fundamentar a condenação ou absolvição, foram descartados.

Já o segundo e último filtro se deu no que tange à condenação ou não do sujeito-agressor (réu). Desse modo, processos em que não houve condenação também foram descartados. Procedemos com esse subcritério (filtro) porque o interesse da presente pesquisa é o da investigação da violência doméstica ocorrida. Em outras palavras: provada. E, sendo assim, o que não restou comprovado nos autos, talvez não tenha ocorrido. Saliente-se que não queremos dizer, com o exposto, que a mulher mentiu na Justiça, mas que, juridicamente, não restou provada a culpabilidade do “suposto” agressor.

Outro problema encontrado foi o fato de que parte mais antiga do acervo da unidade, catalogado no sistema, fora enviada ao Arquivo Geral, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, não permitindo, assim, trabalhar com a totalidade daquele.

Com efeito, 04 (quatro) processos judiciais resistiram à dupla filtragem, ou seja, casos em que ocorreu a fase instrutória e nos quais o réu foi condenado. Desses quatro casos, escolhemos dois pelos seguintes motivos: no primeiro temos uma escritã (mulher) como policial inquirindo as partes envolvidas, o que se mostra bastante relevante pela riqueza dos detalhes a que a mesma aparenta fazer questão de que conste nos depoimentos. E no segundo temos a utilização de recursos audiovisuais nos depoimentos em juízo, sendo reproduzidos, assim, discursos diretos, ao invés de discursos reportados.

Por fim, nominamos os dois casos escolhidos com os nomes fictícios de MARIA e RITA com a finalidade de preservar a intimidade das pessoas envolvidas.

4.3.2 Aplicação dos aspectos metodológicos da ACD aos casos *sub examine*

Há pesquisadores em ACD que consideram em sua metodologia de pesquisa apenas duas das três dimensões da análise discursiva proposta por Fairclough, quais sejam: o da prática discursiva e o da prática social. Entretanto, fazemos aqui uma crítica no sentido de que

não se pode haver prática discursiva sem a consideração mínima de um texto (1ª dimensão) que é subjacente a ela e que nos permite entender a prática social.

Fairclough (2016, p. 107), ao discorrer sobre a importância do texto em si e em termos de seu significado, ensina que:

Os textos são feitos de formas às quais a prática discursiva passada, condensada em convenções, dota de significado potencial. O significado potencial de uma forma é geralmente heterogêneo, um complexo de significados diversos, sobrepostos e algumas vezes contraditórios (ver Fairclough, 1990a), de forma que os textos são em geral altamente ambivalentes e abertos a múltiplas interpretações.

Dessa forma, a partir dos dois processos judiciais selecionados procederemos a uma análise dos dados, conforme modelo proposto por Chouliaraki & Fairclough (1999, p. 60) ao se utilizarem da denominada “Crítica Explanatória” de Bhaskar (1986):

Esquema 1 – modelo baseado na crítica explanatória de Bhaskar¹⁸

1. Um problema (atividade, reflexividade)
2. Obstáculos a serem enfrentados
 - (a) análise da conjuntura
 - (b) análise da prática discursiva
 - (i) prática(s) relevante(s)?
 - (ii) relação do discurso em outros momentos?
 - discurso como parte da atividade
 - discurso e reflexividade
 - (c) análise do discurso
 - (i) análise estrutural, a ordem do discurso
 - (ii) análise interacional
 - análise interdiscursiva
 - análise semiótica e linguística
3. Função do problema na prática
4. Possíveis caminhos para ultrapassar os obstáculos
5. Reflexão sobre a análise

Fonte: Chouliaraki & Fairclough (1999, p. 60)

O modelo de Bhaskar, utilizado e aperfeiçoado por Chouliaraki & Fairclough (1999), pode ser aplicado tanto integral quanto parcialmente, a depender do enfoque dado pelo analista. Para nossa pesquisa, procederemos com o uso parcial do mesmo aliado à concepção

¹⁸ Tradução nossa.

tridimensional do discurso proposta por Fairclough (2016), uma vez que para essa perspectiva da ACD é considerada a natureza social da linguagem em diferentes contextos, sejam eles sociais, políticos ou econômicos.

A partir do modelo acima, o caminho procedimental analítico utilizado na presente pesquisa é o que segue:

Tabela 1 – Caminho procedimental de análise

PASSO 1
Análise do problema social e da conjuntura (contexto) em que o fato agressivo ocorreu, como por exemplo: ambiente doméstico/familiar, condições de moradia e aparato estatal presente ou não na comunidade.
PASSO 2
Transcrição integral dos depoimentos de cada um dos sujeitos da pesquisa: mulher-vítima, testemunha(s) e homem-agressor (nessa sequência); iniciando pelo depoimento prestado em sede policial, após, o prestado perante a Justiça.
PASSO 3
Quebra do texto em trechos de acordo com as respostas dadas às perguntas das autoridades em análise, com identificação de práticas discursivas relevantes, bem como verificação da existência de relação do trecho em análise com outros trechos em momento diverso para posterior verificação de intertextualidades e interdiscursividades.
PASSO 4
Análise do discurso com identificação de ordens discursivas e interdiscursividades.
PASSO 5
Análise da função do problema na prática social com a vinculação dos conceitos e categorias de estudo ao discurso examinado para identificação de práticas opressoras que contribuem para a manutenção do <i>status quo</i> da violência doméstica.
PASSO 6
Investigação pós-análise discursiva de todos os sujeitos da pesquisa de possíveis caminhos para ultrapassar os obstáculos encontrados com o fito de alcançar uma maior igualdade de gênero no âmbito doméstico e consequente desmantelamento do sistema patriarcal.
PASSO 7
Reflexão sobre a análise dos casos no sentido de entender todo o processo discursivo que evidenciou relações assimétricas de poder no que tange à convivência em ambiente doméstico entre homens e mulheres.

Fonte: O autor. 2021.

Por fim, utilizando a pesquisa documental, de abordagem qualitativa, bem como os aspectos metodológicos da Análise Crítica do Discurso, temos os aportes científicos necessários para que procedamos com o estudo e possamos atingir os objetivos a que o mesmo se propõe.

5 UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DISCURSOS DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Trata-se do capítulo analítico no qual serão averiguados os sentidos dos discursos dos agressores, vítimas e testemunhas que se encontram nos processos judiciais da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) que possam refletir as relações assimétricas de poder existentes entre homem e mulher, na Comarca de Limoeiro, e que denotam a prática do machismo.

Para esse objetivo adotaremos uma metodologia de abordagem qualitativa atrelada a uma epistemologia pró-feminista, já delineada nos capítulos anteriores, cuja perspectiva teórico-metodológica a ser aplicada será a da Análise Crítica do Discurso (ACD) para averiguação discursiva dos textos, de base faircloughiana, a qual se mostra mais adequada para uma pesquisa em direitos humanos, porquanto a ACD possui uma perspectiva mais focada na mudança social (FAIRCLOUGH, 2016).

O caminho procedimental de análise iniciou-se com a coleta de *corpus* situado na Vara Criminal de Limoeiro / PE, consistindo em autos de processos criminais que versaram sobre os crimes previstos no Código Penal Brasileiro combinado com a Lei Maria da Penha, por tratarem de situações que configuram violência doméstica e familiar.

Com efeito, foram escolhidos dois processos que tiveram sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, não mais sujeita a recurso, porquanto dessa forma tem-se a comprovação judicial de que realmente o réu praticou a conduta criminosa e, portanto, é considerado culpado.

Em relação às peças discursivas, temos em cada caso pesquisado os discursos da vítima, das testemunhas e do autuado colhidos em dois momentos: na delegacia e na justiça; classificados como **[a]** para delegacia e **[b]** para justiça. Na delegacia de polícia, essas pessoas são ouvidas ou pelo (a) delegado (a) ou pelo escrivão (ã), este (a) sendo o mais comum. Em seguida, o (a) delegado (a) representa ao juiz pela prisão do agressor ou solicita medidas protetivas em favor da vítima, cujo pedido pode ser deferido ou não. Geralmente o pedido de medidas protetivas é concedido, no sentido de que o agressor se mantenha afastado da vítima e de não a importunar de alguma forma. Essa oitiva na delegacia pode ocorrer tanto em virtude de prisão em flagrante pela Polícia Militar, quanto pela queixa por parte da vítima.

Ato contínuo, os autos são remetidos ao Ministério Público que oferece denúncia e o processo judicial formalmente se inicia com a citação do réu para apresentar defesa preliminar, e em seguida é marcada a audiência de instrução na qual os atores sociais envolvidos (vítima, testemunhas e agressor/réu) são ouvidos novamente, dessa vez perante o

(a) magistrado (a) que, após as alegações finais, prolata uma sentença (condenatória, absolutória ou extintiva).

Aqui cabe salientar um detalhe quando da análise dos vários autos de processo encontrados: diante da demora em julgar, tendo em vista a sobrecarga do judiciário, com poucos juízes e servidores, muitos dos crimes acabam prescritos, não podendo, assim, haver condenação e sim uma sentença de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição. Não obstante isso, a Lei Maria da Penha ainda tem o condão de trazer benefícios, sobretudo em virtude das medidas protetivas deferidas inicialmente. Não fosse esse fato, a referida lei restaria natimorta para a maiorias dos casos.

Também é imperioso destacar que o agressor pode se valer do seu direito constitucional de permanecer em silêncio sem que isso importe em confissão, conforme prescreve o inciso LXIII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (BRASIL, 1988); bem como reza o Art. 186, do Código de Processo Penal:

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa (BRASIL, 1941).

No tocante à transcrição dos discursos, nos deparamos com as seguintes situações. Houve casos em que se bastou a transcrição *ipsis literis* dos depoimentos já encartados nos autos, uma vez que não foram utilizados recursos audiovisuais. Em outros casos, no entanto, foi necessária a transcrição de fala contida em vídeos gravados em mídia portátil (CD/DVD), o que demandou tempo e atenção, pois, conforme salienta Fairclough (2016, p. 292), “a transcrição é um processo difícil que consome muito tempo. Dependendo do sistema de transcrição usado, pode-se precisar de seis a vinte horas ou mais para transcrever uma hora de fala gravada”. Some-se a isso a baixa qualidade de áudio com a qual nos deparamos, com muito ruído ambiental ou simplesmente com volume aquém do esperado.

Os discursos transcritos configuram-se em geral como do tipo de discurso indireto, uma vez que é um terceiro que transpõe ao papel o que o falante enuncia, geralmente com o uso da conjunção “QUE” introduzindo uma oração subordinada. Fairclough (2016) a esse respeito afirma que a representação do discurso de outrem é uma forma de intertextualidade em que partes de outros textos ou outros momentos de fala são incorporados a um texto e marcados com alguns recursos, tais como aspas e orações relatadas, além de muito utilizada

“como evidências em tribunais, na retórica política e na conversa diária, nas quais as pessoas infundavelmente relatam o que outros disseram” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 146).

No entanto, encontraremos também discursos do tipo híbrido, ou seja, discursos diretos mesclados com discursos indiretos (reportado, transposto ou narrativizado), sobretudo em transcrições de recursos audiovisuais em que o falante enuncia por si próprio, bem como se refere a discursos de terceiros em que pode haver apagamento do discurso do outro em diferentes graus.

Finalmente, no que diz respeito ao contexto ou conjuntura em que ocorreram os fatos, trazemos à baila a contribuição de Maingueneau (2001) ao discorrer sobre cenografia e *ethos*, os quais se mostram indissociáveis para uma interpretação mais profícua da prática discursiva.

Assim, o cenário em que as práticas assimétricas de poder ocorrem legitimam o discurso dos envolvidos, ao mesmo tempo em que o cenário é legitimado pelo próprio discurso, conforme afirma o próprio autor ao falar que a cenografia é “[...] ao mesmo tempo fonte do discurso e aquilo que ele engendra; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la estabelecendo que essa cenografia onde nasce a fala é precisamente a cenografia exigida para enunciar como convém” (MAINGUENEAU, 2001, p. 87-88).

Quanto ao *ethos*, Carneiro, M. (2004, p. 108) ensina que a sua função “é fazer remissão à imagem do fiador que, por meio de sua fala, confere a si próprio uma identidade compatível com o mundo que ele deverá construir em seu enunciado”. Numa linguagem corriqueira e vernacular, podemos dizer que o *ethos* corresponde a um “perfil” que o próprio enunciadador assume para legitimar o seu discurso.

Isso quer dizer que ao analisarmos um texto sempre o faremos com um olhar nesses dois conceitos de suma importância, uma vez que estaremos, em geral, lidando com uma cenografia típica do interior do estado, em comunidade periférica e com realidades socioeconômicas muito instáveis; de um ambiente doméstico no qual a ideia de local eminentemente privado, de não intervenção estatal, contribui para reforçar a desigualdade de gênero (OKIN, 2008); além de cenografias de órgãos estatais como a delegacia de polícia e a sala de audiências de uma unidade jurisdicional. Todas elas com interlocutores que enunciam seus discursos.

Dessa forma, utilizando o modelo de análise proposto por Chouliaraki & Fairclough (1999), passemos à análise dos casos.

5.1 O CASO MARIA

Conforme leciona Fairclough (2016), as três dimensões de análise (prática discursiva, análise dos textos e prática social) se encontrarão superpostas na prática e cabe ao analista decidir a ordem do procedimento, conforme os propósitos e ênfases da mesma. Em sendo assim, procederemos com o modelo adotado por Chouliaraki & Fairclough (1999) no que se refere às etapas analíticas dos casos.

Dessa forma, como já percebemos um problema para análise (1ª etapa) relacionado à distribuição assimétrica de poder e naturalização de ideologias, qual seja: casos de violência doméstica e familiar ocorridos no município de Limoeiro envolvendo relações conjugais (ou equiparadas a esta) entre homem e mulher cisgênero; passemos à 2ª etapa que consiste na identificação de obstáculos para superar o problema (análise da conjuntura, análise da prática particular e análise do discurso), a começar pela análise do contexto ou conjuntura.

Trata-se o primeiro caso de crime de lesão corporal previsto no Art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, ocorrido no âmbito doméstico de bairro da periferia de Limoeiro, estado de Pernambuco, no ano de 2013. Município com cerca de 55 mil habitantes, de acordo com o Censo do IBGE 2010. Cabe ressaltar a fama de Limoeiro como terra do Coronel Chico Heráclio, lugar que até poucas décadas atrás era tido como “de gente braba”.

O contexto do ambiente doméstico é de uma família composta por seis membros: pai, mãe, três meninas e um menino, todos menores de idade. O pai estava na época dos autos, em situação de desemprego e a mãe é dona de casa. Todos dependem financeiramente da avó paterna das crianças. No entanto, consta dos autos que os pais, embora convivam sob o mesmo teto, encontram-se separados de corpos, ou seja, não mais dormem juntos nem mantêm relações sexuais.

No que diz respeito à conjuntura em que o crime ocorreu, tratou-se de violência física (soco na testa) antecedida por muita discussão e proferimento de palavras injuriosas, desde o início do dia, quando o agressor começou a beber. A discussão passou da casa em que residem para a casa da mãe do agressor, onde o crime ocorreu, à noite.

Constam ainda dos autos do processo, segundo relatos da vítima, da informante e da testemunha, que entre o casal havia histórico de violência doméstica e que o companheiro sempre foi agressivo, sobretudo quando consumia bebidas alcoólicas, o que fazia desde a época de namoro. O agressor, ao final do processo, foi condenado a 03 (três) meses de

detenção, tendo havido a suspensão condicional da pena (*sursis*) mediante cumprimento de algumas medidas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Por fim, serão colacionados a seguir excertos dos discursos encartados nos autos do processo, em sede policial [a] e em sede judicial [b], da vítima, da informante, da testemunha e do agressor, nessa ordem, com as respectivas análises.

5.1.1 Análise do Discurso de Maria

Excerto 1[a]: [...] QUE convive com o Sr. AGRESSOR há 10 (dez) anos aproximadamente e com ele teve 04 (quatro) filhos [...]; QUE o seu companheiro sempre apresentou comportamento agressivo, vez que ele sempre fez uso de álcool, e quando consome bebidas ele piora consideravelmente; QUE ele não trabalha e é sustentado pela sua sogra e não possui nenhuma profissão.

Excerto 1[b]: QUE já puxou seu cabelo; nunca agrediu quando sóbrio; só embriagado.

O consumo abusivo de álcool pelo companheiro é relato recorrente em situações de violência conjugal não só no Brasil, mas no mundo inteiro. Para termos uma ideia da gravidade do problema, Lipsky *et al.* (2005, p. 410) afirmam, por meio de estudos de casos controlados, que o uso de álcool é um fator importante a ser considerado na ocorrência de violência entre parceiros íntimos e que, geralmente, a vítima também acaba fazendo uso de bebida alcoólica, até mesmo com o objetivo de aliviar os efeitos da agressão. Nessa mesma linha, resultados de outra pesquisa, dessa vez promovida por Ramisetty-Mikler & Caetano (2005, p. 211), apontam que os indivíduos que relatam problemas relacionados ao álcool têm maior risco de sofrer violência doméstica do que aqueles que não relatam esses problemas.

Relações que se iniciam de forma amena, transformam-se muitas vezes em pesadelo devido ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Saffioti (1987), ao tratar do assunto, salienta que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas pode ocorrer diante do fracasso em atingir expectativas de gênero (orientar-se de acordo com uma conformidade social) que normalmente deveriam ser desempenhadas pelo papel masculino, podendo ter como consequência a violência, pois, de acordo com Connell (1995, p. 190) “a pressão em favor da conformidade vem das famílias, das escolas, dos grupos de colegas, da mídia e, finalmente, dos empregadores”.

Corroborando isso, Vieira *et al.* (2014, p. 370), em relevante estudo empírico, apontam que “a agressão vivida pelas mulheres é atrelada ao abuso de bebida alcoólica e outras drogas,

uma vez que, quando os companheiros não estão sob o efeito destas, demonstram ter comportamento mais tranquilo”.

Do excerto 1[a] observamos uma situação em que o agressor sempre foi agressivo, mas que piora ao consumir bebida alcoólica, o que pode ser explicado pelo não exercício do poder simbólico de provedor (BOURDIEU, 1989), porquanto a mãe daquele é quem sustenta a casa. O fato de não conseguir sustentar as despesas domésticas contribui para uma baixa autoestima, levando o homem ao consumo cada vez maior do álcool e, por conseguinte, à prática da violência doméstica (CONNEL & MESSERSCHMIDT, 2013; KIMMEL, 1998), características essas próprias de uma masculinidade tóxica.

No excerto 1[b] a vítima depõe perante o juiz dizendo “QUE já puxou seu cabelo; nunca agrediu quando sóbrio; só embriagado”. Isso só vem a corroborar o exposto de que a bebida é uma válvula de escape para o sofrimento causado pelo não atingimento de um padrão de masculinidade minimamente desejado (FAUR, 2004).

Em uma abordagem intertextual percebemos coerência entre os depoimentos da vítima nos dois cenários considerados, bem como entre esses depoimentos e os discursos das testemunhas e do próprio agressor, tanto em relação ao consumo da bebida quanto à violência. A esse respeito, Foucault afirma que “não há enunciado que, de uma forma ou de outra, não reatualize outros enunciados” (FOUCAULT, 2008, p. 111).

Ao final do excerto 1[a], temos uma situação muito comum na sociedade que é o desemprego. No entanto, no presente caso, não se trata de uma situação temporária, mas permanente, porquanto a vítima diz que “ele não trabalha e é sustentado pela sua sogra e não possui nenhuma profissão”. Utilizaremos nesse ponto o que Fairclough (2016, P.161) chama de pressuposição como sendo aquelas proposições “que são tomadas pelo(a) produtor(a) do texto como já estabelecidas ou ‘dadas’”; ao entendermos que o agressor nunca trabalhou, porque nenhuma ocupação eventual, o chamado bico, é sugerida em qualquer ponto dos discursos, o que nos leva a pressupor de que o mesmo vive exclusivamente às expensas da mãe.

Aqui merece uma reflexão maior em torno das masculinidades no sentido de que a falta de exercício de papel de provedor por parte do agressor representaria, como diria Foucault, uma “crise do sujeito”, ao invés de uma “crise da masculinidade” como abordam outros autores, pois conforme Barreto-Januário (2016, p. 96) ensina “[...] afirmar uma crise na masculinidade sugere, a nosso ver, interpretações perigosas sobre o que é a masculinidade. Parece sugerir que esta possui um caráter fixo e que só pode ser experienciada pelos homens”.

Essa crise do sujeito, então, caracterizada pela perda ou não exercício de um atributo (papel de provedor) nos preceitos da masculinidade tóxica parece aludir a outras formas de poder, dentre elas a violência.

Dessa forma, tem-se um problema crônico, possivelmente advindo da forma com que o agressor foi educado ao longo de sua juventude, pois interpretamos que não existe qualquer ímpeto daquele em buscar uma formação profissional ou mesmo trabalhar para contribuir com o sustento da família. Emerge do contexto analisado que seria mais cômodo, para o ex-companheiro, depender financeiramente da genitora, embora a mantendo sob o julgo de seu poder patriarcal (LERNER, 2019), como veremos mais adiante.

Excerto 2[a]: QUE o relacionamento do casal começou a se desgastar quando o seu companheiro se envolveu com outra mulher que reside na mesma rua da casa em que moram; QUE essa senhora inclusive já foi perturbá-la várias vezes na sua casa, chegando a declarante, inclusive a prestar queixa contra ela; QUE chegou a tentar salvar o seu relacionamento, mas há dois aproximadamente está separada de fato, porém reside na mesma casa que o agressor; QUE depois desse relacionamento o comportamento do agressor piorou bastante e sempre coloca a vítima para fora de casa com as crianças, mas como a vítima não tem para onde ir com os filhos permanece morando na mesma casa com o agressor.

No excerto 2[a] a vítima discorre acerca da traição por parte do companheiro com uma vizinha sua, tendo esta importunado o seu lar diversas vezes. Isso remonta ao conceito de rivalidade feminina, conforme nos ensina Lagarde (2012) ao dizer que a sororidade (em contraste com a rivalidade) necessita de uma base político-social para promover uma transformação social, caso não seja assim, corre-se o risco de que ela reforce a cultura machista e patriarcal em nossa sociedade, como se mostra no presente caso.

O trecho demonstra também a prática do machismo por meio de um padrão de masculinidade dominante, uma vez que, para a cultura ocidental, ter relacionamentos paralelos seria normal para os homens e até visto entre eles como sinal de poder. Com relação a isso, Tereza Miranda & Edina Schimanski (2014) ensinam que, com o surgimento da família patriarcal, baseada na propriedade privada, o homem passou a reinar soberano, permitindo-se inclusive ao capricho da poligamia, além de outras vantagens na ordem de gênero às quais Connell (1995, p. 197) chama de “dividendos patriarcais”.

Em seguida, o que a vítima relata denota uma perversa realidade que é a da falta de perspectiva social para a mulher em geral. Como ela não tinha para onde ir, afirma que tentou “salvar o seu relacionamento”. No entanto, encontrando-se em permanente rivalidade, a situação só veio a deteriorar-se ao conviver sob o mesmo teto com o agressor. É comum, sobretudo em núcleos familiares de baixa renda, a mulher anular-se em prol da família,

largando muitas vezes o estudo que poderia lhe alçar a uma condição social melhor, permanecendo cativa de uma situação de domesticidade, uma vez que, para Lagarde (2005), as mulheres vivem, no mínimo, presas à casa como mães-esposas.

Com efeito, o controle do agressor sobre a vítima só aumenta a partir do momento em que esta não tem para onde ir, permanecendo na mesma casa com aquele (trecho final do excerto 2[a]), o que caracteriza uma dependência financeira que costuma obrigar mulheres a permanecerem em situação de violência. Como bem ilustra Pateman (1993) em sua obra *O Contrato Sexual*, o homem, utilizando de seu poder patriarcal, tem acesso sistemático aos corpos femininos, e, em sendo negado esse acesso pela mulher, intensifica-se a espiral de violência em que ela está inserida. O que se quer dizer com isso é que diante da situação de falta de perspectiva socioeconômica da vítima, o controle do ex-companheiro sobre ela é operado mediante violências patrimonial, física e psicológica, ao que a mulher não tem muitos meios de combate a sua disposição além dos mecanismos próprios da LMP.

Por fim, é importante salientarmos que não raras as vezes a mulher permanece por muito tempo nesse ciclo de violência por falta de acesso a uma assistência jurídica, porquanto geralmente ela possui o direito real de habitação, ou seja, de permanecer morando no imóvel, além de possuir direito a uma pensão alimentícia para ela e para os filhos, ainda que acionando judicialmente a avó das crianças, porquanto o pai não trabalha. Some-se a isso outros fatores que geralmente influenciam como a vergonha social e o medo de retaliação por parte do agressor.

Excerto 3[a]: QUE mesmo estando separado de corpos o agressor quer manter relações sexuais com a vítima, mas como ela não quer ele a xinga dizendo que ela ESTÁ FAZENDO SABÃO, que ela é SAPATÃO e mantém relacionamento com uma vizinha chamada [...]. QUE ele sempre xinga a vítima de PUTA ou RAPARIGA quando discutem; QUE ele sempre manda ela procurar a justiça para ver quem ganha; QUE não quer saber do destino da vítima com os seus filhos podendo se quiser ir morar em baixo da ponte; QUE ele não provê a casa de alimentos ao ajuda no sustento das crianças.

O excerto acima traz à lume uma importante questão no que diz respeito à autonomia do corpo feminino e à liberdade sexual. Como a vítima apenas reside sob o mesmo teto do agressor, ao negar qualquer intimidade com o mesmo, o agressor passa a insultá-la, questionando sua sexualidade ao dizer que ela “ESTÁ FAZENDO SABÃO, que ela é SAPATÃO e mantém relacionamento com uma vizinha”.

Ora, segundo Oliveira, R. S. (2018, p. 501), “as mulheres veem-se, mesmo nos dias atuais, obrigadas a manterem relações sexuais com seus parceiros, mediante o pensamento do

dever conjugal”. Merece, no entanto, uma ressalva aqui no sentido de que a vítima, no caso em análise, parece insurgir-se contra o sistema patriarcal ao negar-lhe vigência, ou seja, a mesma o põe em xeque, ainda que possa ter havido uma tentativa de estupro marital.

Saffioti (2015), por sua vez, afirma que a naturalização das ações dentro do ambiente doméstico em termos de subordinação da mulher legitima o sistema patriarcal e acaba por legitimar, também, o controle sobre os corpos femininos por meio da violência física, patrimonial, sexual, etc. No entanto, o caso aponta justamente o contrário disso, ou seja, uma resistência feminina ao machismo e ao patriarcado que acaba empoderando a vítima, ainda que sofrendo os mecanismos disciplinares por essa oposição (ÁVILA, 2017).

Outra análise que podemos fazer é no sentido de que o agressor induz a vítima a uma heterossexualidade compulsória. Dessa forma, ainda que a mulher, utilizando-se de sua liberdade sexual, esteja em uma relação homoafetiva, isso não diz respeito ao ex-companheiro, que apenas reside com ela, o que faz revelar uma prática homofóbica do agressor. Nesse diapasão, Marinês Santos (2018, p. 6) explica que “a cultura material está envolvida na construção de visões normativas sobre feminilidades e masculinidades, servindo como recurso para a reiteração da heterossexualidade compulsória como o sistema de coerência que marca e policia os nossos corpos”.

Ora, não vem ao caso a orientação sexual da mulher só porque a mesma não aceita se relacionar com o ex-companheiro. A normatividade está posta no sentido de que se a mulher não aceita o homem é porque a mesma não teria interesse sexual por indivíduos do sexo biológico oposto, mas sim por outras mulheres, como veremos mais adiante. Em nossa compreensão, na mentalidade de boa parte dos homens, se o homem tem desejo sexual e “mexe” com a mulher, deveria naturalmente aflorar nela o mesmo interesse sexual por ele como se fosse um instinto animal, característica do machismo estruturante. Ademais, também é possível, ao trabalhar com o sujeito do inconsciente, que o agressor esteja projetando na ex-companheira os seus desejos sexuais e não seja simplesmente uma prática da heterossexualidade compulsória.

Merece atenção a coerência de sentido entre o dito em sede policial e o não dito em juízo no que tange ao excerto 3[a], ainda nessa passagem do autor xingar a vítima de sapatão, etc. Dessa forma, a vítima relata esse trecho na delegacia, mas não diz nada expressamente em juízo. Fazendo uma análise do contexto, quem realizou sua oitiva na delegacia foi uma escrivã de polícia, portanto, mulher, constituindo uma provável razão para a riqueza de detalhes. Na justiça, trata-se de um juiz homem inquirindo-a. Daí o motivo, possivelmente, de

a vítima não haver contado mais detalhes do ocorrido ante a existência do machismo estrutural. Depreende-se, assim, o afirmado por Pêcheux ao discorrer sobre o não-dito no sentido de que pensar o imaginário linguístico é “tirar as consequências do fato de que o não dito precede e domina o dizer” (PÊCHEUX, 1988, p. 291). Em outras palavras: o não-dito também significa, “[...] é subsidiário ao dito. De alguma forma, o complementa, acrescenta-se” (ORLANDI, 2005, p. 82).

Já com relação ao trecho “QUE ele sempre xinga a vítima de PUTA ou RAPARIGA quando discutem”, é muito comum no exercício do poder patriarcal o homem atacar a mulher com palavras de baixo calão, ao mesmo tempo em que se mostra corriqueiro a mulher atacar o homem com palavras do tipo “CORNO” e “VIADO”, porquanto atingiriam a sua masculinidade (OLIVEIRA *et al.*, 2011). Ademais, os xingamentos configuram uma violência psicológica a que Hirigoyen (2006, p. 28) conceitua como “uma série de atitudes e de expressões que visam a aviltar ou negar a maneira de ser de uma outra pessoa”, além de estar tipificada no Art. 7º, II, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e que merece transcrição literal:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Ressaltamos que no momento da escrita deste estudo o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei n. 741/2021 que inclui no Código Penal crime de violência psicológica contra a mulher, o qual prevê reclusão de seis meses a 2 anos para quem "causar dano emocional à mulher que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento". O PL foi sancionado e tornou-se a Lei n. 14.188/2021.

Dando continuidade à análise discursiva, as últimas frases indicam a convicção do agressor de que a sua conduta estaria legitimada pelo sistema de justiça dentro de uma estrutura patriarcal da qual faz parte, ao relatar “QUE ele sempre manda ela procurar a justiça para ver quem ganha”, além de fazer questão de expor a dependência financeira e material da vítima e, conseqüentemente, seu controle sobre a mesma e sobre sua prole ao dizer “QUE não quer saber do destino da vítima com os seus filhos podendo se quiser ir morar em baixo da ponte”.

De acordo com Connell (2003), esse poder exercido pelo homem não tem relação apenas à maneira como os homens aprendem a se relacionar com a feminilidade, mas também a um sistema que fomenta a masculinidade hegemônica por meio da violência e da intimidação. Corroborando o exposto, é forçoso notar que, embora o agressor não sustente a casa, o mesmo detém o controle sobre os bens e recursos que não são diretamente seus, mas de sua genitora. A casa e o dinheiro de sua mãe, portanto, são exatamente a extensão de seu poder patriarcal.

Excerto 4[a]: QUE na data do fato em apuração por volta das 13:00hs estava em frente a sua casa sentada quando sua FILHA chamou para dentro para ver uma informação que estava passando na TV; QUE logo em seguida o agressor chegou e perguntou: ISSO É ROUPA DE ESTAR NO MEIO DA RUA? Ao que a vítima respondeu que se tratava de um vestido composto; QUE o agressor disse que se tratava de uma camisola, ao que a vítima respondeu que era um vestido e que dormia com ela porque queria; QUE disse retrucou “AGORA PRONTO! SÓ ERA O QUE FALTAVA; QUE o agressor se irritou e disse: REPETE! SE TU REPETIR EU RASGO ESSE VESTIDO NO TEU COURO E TE JOGO NUA NO MEIO DA RUA, e em seguida desligou a televisão e disse que se ligasse ele estourava o objeto no chão; QUE nesse horário o agressor já havia consumido bebidas alcoólicas e a provocar briga em virtude das discussões da manhã

O controle dos corpos femininos pelos homens mais uma vez emerge do caso em tela quando o agressor questiona o tipo de roupa que a mulher está vestindo, bem como pelo fato de ela ter estado na rua com a citada vestimenta.

A violência contra a mulher, sobretudo em ambiente doméstico, é diuturnamente praticada por homens, só precisando de um gatilho para ser desencadeada, muitas vezes acionado pelo próprio agressor. Falamos disso porque o agressor arditamente questiona a vítima (“ISSO É ROUPA DE ESTAR NO MEIO DA RUA?”), já antevendo uma reação por parte da mesma (que se tratava de um vestido composto), ao que ele retruca (“AGORA PRONTO! SÓ ERA O QUE FALTAVA”), para, assim, partir para um momento de maior violência: o de objetificação da mulher.

Ora, analisemos o significado que existe por trás da questão da vestimenta da mulher. Na sociedade machista e patriarcal em que estamos inseridos, a roupa de uma mulher fala por ela aos homens. Para uma masculinidade tóxica, o corpo feminino ainda vive sob muitos tabus e “a mulher honesta devia conter o corpo, casar virgem e evitar a minissaia” (SANT'ANNA, 2013, p. 119). Assim, a camisola a que o agressor se refere está, indubitável e simbolicamente, equiparada à minissaia como um símbolo da liberdade sexual feminina, só que vista por um viés torto e equivocado, qual seja, o da permissividade da mulher.

Dessa forma, os corpos femininos são moldados pelas exigências de uma sociedade patriarcal e sexista, tornando as mulheres meros objetos de consumo, como ensina Oliveira, R. S. (2018) ao afirmar que o corpo feminino está em constante avaliação pela sociedade e que as meninas são ensinadas desde a mais tenra infância a fugir dos olhares masculinos, **cobrir seus corpos**, ou seja, uma série de regras, ao mesmo tempo em que elas estão inseridas em uma cultura que impõe modelos estéticos de mulher.

Diante dessas premissas, podemos compreender o discurso machista do agressor ao afirmar “REPETE! SE TU REPETIR EU RASGO ESSE VESTIDO NO TEU COURO E TE JOGO NUA NO MEIO DA RUA”. A uma, porque o agressor, diante de uma possível imagem da “sua” mulher como objeto de consumo (de camisola ou de vestido curto ou folgado) não deseja que os demais homens a cobicem, revelando um sentimento de posse. A duas, porque ele ameaça a vítima a torna-la um objeto de consumo descartável que não mais lhe serviria, rasgando-lhe a roupa “no couro” e jogando o seu corpo nu (reificação da mulher) no meio da rua, desonrando-a, o que consistiria em violência sexual e física. Até porque, para Lerner (2019), a honra de uma mulher sob controle do patriarcado está em sua virgindade ou em sua fidelidade sexual ao marido.

Ao final do trecho tem-se uma situação de ameaça de violência por meio de quebra de objetos (televisor), o que entendemos constituir em uma demonstração de poder de quem realmente mandaria na casa, consistindo também em uma violência simbólica, segundo a ótica bourdiana (BOURDIEU, 1989). Ressaltamos o fato de que a vítima afirma em seu discurso que o agressor, no início da tarde, já havia consumido bebidas alcoólicas, o que nos remete sempre a uma mesma formação discursiva no sentido do vício do ex-companheiro como desencadeador de violência.

Excerto 5[a]: QUE iniciaram uma discussão em virtude da chave, onde a vítima pedia a chave, vez que as crianças estavam sonolentas; QUE os parentes dele começaram a pedir para que ele entregasse a chave e ele ficou cada vez mais agressivo; QUE EM CERTO MOMENTO DA DISCUSSÃO, QUANDO AINDA ESTAVA SENTADA NA CADEIRA E COMEÇOU A GRITAR E DIZER: SUA PUTA, CAIPORA, MISERA, DESGRAÇA, NA CASA VOCÊ NÃO ENTRA MAIS NÃO, SÓ SE ARROMBAR A PORTA, PODE CHAMAR A POLÍCIA QUE EU NÃO TENHO MEDO NÃO; QUE mandou a mãe dele TOMAR NO CU, pois faria o que quisesse; QUE deu um murro na mesa que o copo saiu voando e em seguida PUXOU A VÍTIMA PELOS CABELOS E DEU UM MURRO NA SUA TESTA.

Excerto 5[b]: QUE já puxou seu cabelo; nunca agrediu quando sóbrio; só embriagado; QUE além de puxar seus cabelos o soco deferiu um soco; QUE a vítima ficou com um galo; QUE não chegou a cair no chão; QUE no mesmo dia fez exame; QUE a polícia não foi prender ele em flagrante.

No excerto 5[a] observamos o controle pelo domínio da casa, símbolo máximo do poder patriarcal, ao disputarem a chave da mesma. A vítima pede a chave para levar as crianças para dormir, ao tempo em que os parentes do agressor também insistem que o mesmo entregue o objeto. A liberdade civil (da mulher) é, como ensina Pateman (1993), dependente do direito patriarcal, porquanto é um atributo masculino.

Ato contínuo, identificamos características patriarcais em um discurso marcadamente autoritário do agressor ao proferir uma sequência de insultos à mulher, sentada: “SUA PUTA, CAIPORA, MISERA, DESGRAÇA”. Ressaltamos a maneira que se encontrava a vítima (sentada), porquanto isso parece denotar um *ethos* de submissão e passividade do ator social mulher diante da figura do agressor, o qual é dotado de agressividade e revela um *ethos* de autoritarismo, sobretudo ao falar “PODE CHAMAR A POLÍCIA QUE EU NÃO TENHO MEDO NÃO”. O *ethos*, de acordo com Maingueneau (2010), diz respeito à construção da identidade social de um sujeito no enunciado.

Observamos nessa provocação do agressor à polícia o que Albuquerque Júnior (2013) fala sobre o papel masculino em sempre se colocar à prova de diversas maneiras, considerando uma mítica invulnerabilidade do homem, pondo-se em risco ao desafiar o Estado e arriscando a vida de outras pessoas por meio de agressões diversas.

Com efeito, a submissão não está circunscrita à vítima, mas também à mãe do agressor que é atacada verbalmente pelo filho quando este a manda “TOMAR NO CU”, o que demonstra total desrespeito pela figura materna que parece encontrar-se acuada diante da fúria machista, porquanto segundo Saffioti (1987), dentro do processo de construção da identidade feminina em termos de inferioridade socialmente naturalizada há, em oposição, a edificação do atributo masculino: “Mulher dócil é a contrapartida do homem macho. Mulher frágil é a contraparte de macho forte. Mulher emotiva é a outra metade de homem racional. Mulher inferior é a outra face da moeda do macho superior” (SAFFIOTI, 1987, p. 29).

A violência parece atingir seu ponto culminante quando o agressor dá “um murro na mesa que o copo saiu voando”. A riqueza de detalhes da cena, conforme já salientado em linhas pregressas, dá-se, certamente, pelo fato de ser uma mulher, escritã de polícia, que transcreve ao papel a fala dos atores sociais envolvidos, em discurso indireto (reportado, transposto ou narrativizado). Em seguida, o agressor puxa a vítima pelos cabelos e dá um murro em sua testa, configurando crime de lesão corporal prescrito no Art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, combinado com a Lei Maria da Penha, *in verbis*: “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem

conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos” (BRASIL, 2006).

Segundo Casique & Furegato (2006), até chegar ao ápice da violência física as mulheres experimentam numerosos atos de violência de toda sorte, isso quando não sofrem a agressão física desde o início da relação; e complementam afirmando que “este tipo de violência contra a mulher é a mais evidente e difícil de esconder dado que se reflete no seu aspecto físico” (CASIQUE & FUREGATO, 2006, p. 953). Corroborando isso, o presente caso tem o condão de ilustrar essa crescente da violência que se inicia ainda pela manhã e vai até a noite, culminando com o desiderato da agressão corporal.

Por fim, no excerto 5[b] a vítima relata em juízo que a polícia não foi prender o agressor em flagrante. Aqui cabe uma ressalva interpretativa, uma vez que a atribuição de prisão em flagrante cabe à polícia militar, de caráter ostensivo. O que se depreende dos autos é que a vítima, após sofrer a agressão, se dirigiu à delegacia para fazer a queixa, restando à polícia civil apenas requisitar ao juízo o deferimento de medidas cautelares (o que foi feito) ou até representar por uma prisão preventiva do agressor, caso se tratasse de situação mais grave, a exemplo das elencadas no Art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, o desconhecimento da pessoa leiga quanto ao funcionamento do sistema de justiça ajuda a contribuir para assimetrias como essa.

Excerto 6[a]: QUE ele sempre foi agressivo com a vítima, mas também com as crianças; QUE bateu tanto no FILHO menor que chegou a ser denunciado ao conselho tutelar; QUE teme por sua segurança e dos seus filhos e deseja que ele seja afastado do lar; QUE na data do fato foi dormir na casa de sua mãe por medo do agressor e não aguenta mais tal situação, vez que quer criar os seus filhos em paz e seguir sua vida e não tem mais sentimentos em relação a ele, mas não tem para onde ir com quatro crianças pequenas.

No trecho discursivo 6[a], a vítima conclui afirmando que o ex-companheiro sempre teve comportamento violento com ela e com as crianças, além de temer por sua segurança e desejar que o agressor seja afastado do lar. É importante esclarecer que as práticas de violência constituem um reflexo das questões de gênero no seio familiar que influenciam a maneira como pais educam seus filhos homens, com uma criação voltada para a masculinidade e virilidade (BRASCO & DE ANTONI, 2020). A violência ocorrida em casa pode espelhar o comportamento dos filhos no futuro, porquanto a agressão entre os integrantes da família pode ser apreendida como algo natural durante o processo de educação familiar a que todos estamos submetidos durante a infância/juventude. Quando adultos, os

filhos homens tendem a repetir os atos de violência contra sua mulher e seus filhos, o que só faz revelar uma tendência da masculinidade hegemônica à violência (CONNELL, 2003).

Nesse excerto, vale destacar o que Fairclough (2016) chama de controle interacional, no sentido de que nas oitivas policiais é possível que as perguntas sejam direcionadas pela autoridade (no caso, a escrivã de polícia). Segundo o autor, “o controle interacional é sempre exercido, até certo ponto, de maneira colaborativa pelos participantes, mas pode haver assimetria entre os participantes quanto ao grau de controle” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 200). No trecho em análise, identificamos uma assimetria nesse sentido, porquanto os atores sociais do fato (vítima, agressor, testemunha) não têm aprioristicamente qualquer domínio sobre o que lhe é perguntado, apenas quando o (a) inquiridor (a) abre essa possibilidade. A conjunção “QUE” ilustra bem esse tipo de controle, vez que é por meio dela que ocorrem as tomadas de turno (FAIRCLOUGH, 2016), ou seja, um novo questionamento por quem está inquirindo.

Ademais, o controle interacional proposto por Fairclough nos remete a um tipo de discurso indireto narrativizado que, considerando a heterogeneidade enunciativa, segundo Bruno Deusdará & Décio Rocha (2011, pp. 131/132), “corresponde ao modo narrativo mais distante e mais redutor, uma vez que todo um encadeamento discursivo está reduzido ao breve relato do acontecimento, condensando o narrado em um mínimo de palavras”.

De arremate, a vítima relata que no dia do fato foi dormir na casa de sua mãe, que não nutre mais sentimentos pelo agressor, mas que não tem para onde ir com quatro crianças pequenas. Observamos, assim, que a queixa da vítima na delegacia só ocorreu porque a mesma não aguentava mais o ciclo de violência a que ela e os filhos estavam submetidos, mas sempre ressaltando a falta de amparo a que estaria submetida com essa separação. A falta de políticas públicas que amparem e promovam a (re)inserção da vítima de violência doméstica no mercado de trabalho é, certamente, um dos maiores entraves na busca por uma igualdade de gênero em nosso país.

5.1.2 Análise do Discurso da Informante

Excerto 7[a]: [...] QUE é irmã da vítima e conhece o agressor há 15 (quinze) anos aproximadamente, desde quando ele começou a relacionar-se com sua irmã; QUE desde a época em que ainda namoravam o investigado possuía um comportamento agressivo contra a vítima quando fazia uso de bebidas alcoólicas; QUE ele nunca trabalhou e quem ajuda a sustentar a sua irmã e as crianças é a sua sogra.

A primeira pessoa ouvida no caso trata-se da irmã da vítima. Faz-se necessário ressaltar que parentes próximos não detém a qualidade formal de testemunha, mas sim de

informantes, tanto que não prestam compromisso de dizer a verdade (Art. 208 do Código de Processo Penal). Mesmo assim, podem constituir-se em depoimentos de grande valia, pois somados ao das testemunhas corroboram o alegado.

No primeiro excerto da Informante (7[a]) observamos que o relacionamento entre a vítima e o agressor é bem antigo, tendo se iniciado na adolescência e que já nessa época o agressor apresentava comportamento agressivo, sobretudo quando fazia uso de bebidas alcoólicas. Em seguida afirma “QUE ele nunca trabalhou e quem ajuda a sustentar a sua irmã e as crianças é a sua sogra”.

Utilizando um enfoque intertextual, percebemos similaridade na produção de sentidos a partir do confronto dos discursos da Informante no trecho 7[a] e da vítima no excerto 1[a], integrantes de uma mesma prática discursiva, o que se revela bastante salutar para que possamos entender o caráter dialógico dos textos, uma vez que para Fiorin (2006, p. 19) “todo discurso é inevitavelmente ocupado, atravessado, pelo discurso alheio. O dialogismo são as relações de sentido que se estabelecem entre dois enunciados”. Essa correspondência dos textos tem importância na formação do juízo de convencimento do magistrado.

Excerto 8[a]: QUE o fato em apuração não é a primeira ocasião em que o investigado agride a sua irmã fisicamente, chegando a depoente a acionar a Polícia Militar por duas vezes, porém sua irmã sempre amenizava e dizia que ele não havia agredido ela fisicamente aos policiais militares; QUE sua irmã poderia ir para a casa de sua mãe caso quisesse, porém além de as crianças estarem acostumadas no local onde vivem, também é direito dela permanecer no imóvel, devendo o agressor sair de casa para ir morar com a mãe dele que mora apenas com uma filha

A novidade no excerto acima, embora coincida com o discurso da vítima, é que não se trata da primeira ocasião em que o autuado agride a vítima, mas sempre que a Polícia Militar chegava à residência a vítima amenizava dizendo “que ele não havia agredido ela fisicamente”. Aqui ressoamos o que afirmamos acima no que diz respeito à dependência financeira que obriga mulheres a permanecerem em situação de violência, bem como o fato de se encontrarem em constante cativeiro (LAGARDE, 2005). Ademais, outro fator é a dependência afetiva, muito frequente em situações de violência de gênero no âmbito doméstico, que Zolet (2000, p. 54), ao discorrer sobre o tema da autonomia afetiva, a define como sendo:

A concessão extrema, desnecessária, permissiva, na qual a pessoa se deixa na mão do outro. Pode ser classificada enquanto personalidade dependente, porque o indivíduo submete-se à subjugação afetiva, faz e reage para não perder o afeto do outro devido a algum medo, falta de autoconfiança, insegurança pessoal.

No trecho que segue percebemos que a informante, embora não conviva com a vítima, possui um esclarecimento quanto aos direitos da irmã ao dizer “QUE sua irmã poderia ir para a casa de sua mãe **caso quisesse**, porém além de as crianças estarem acostumadas no local onde vivem, **também é direito dela permanecer no imóvel, devendo** o agressor sair de casa para ir morar com a mãe dele que mora apenas com uma filha (grifos nossos)”.

É patente, portanto, que, para a informante, a vítima detém direito subjetivo de sair da residência em que mora (“caso quisesse”), uma vez que “também é direito dela permanecer no imóvel”. Isso é de suma importância por denotar um senso comum atrelado ao conhecimento técnico-científico.

O verbo com que a informante inicia a oração seguinte (“devendo”) também denota um grau de certeza no que tange a sua percepção acerca dos direitos fundamentais da irmã, sobretudo os de liberdade (de locomoção, sexual, etc.). Trata-se, na realidade, da manifestação de modalização deontica que, de acordo com Erivaldo Nascimento (2010, p. 43): “gera diferentes efeitos de sentido no enunciado e funciona como uma estratégia argumentativa que é utilizada para o locutor não só imprimir seu ponto de vista no enunciado, mas interagir com seu interlocutor indicando como espera que esse (re)aja a sua enunciação “.

No excerto em comento a informante expressa uma obrigação quando enuncia que o agressor deve sair de casa através do verbo modalizador “devendo”, ou seja, é uma ação esperada pela enunciadora ante uma situação em que o direito da vítima se mostra claro. Também há uma modalização deontica de possibilidade ao dizer que “sua irmã poderia ir para a casa de sua mãe **caso quisesse**”. Recai, assim, sobre o conteúdo da proposição uma possibilidade. “Sua irmã ir para a casa da mãe” é hipótese que poderia ocorrer ou não, a depender da vontade da vítima em fazer valer seu direito diante do seu ex-companheiro que, em caso afirmativo, deveria sair da casa (modalização deontica de obrigatoriedade).

Ademais, esse aspecto deontológico expresso no trecho demonstra que a vítima e a sua família têm conhecimento jurídico (ou senso comum aguçado) necessário para se oporem à situação de opressão vivida por aquela. No entanto, pelas razões já expostas, acabam se conformando com o regime vivido dentro de quatro paredes.

Excerto 9[a]: QUE ele também agride os filhos de forma bastante agressiva, principalmente no filho mais velho; QUE na casa dele todos temem o investigado que também é agressivo com a mãe e os irmãos dele; QUE sua irmã narrou que no último dia dd/mm/2013, por volta das 21:17hs, estava na casa de sua sogra quando o agressor chegou embriagado e começaram a discutir, mas não se recorda o motivo e que durante a discussão ele a agarrou pelos cabelos e lhe deu um soco na testa.

O sentido que extraímos do excerto 9[a] é o de que a violência perpetrada pelo homem agressor não está circunscrita à mulher, mas a todos os que estão subordinados a ele, no exercício de seu direito patriarcal (PATEMAN, 1993), estendendo-se para a residência da mãe, a qual, pela leitura dos textos, pressupomos não conviver com nenhum homem, dando margem a um de seus filhos exercer o papel de *pater familias*.

Por fim, o excerto 9[a] ainda se comunica com o excerto 6[a] do discurso da vítima quando esta diz “QUE ele sempre foi agressivo com a vítima, mas também com as crianças; QUE bateu tanto no FILHO menor que chegou a ser denunciado ao conselho tutelar”. Conforme ressaltado, essas similaridades evidenciam coerência entre os discursos, as quais certamente influenciarão no convencimento do (a) magistrado (a) na tomada de decisão. Nessa intertextualidade manifesta, conforme Fairclough (2016) denomina, “os textos e os enunciados que materializam os discursos são moldados por textos anteriores aos quais eles estão ‘respondendo’ e por textos subsequentes que eles ‘antecipam’” (BAKHTIN *apud* FAIRCLOUGH, 2016). Desse modo o que percebemos é que cada enunciado é um elo na cadeia da comunicação na qual os atores sociais envolvidos retomam os discursos uns dos outros, porquanto não existe discurso produzido isoladamente.

Excerto 10[b]: QUE em uma semana a vítima já havia se recuperado e após a agressão se separaram; QUE as agressões só ocorriam quando estava embriagado; QUE o réu manda ameaça pelas filhas dizendo que vai matar a mãe quando está embriagado; QUE a guarda da criança está com a vítima.

No último excerto, já perante o juiz, a informante afirma que os envolvidos se separaram depois da ocorrência policial. Esse ponto merece um destaque no sentido de frisar a importância da denúncia por parte da mulher, bem como das medidas protetivas deferidas em seu favor¹⁹, a exemplo do afastamento do lar, devendo manter uma distância mínima de 300 metros da vítima e das testemunhas; autorizar a visitação aos filhos em local diverso da residência da vítima, ouvida a equipe interprofissional; e o dever de prestar alimentos à família no percentual de 30% do salário mínimo. O magistrado ainda condiciona a visitação aos filhos (que também é direito destes, ressaltamos) à opinião da equipe interprofissional, a qual tem uma relevância considerável para avaliar a situação familiar, sendo composta geralmente por pedagoga, psicóloga e assistente social. Tudo isso, ao que parece, auxiliou no processo de empoderamento da vítima e melhoria de vida junto aos seus filhos.

¹⁹ Decisão no Anexo II.

Ainda assim, no trecho final a depoente relata “QUE o réu manda ameaça pelas filhas dizendo que vai matar a mãe quando está embriagado”, revelando um *ethos* de agressividade sobretudo quando o mesmo consome bebida alcoólica, fazendo com que a ex-companheira permaneça sempre em alerta. Nunca é demais dizer que ameaças não contidas podem levar a crimes de maior gravidade, pois, segundo Meneghel & Portella (2017, p. 3081), “dentre os agressores há uma sobreprevalência de homens desempregados, que possuem armas de fogo, histórico de agressões e ameaças de morte dirigidas à vítima”.

5.1.3 Análise do Discurso da Testemunha

Excerto 11[a]: QUE sabe através da vítima que é corriqueiro o desrespeito contra a vítima com xingamentos tais quais PUTA, RAPARIGA e SABOEIRA; QUE esse último xingamento existe porque ela já está separada de fato há 03 (três) anos aproximadamente, ocasião em que ela descobriu que ele estava mantendo um relacionamento amoroso com uma outra vizinha chamada [...]; QUE é amiga dela e frequenta sua casa e por esse motivo o agressor xinga a vítima de sapatão e que esta se relacionaria amorosamente com a depoente; [...] QUE esses xingamentos já estão interferindo na vida pessoal da depoente, vez que os comentários estão se espalhando no Bairro e irritando, inclusive o marido da depoente, vez que se trata de uma pessoa casada e com dois filhos e não está se sentindo bem com tais comentários.

Excerto 11[b]: QUE a chamava de ‘saboeira’, ‘sapatão’ e ‘rapariga’; QUE isso acontecia quando o réu chegava embriagado.

Os excertos dos discursos da testemunha (11 [a/b]) na presente análise remetem ao dito pela vítima (excerto 3[a]) no que concerne à autonomia do corpo feminino, porquanto o agressor a pressiona para que ela se relacione sexualmente com ele, ação à qual ela resiste, indício de uma cultura de estupro no âmbito do casamento. A depoente é amiga íntima da vítima e conhece todo o contexto de violência no qual a família dela está inserida.

Pela análise do trecho é evidente a existência de violência psicológica e sexual, uma vez que o agressor xinga a vítima, bem como a própria testemunha, além de assediar e investir sexualmente contra aquela. Em se falando de violência, Saffioti (2015, p. 17) a define como “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja de forma física, psíquica, sexual ou moral”. Ademais, conforme já analisado em linhas pregressas, o discurso do agressor nessa passagem remete a uma heterossexualidade compulsória (SANTOS, 2018).

Por fim, no trecho que encerra o excerto 11[a] observamos o quanto a questão de uma suposta homossexualidade da testemunha afeta a masculinidade do marido desta que estaria irritado com os comentários que se espalham no bairro, uma vez que a voz do agressor-homem, ao que parece, teria mais legitimidade perante a comunidade do que a da vítima-

mulher. Isso nos remete ao que Minayo (2005) ensina quanto à manutenção da posição de “macho social” como prática cultural do “normal masculino”, porquanto o ato corretivo do marido da testemunha em lhe reclamar quanto aos comentários revela a característica machista de manter a todo custo um *ethos* de virilidade perante os demais homens da comunidade.

Excerto 12[a]: QUE a vítima pediu-lhe ajuda e criou um código para pedir que a depoente chamasse a polícia em caso de agressão contra ela, dizendo que daria um toque para o celular da depoente; QUE três meses atrás aproximadamente recebeu uma ligação do celular da vítima, ocasião em que ele não conversou com a depoente, mas esta ouvia enquanto ele falava com a Sra. VÍTIMA: FALA AQUI COM A TUA PUTA; QUE ouvia a discussão e alguns objetos sendo arremessados ou quebrados, ocasião em que resolveu acionar a polícia militar; QUE a PM dirigiu-se até o local e apaziguou os ânimos e, no dia seguinte, ficou sabendo através da vítima que esta não havia sido agredida fisicamente, mas apenas os objetos que guardavam a casa haviam sido danificados.

A análise do excerto 12[a] revela a sororidade que havia entre vítima e testemunha, no sentido de que a vítima já oferecia uma resistência às agressões e que era partilhada (essa resistência) com a amiga íntima. De acordo com Suely Costa (2004, p. 25), “na noção de ‘sororidade’, conformam-se a homogeneização e a ocultação das diferenças e desigualdades entre as mulheres”, ou seja, há uma união de sentimentos em torno de uma causa comum a todas as mulheres. No caso sob análise, essa causa seria a agressão sofrida pelas mulheres praticada por seus companheiros.

Portanto, a sororidade em comento levou a testemunha a acionar a polícia militar para que esta interviesse em socorro da vítima. Ainda que tenham ocorrido apenas ameaças e agressões psicológicas, essa ação estratégica pode ter inibido uma violência mais grave, quiçá um feminicídio.

Excerto 13[a]: QUE partiu para cima da vítima e puxou-lhe pelos cabelos e a vítima ficou pedindo para que o agressor soltasse ela; QUE em seguida ele deu um soco na testa da vítima, tudo isso na frente das crianças que choravam muito; [...] QUE a vítima se trata de uma mulher calma, trabalhadora, boa mãe e boa esposa até antes de saber que o agressor estava se relacionando com uma vizinha do bairro.

Ao analisarmos o excerto 13[a] nos deparamos com a necessidade da testemunha em apontar um padrão de feminilidade e de um modelo normativo do “ser mulher” para a vítima como sendo “uma mulher calma, trabalhadora, boa mãe e boa esposa” com o uso em seguida da conjunção temporal “até” no trecho “até antes de saber que o agressor estava se relacionando com uma vizinha do bairro”. Podemos dizer que a testemunha aponta um padrão de mulher que vive em um cativo de mãe-esposa, como bem nos ensina Lagarde (2005).

Ainda a esse respeito, Mary Susan Miller (1999) ensina que o cativo, a propaganda e o isolamento são as estratégias mais comuns de controle do homem sobre a mulher. O cativo como forma de “segurar a mulher”, prendendo-a em casa; a propaganda como meio de subjugar-la psicologicamente, fazendo-a acreditar que é inútil, por exemplo; e o isolamento com o intuito de impedir qualquer contato social da mulher ou tendo o mínimo possível.

Em outras palavras, até saber da traição do companheiro a vítima possuía todos os atributos de uma mulher exemplar segundo a cultura machista (calma, trabalhadora, boa mãe e boa esposa), servindo ao seu marido como bem determina o sistema patriarcal, pois, segundo Maria Rita Kehl (2008), a partir do século XVIII, a ideia de que as mulheres deveriam adotar um padrão ideal de feminilidade por meio de atributos como o recato, a docilidade e a submissão aos homens, ganhou força, influenciada pela publicação de vários romances. Por conseguinte, indagamos se após saber da traição do companheiro, a vítima teria perdido tais atributos, deixando de ser uma boa mãe ou uma mulher trabalhadora, por exemplo. Certamente que não. A essa estratégia utilizada pela testemunha em justificar a atitude da vítima a ACD denomina de polidez discursiva.

Com efeito, a pragmática anglo-americana de Brown e Levinson (*apud* Fairclough, 2016, p. 211) conceitua a polidez como sendo “um conjunto universal de ‘desejos de face’ humanos”. Ou seja, no dizer de Fairclough (2016, p. 212) “eles (Brown e Levinson) veem a polidez em termos de conjuntos de estratégias da parte dos participantes do discurso para mitigar os atos de fala que são potencialmente ameaçadores para sua própria ‘face’ ou para a dos interlocutores” – atos ameaçadores da face (AFF).

A polidez pode ser positiva ou negativa diante do que Brown e Levinson chama de atos ameaçadores de face. Assim, em linhas gerais, a polidez será positiva quando diante de um fato de interesse de A (emissor), B (receptor) necessite enxergar a face positiva de A agindo com afeição, simpatia ou solidariedade. No caso em tela, a testemunha parece querer revelar, indiretamente, uma face positiva (polidez positiva) da vítima para a autoridade, conforme as razões já expostas. Já a polidez negativa poderia se dar por receio ou inibição para falar algo diante de autoridades, por exemplo.

No caso em comento, a pergunta pressuposta da escritã (“Como a vítima trata o agressor e seus filhos em casa?”, por exemplo) revela-se potencialmente ameaçadora para a face positiva da vítima, por ser comprometedor do padrão de feminilidade, como de fato faz a depoente justificar a atitude da vítima a partir de quando passou a ter conhecimento da traição do companheiro, passando a adotar um *ethos* de descompromissada nos cuidados

domésticos. Com isso a testemunha buscou proteger a face da vítima, vez que para Fairclough (2016, p. 212) “é do interesse de todos que a face seja protegida”. Não fizesse o que fez, a testemunha revelaria uma face negativa (polidez negativa) da vítima perante os interlocutores (escrivã, juiz, promotor, etc.).

Desse modo, os mecanismos dos quais se utilizam o patriarcado, sobretudo em um mundo pós-moderno, são muito sutis ao ponto de fazer com que as próprias mulheres se utilizem de um discurso machista para legitimar uma determinada atitude. A presença da vítima e da testemunha em um cenário com autoridades apenas masculinas colaboram, portanto, para que esses discursos sejam reproduzidos com o objetivo de legitimar as ações tomadas ao tempo da violência sofrida pela vítima.

5.1.4 Análise do Discurso do Agressor

Excerto 14[a]: [...], acompanhado de seu advogado [...], foi cientificado sobre os seus direitos constitucionais, dentre eles o de permanecer em silêncio, foi indagado pela Autoridade e respondeu: QUE convive com a Sra. Maria há doze anos aproximadamente e com ela tem quatro filhos menores de idade; QUE não trabalha e é viciado em álcool; QUE fica agressivo quando consome bebidas alcoólicas.

Inicialmente se faz necessário ressaltar que ao agressor é conferido o direito do *nemo tenetur se detegere* (não produzir prova contra si mesmo ou direito ao silêncio), princípio de envergadura constitucional previsto no Art. 5º, LXIII, *in verbis*: “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (BRASIL, 1988); mas que geralmente o autuado só o utiliza adequadamente ou quando tem conhecimento jurídico suficiente ou quando está em companhia de seu advogado.

Ao que parece, há uma estratégia discursiva de negar os fatos mais graves e confessar outros menos graves, provavelmente orientada por seu advogado. Isso porque, embora o silêncio não possa fazer prova contra si, o juiz ao compulsar os autos sopesará as provas e uma recusa em contar sua versão dos fatos poderia indiretamente prejudicar a defesa, porquanto o Art. 198 do Código de Processo Penal reza que “o silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz” (BRASIL, 1941).

Ademais, o acusado parece assumir nesse ponto um *ethos* de colaborador da justiça, no sentido de que não haveria nada a esconder, procurando, como dissemos, confessar os fatos mais comuns sob uma ótica machista e diante de um público de homens, almejando,

com isso, alcançar o que podemos chamar de uma solidariedade machista ao tentar manter uma polidez de face positiva (FAIRCLOUGH, 2016).

Dessa forma, o discurso do agressor constitui-se numa quase completa negação dos fatos descritos pela vítima e corroborados pelas testemunhas, sendo colacionados aqui os trechos que realmente interessam à análise.

Entretanto, é importante para o estudo explicarmos o significado dessa negação no discurso, que não está marcada linguisticamente por acaso, uma vez que para Ducrot (1981 *apud* CAZARIN, 2013, p. 362) a negação “constitui-se de vozes contraditórias, pois realiza, no mínimo, dois atos ilocucionais: um de afirmação (subjacente) que se refere ao discurso de outrem, e outro de explicitação da negação desse discurso”. Já para Fairclough (2016, p. 163) “as frases negativas são frequentemente usadas com finalidades polêmicas. [...] carregam tipos especiais de pressuposição que também funcionam intertextualmente, incorporando outros textos somente para contestá-los ou rejeitá-los”. Ainda para o mesmo autor (2016), podem ter função manipulativa (pressuposição manipulativa).

Tendo em vista tratar-se de discurso reportado (indireto), a negativa do autor se perfaz pela inquirição da escritã em face de discursos pré-existentis da vítima, da informante e da testemunha. Ressaltamos que esse tipo de discurso em que a tomada de turno e o controle de tópicos são realizados pela escritã, além de transcrito ao papel por meio da conjunção “QUE” seguida do advérbio de negação “NÃO”, muitas vezes de modo a simplificar a resposta, não comporta uma fluidez natural própria do falar. A essa relação polêmica de negação de um discurso ao mesmo tempo em que o atualiza, conferindo uma versão própria, Maingueneau denomina de interincompreensão. Para ele os discursos não surgem de maneira independente, dissociados uns dos outros, para, só depois, se relacionarem, ou seja, um novo discurso surge a partir de relações interdiscursivas (MAINGUENEAU, 2005), daí que o agressor, sabendo dos discursos prévios dos demais atores sociais (vítima, informante, testemunha, juiz, promotor, etc.), reatualiza o seu discurso a partir daqueles.

Com efeito, no presente caso, há uma clara tentativa por parte do agressor de formar o convencimento do juiz (manipulação) negando os atos mais graves já reportados pelos demais atores sociais (vítima, informante e testemunha) e confirmando outros menos graves e que só corroboram sua posição de macho dominante, uma vez que para a sociedade hodierna várias das agressões perpetradas diuturnamente contra as mulheres, dentro e fora do ambiente doméstico, são atributos esperados de um padrão de masculinidade hegemônica (FAUR,

2004), sendo plenamente aceitáveis essas agressões como demonstrações de cuidado e proteção.

Excerto 15[a]: QUE não xinga a esposa de sapatão, mas as vezes pergunta a Sra. Maria o que ela tem com a Sra. Testemunha-02 para ter tanta amizade assim, já que as duas são bastante amigas; [...] QUE brigou com a Sra. Maria porque ela estava com um vestido curto em frente a casa

No trecho 15[a] observamos uma confissão do machismo pelo agressor ao desmerecer a ex-companheira por ter uma forte amizade com a testemunha, atribuindo-lhe a homossexualidade como algo negativo. Ao afirmar que “não xinga a esposa de sapatão” e ao mesmo tempo “pergunta a Sra. Vítima o que ela tem com a Sra. Testemunha para ter tanta amizade assim”, o agressor confirma indiretamente que faz essas insinuações por meio de palavras de baixo calão (xingamentos), contradizendo-se. Isso só vem a confirmar o que Santos (2018) diz no sentido de que a cultura material da sociedade está envolvida na construção de visões normativas sobre feminilidades. O agressor se utiliza de recursos discursivos dessas visões para atingir a ex-companheira quando a mesma o rejeita sexualmente.

Ademais, o machismo como representação de uma masculinidade tóxica está evidente quando o agressor sugere que uma mulher (não mais sua companheira, ressaltamos) não poderia ter muita aproximação com outra. Isso porque a ex-companheira ainda vive com ele e deveria respeito a sua condição de homem, a de um homem que não permite a desonra. O controle do agressor sobre a vítima, no presente caso, é uma questão que vai do atributo sexual ao patrimonial, uma vez que o mesmo a humilha por continuar morando na casa que pertence a sua mãe.

Na parte final do excerto, percebemos que a confissão de que brigou com a vítima “porque ela estava com um vestido curto em frente a casa” nada mais é do que a assunção, perante a escritã, do machismo por ciúme, uma vez que para Minayo (2005, p. 24) “a associação da mentalidade patriarcal que realiza e reatualiza o controle das mulheres e a rivalidade presumida entre homens estão sempre presentes nas agressões por ciúme (medo da perda do objeto sexual e social) cujo ponto culminante são os homicídios pelas chamadas ‘razões de honra’”. Como já afirmamos acima, esse tipo de agressão confessada leva-nos a entender que várias agressões contra as mulheres são aceitáveis pela sociedade atual e constituem um padrão ligado à masculinidade hegemônica (CONNELL, 2003).

Excerto 16[a]: QUE no mesmo dia foi até a casa da sua mãe e encontrou a Sra. VÍTIMA lá; QUE iniciaram uma discussão por causa da chave, mas não disse que a Sra. VÍTIMA não entraria em casa, mas sim chegou em casa e não encontrou a chave no lugar de costume; QUE ficou irritado por este motivo e discutiu com a vítima por isso; QUE puxou-lhe pelos cabelos, mas não se lembra de ter agredido com um soco no rosto

Ao contrário do que relata a vítima (excerto 5[a]), o autuado justifica a discussão com ela apenas por não haver encontrado a chave da casa no lugar de costume e não por disputar o objeto (excerto 5[a]).

Em seguida, o agressor diz que puxou a vítima pelos cabelos, “mas não lembra de ter agredido com um soco no rosto”. É provável que esse argumento tenha sido articulado pela defesa para que o discurso apresentasse coerência com a questão do vício na bebida, além de constituir, ao que parece, uma pressuposição manipulativa, conforme Fairclough (2016) ensina. O “não lembrar”, inclusive, sugere para o juiz que o agressor não está negando tudo, mas que, diante do fato corroborado pela vítima e pela testemunha dele encontrar-se embriagado naquele momento, não estaria ele com as faculdades mentais plenas para discernir o certo do errado.

Excerto 17[a]: “QUE depois dessa situação não teve mais nenhum tipo de discussão e nega ter ameaçado a vítima dizendo que iria arrumar uma arma de fogo para matar a vítima; QUE não possui arma de fogo, nem sabe como conseguir uma”.

A ameaça é uma das condutas mais comuns tipificadas como crime pelo Código Penal Brasileiro (Art. 147). O que chama atenção no excerto 16[a] é o fato de que em nenhum outro momento, tanto no discurso da vítima quanto no das testemunhas, aparece o relato de arma de fogo. Numa abordagem intertextual percebemos simetria discursiva desse ponto com o excerto 10[a] quando a informante diz “QUE o réu manda ameaça pelas filhas dizendo que vai matar a mãe quando está embriagado”.

Possivelmente, tendo em vista que se tratam de discursos narrativizados (muito comuns nos autos) em que a escritã é quem materializa no papel o que o interlocutor enuncia (representação discursiva), uma das partes envolvidas (vítima ou testemunha) tenha discorrido sobre a existência de arma, ao que teria faltado à escritã tomar nota em algum momento. O discurso narrativizado, conforme já salientado em linhas pregressas, corresponde ao modo narrativo mais distante e redutor, traduzindo-se num breve relato dos fatos (DEUSDARÁ & ROCHA, 2011).

Ou isso ou a escritã tenha questionado o agressor sobre a arma sem que as depoentes a tenham mencionado, porquanto o trecho é muito claro ao dizer que “nega ter ameaçado a

vítima dizendo que iria arrumar uma arma de fogo para matar a vítima”. Esse trecho, portanto, aponta para outro discurso que não o do agressor, o que numa abordagem intertextual nos leva a compreender que por trás dos fatos certamente havia práticas de violência ainda maiores do que a revelada nos autos, com ameaças por meio de arma de fogo, talvez guardadas na própria residência.

5.2 O CASO RITA

Trata-se também o segundo caso de crime de lesão corporal previsto no Art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, ocorrido no âmbito doméstico de bairro da periferia de Limoeiro, estado de Pernambuco, no ano de 2014.

O contexto do ambiente doméstico é de uma família composta por oito membros: pai, mãe e seis filhas, todas menores de idade. No entanto, consta da qualificação do agressor na delegacia que o mesmo possui nove filhos, possivelmente de relacionamento anterior ou concomitante. O pai é autônomo e a mãe é funcionária do lar, além de dona de casa. Após o fato em questão o casal se separou, tendo vivido cerca de vinte anos juntos.

No que tange à conjuntura em que o crime ocorreu, tratou-se de violência física (hematomas no rosto) antecedida por muita discussão e proferimento de palavras injuriosas, após a vítima ter ido a uma festa na casa da vizinha.

Constam ainda dos autos do processo, segundo relato da vítima, que havia histórico de violência doméstica entre o casal e que o companheiro passou a agredi-la havia dez anos, sendo o tempo de relacionamento de vinte anos. O agressor, ao final do processo, foi condenado a 03 (três) meses de detenção, tendo havido a suspensão condicional da pena (*sursis*) mediante cumprimento de algumas medidas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Por fim, serão colacionados a seguir excertos dos discursos encartados nos autos do processo, em sede policial [a] e em sede judicial [b], da vítima, da (s) testemunha (s) e do agressor, nessa ordem. As oitivas em sede judicial [b] foram gravadas mediante recursos audiovisuais, sendo transcritas as falas dos depoentes.

5.2.1 Análise do Discurso de Rita

Excerto 18[a]: [...] QUE a declarante diz que convive há 20 (vinte) anos com a pessoa de [...], vulgo [...], sendo que dessa relação tiveram 06 (seis) filhas, as quais são menores de idade; Que o Agressor trabalha no caminhão de [...]; Que a declarante diz que o Agressor é muito ciumento e costuma agredir a declarante; Que o Agressor começou a lhe agredir a mais de 10 (dez) anos; Que só esse mês o Agressor já lhe agrediu fisicamente duas vezes

O depoimento de Rita começa por revelar uma realidade comum das famílias brasileiras, sobretudo as de baixa renda, qual seja, um convívio de vários anos sob agressão do companheiro, ao mesmo tempo em que a prole é numerosa, uma vez que são seis filhas, ainda menores de idade.

Corroborando o exposto, Zart & Scortegagna (2015) constataram, em estudo acerca do perfil sociodemográfico das mulheres vítimas de violência doméstica, que elas são jovens, com pouca escolaridade, em idade reprodutiva e se encontram inseridas em situação de desigualdade social e de falta de um emprego melhor remunerado. Já com relação ao perfil do agressor, este foi o companheiro ou ex-companheiro em 95,77% dos casos; e o uso de substâncias psicoativas esteve presente em 63,38% dos agressores. Em outro estudo, os agressores são predominantemente jovens, desenvolvem trabalho manual, consomem álcool, drogas ilícitas e cigarro (AMARAL *et al*, 2016).

Desta feita, no trecho em que a vítima diz “que o Agressor é muito ciumento e costuma agredir a declarante” temos, assim como no primeiro caso, agressões por ciúmes. No entanto, veremos adiante que este caso tem uma peculiaridade com relação ao primeiro no sentido de que agora o companheiro não ingere bebidas alcoólicas, ou seja, a agressão é consciente e simplesmente por ciúmes, o que denota sentimento de posse da mulher como propriedade, característica do machismo estruturante.

Interessante notar que o perfil do agressor no presente caso destoa do maior percentual dos dados apontados pela pelas pesquisas sociodemográficas, de que geralmente é o homem quem consome bebida alcoólica ou drogas ilícitas, quando veremos mais à frente que Rita é quem bebe, talvez com o objetivo de aliviar os efeitos da violência frequente (LIPSKY *et al.*, 2005), o que constitui fator desencadeador de brigas e ciúmes por parte do homem, que não bebe e que deseja mantê-la sob seu domínio, em constante cativo.

Oliveira *et al.* (2016) em estudo acerca da violência entre namorados adolescentes afirma que o sentimento de ciúme provocado por infidelidade, real ou suposta, é considerado como principal causa de conflitos no relacionamento, além de que só é tido como algo negativo apenas quando é exagerado.

No caso sob análise, a violência por ciúme se expressa como construção de uma masculinidade, tóxica por sinal, em que se apresenta como natural a violência física e psicológica contra a mulher, banalizando-a, sobretudo quando Rita afirma que “o Agressor começou a lhe agredir a mais de 10 (dez) anos; Que só esse mês o Agressor já lhe agrediu fisicamente duas vezes”.

Embora para Connell & Messerschmidt (2013) a violência e outras práticas nocivas não sejam sempre as características definidoras de uma masculinidade hegemônica, em nossa análise o ciúme, além de constituir uma prática tóxica, parece ser também um atributo do padrão de masculinidade regional, conforme se evidenciará cada vez mais no presente estudo.

Com efeito, extraímos do excerto que, embora a Lei Maria da Penha seja do ano de 2006, antes mesmo de sua vigência o agressor já agredia a vítima, sendo necessário o transcurso de vários anos, além da intensificação das agressões, para que ela decidisse buscar guarida judicial em face do companheiro. Podemos chamar, portanto, esse intervalo de tempo de “período de amadurecimento legal”, isto é, o interstício necessário para que a lei, quando potencialmente eficaz, comece a apresentar resultados práticos mais contundentes.

Ademais, a vítima relata que as agressões começaram há mais de dez anos, mas não explica a que tipo de agressão ela se refere, deixando a entender – utilizando-nos da pressuposição a que Fairclough (2016) faz referência – que se trata de violência física ao dizer que “só esse mês o Agressor já lhe agrediu fisicamente duas vezes”. É importante ressaltar esse ponto porque há tipos de violência sutis que as mulheres demoram a entender como tais, pois, segundo Cristiane Amarijo *et al.* (2020, p. 9), “a violência psicológica não é percebida como agressão, permanecendo invisível. [...] inúmeras mulheres que a vivenciam a consideram como sendo a mais difícil de suportar apesar de **demorarem anos** para reconhecê-la como uma das expressões da violência [grifo nosso]”. Ademais, não podemos esquecer de outros motivos que podem influir, a exemplo dos apontados por Claudia Maia (2012, p. 45):

[...] o histórico de violência familiar; a assimilação/introspecção da ideia de 'culpa'; a vergonha moral; a ideologia do casamento indissolúvel, as relações afetivas; valores religiosos como resignação, compaixão e perdão; a ameaça e o terrorismo psicológico que produzem o medo e a acomodação; a certeza da impunidade dos agressores.

Esses fatores, portanto, parecem muito comuns, sobretudo quando assimilados (alguns deles) pelas mulheres como constitutivos de uma imagem que deve ser mantida a todo custo perante uma sociedade burguesa e patriarcal que relega lugares enrijecidos numa relação desigual de gênero.

Excerto 19[a]: [...] Que no dia xx/xx/2014, por volta das 01h30min (uma hora e trinta minutos), a declarante informa que estava voltando de uma festa na casa de sua amiga Testemunha; Que a Testemunha lhe acompanhou e foi levar a declarante em casa; Que próximo de sua casa, quando caminhava junto com sua amiga Testemunha, a declarante diz que foi abordada por seu companheiro [...]; Que o Agressor começou a falar palavras de baixo calão, dizendo o seguinte contra a declarante “RAPARIGA, PUTA, SUA MIZERA, SUA DISGRAÇA”; Que a Testemunha pediu para o Agressor não fazer nada com a declarante, mas o Agressor partiu para cima da declarante e começou a lhe agredir com tapas no rosto; Que o Agressor lhe derrubou e ficou em cima declarante dando tapas no rosto.

Excerto 19[b]:

[...] Promotor: Tá certo. E o que foi que aconteceu na noite que ocorreu o fato?

Vítima: Eu tava vindo de uma festinha na casa da minha companheira de trabalho, essa menina que tava aqui que é colega minha. Um amigo secreto.

Promotor: É Fulana de Tal é?

Vítima: É. Era 01h30 da madrugada já.

Promotor: Tava onde a senhora?

Vítima: Eu tava na casa dela.

Promotor: Certo. Aí vocês tavam vindo de qual local quando ele chegou?

Vítima: Eu chamei ela pra subir comigo pra casa. Aí no meio do caminho ele tava me esperando, no meio do caminho, da minha casa pra baixo. Aí foi no momento que ele me bateu, lá.

De início, vale ressaltar que o depoimento na delegacia introduz melhor o fato e o ambiente em que ocorre, uma vez que em juízo o magistrado, antes de inquirir as partes, lê a denúncia do Ministério Público em que há todo esse relato, perguntando às partes já sobre o ocorrido em si.

Analisando os excertos 19[a] e 19[b] observamos a ocorrência de simetria entre os discursos no que concerne à explosão de ciúme do agressor, além do controle que o mesmo procurar exercer sobre a vítima, visto que esta narra que voltava de uma festa de amigo secreto ocorrida na casa de uma amiga, vizinha sua, quando o agressor a abordou no meio do caminho. Essa convergência nos depoimentos constitui-se de extrema importância para o ato de julgamento do magistrado, porquanto denota uma segurança no falar mesmo com controladores interacionais diferentes (escrivão, juiz, promotor ou defensor), determinando os turnos de fala em momentos e cenários distintos.

Com efeito, segundo Minayo (2005) ensina, a mentalidade patriarcal e a rivalidade presumida entre os homens são fatores sempre presentes nas agressões por ciúme, pois o medo de perder o seu objeto (sexual e social) pressiona o homem agressor a exercer um controle cada vez mais intenso sobre a sua companheira por meio da violência.

Assim, o afirmado por Minayo (2005) pode ser corroborado por meio de uma pesquisa realizada com agressores em que foram encontradas evidências de que a ocorrência de violência contra a parceira é um meio de controlá-la, de modo que o agressor mantenha sua masculinidade intacta (WOOD, 2004). No presente caso, isso fica evidente a partir do momento em que a vítima afirma que o acusado a estava esperando no meio do caminho, além do mesmo dizer em seu discurso (excerto 28[b]) que ficava “dentro de casa; muro; dentro de casa; muro”.

Interessante notar o aspecto dialético da inquirição, pelo Promotor de Justiça, dos atores sociais envolvidos no processo no sentido de encontrar possíveis contradições. Há um texto preexistente que relata o ocorrido, mas é por meio de questionamentos diretos que o Promotor tentará evidenciar alguns fatos em detrimento de outros, atualizando um discurso

que já existe, “visto que a memória também é construção do discurso” (PIRIS & CERQUEIRA, 2013, p. 60).

Sendo assim, as perguntas do Promotor, tais como "Tava onde a senhora?" e "Aí vocês tavam vindo de qual local quando ele chegou?" servem tanto de retórica para reforçar o argumento de que teriam (ou não) ocorrido as agressões contra a vítima, quanto para averiguar se realmente teria acontecido o já-dito ou ainda se a pessoa inquirida mentiu ou está mentindo no momento do depoimento judicial, por meio de possíveis contradições.

Excerto 20[b]:

[...]

Promotor: Ah, tá certo. Por que tudo isso Dona Rita?

Vítima: Olhe, eu acho que por causa de ciúme mesmo porque ele é muito ciumento.

Promotor: Aqui no laudo diz que a senhora ficou com ferimentos no olho, na região [...], nos antebraços, que é isso aqui.

Vítima: Foi, que eu caí no chão e arranhou um pouquinho.

Promotor: Teve hemorragia?

Vítima: Não. Tive não. Fiquei só com o olho... [gesto apontando o olho]

No excerto 20[b] observamos uma das causas mais corriqueiras para a prática da violência contra a mulher, qual seja, o ciúme. Ao perguntar qual teria sido o motivo da agressão a vítima responde sem hesitar: “Olhe, eu acho que por causa de ciúme mesmo porque ele é muito ciumento”. Sobre o assunto, Almeida *et al.* (2008, p. 87) falam que “o ciúme patológico, então, corresponde a uma preocupação infundada, absurda e emancipada do contexto”, ou seja, a pessoa cria situações que efetivamente não condizem com a realidade. Já o ciúme não-patológico, segundo os mesmos autores, seria aquele em que o maior desejo é preservar o relacionamento. Quanto à utilização do verbo de atitude proposicional flexionado na 1ª pessoa do singular (acho), embora possa transmitir um sentido de não engajamento por completo com o conteúdo da asserção, demonstra que o depoimento da vítima é (re)produzido de maneira espontânea (não-elaborado), ajudando a atribuir confiança ao seu relato.

Já no que diz respeito à agressão sofrida, esta resta comprovada nos autos através do laudo traumatológico a que o Promotor faz alusão ao mesmo tempo em que questiona indiretamente a vítima a esse respeito quando comenta “Aqui no laudo diz que a senhora ficou com ferimentos no olho, na região [...], nos antebraços, que é isso aqui”, ao que a vítima confirma “Foi, que eu caí no chão e arranhou um pouquinho”.

A utilização de um advérbio de intensidade (pouquinho) que qualifica o verbo “arranhar”, bem como o uso do advérbio de exclusão “só”, podem consistir em possibilidades/hipóteses de interpretações variadas, porquanto as razões não estão declaradas no discurso.

Destarte, podemos inferir a possibilidade de eufemização do caso pela vítima para que este se resolva de uma maneira mais suave para o agressor que já não convive com aquela, percepção aliada ao discurso da testemunha no excerto 26[b], mas também configura uma hipótese de naturalização da violência que a vítima pode haver incorporado como algo “normal” durante o relacionamento.

Excerto 21[a]: Que o Agressor não dormiu em casa, pois ele tem um quartinho próxima da residência da declarante, local onde ele deve ter dormido;

Excerto 21[b]:

Promotor: [...] tá certo. A senhora fez alguma coisa pra ele fazer isso com a senhora?

Vítima: Não, fiz nada não. É porque quando eu bebia assim, quer dizer, eu bebo de vez enquanto uma cerveja né? Mas só que ele não gostava quando eu saía, quando eu bebia, né?

Promotor: Mas nesse dia...

Vítima: Não. Eu não fiz nada. Não fiz nada não.

Promotor: Ele lhe ameaçou? Disse alguma coisa com a senhora, além de lhe agredir fisicamente?

Vítima: Não. Só fez isso e correu.

Os excertos 21[a] e 21[b] podem aparentar não trazer grande contribuição ao que já foi exposto ao longo deste trabalho, visto que tratam do controle exacerbado do agressor em relação à vítima. No entanto, os trechos em análise tratam de práticas que o patriarcado vem impondo às mulheres há milênios, quais sejam, os privilégios dos homens de um lado e a castidade e o aprisionamento institucional de outro, como ensina Lagarde (2005). Nessa linha de raciocínio, ao discorrerem sobre o modelo patriarcal português instalado no Brasil a partir da colonização, Georges Boris & Mirella Cesídio (2007, p. 457) explicam que:

A família era o centro da sociedade, pois desempenhava as funções de regulação da procriação, de administração econômica do lar e de direção política da cidade em que vivia, sendo tudo regido pelo homem. As crianças e as mulheres não passavam de seres insignificantes, sem poder expressar suas próprias opiniões e seus desejos, pois apenas deviam obediência ao patriarca. Os homens dispunham de muitas regalias, a começar pela dupla moral vigente, que lhes permitia aventuras sexuais com criadas e escravas, desde que fosse guardada certa discrição, **enquanto que às mulheres tudo era proibido, a não ser o que se destinasse à procriação de filhos, aos cuidados do lar e à domesticação dos animais** [grifo nosso].

Com efeito, não obstante os autores falarem acerca de um modelo de família patriarcal de séculos atrás, além do processo emancipatório feminino ocorrido nos últimos cem anos, entendemos que o sistema patriarcal continua operando ao reproduzir controle e privilégio dos homens sobre as mulheres por meio de práticas de uma masculinidade tóxica. Ou seja, apenas se atualizaram as formas operativas.

Observemos, portanto, o trecho “É porque quando eu bebia assim, quer dizer, eu bebo de vez em quando uma cerveja né?”. A vítima começa a relatar uma situação que ocorria

sempre que ela saía para beber, mas logo em seguida ela procura retificar o dito para afirmar que bebe às vezes uma cerveja, característica de um discurso espontâneo.

Nesse ponto, temos a ocorrência do mecanismo de polidez tanto na pergunta do promotor (“A senhora fez alguma coisa pra ele fazer isso com a senhora?”) quanto na resposta da vítima (“É porque quando eu bebia assim, quer dizer, eu bebo de vez enquanto uma cerveja né?”), no sentido de que a pergunta do promotor é potencialmente ameaçadora para a face positiva da vítima, por ser possivelmente embaraçosa, como de fato a constrange ao ponto de fazê-la realinhar o seu discurso, podendo conduzi-la a uma autculpa a depender de sua resposta. A vítima, por sua vez, demonstra polidez positiva ao falar com o promotor “na voz do mundo da vida, o que reivindica terreno comum” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 215) com o promotor. Na prática forense, no entanto, há uma assimetria marcada de conhecimento e autoridade entre operadores do direito (advogados, promotores de justiça e juízes) e partes (réus, vítimas e testemunhas), o que geralmente implica deferência e polidez negativa destas em relação àqueles operadores.

Com efeito, em nossa perspectiva de análise, o motivo dessa correção e a utilização do advérbio temporal “de vez em quando”, além de especificar a quantidade de “uma” cerveja, nada mais é do que a assunção de um *ethos* de feminilidade por parte da vítima, por meio da polidez positiva da linguagem, porquanto uma mulher direita (para utilizarmos um termo machista) não teria a liberdade de sair quando quisesse, para beber o que desejasse, sem estar acompanhada por um homem. Isso remonta à discussão que Okin (2008) nos apresenta acerca das (re)significações históricas da dicotomia público/privado a partir de uma perspectiva de gênero: a mulher se destinaria à vida doméstica (pessoal), um dos cativeiros a que se refere Lagarde (2005); já ao homem seria destinado à vida não-doméstica (pública).

Para Eliane Gonçalves (2009, p. 192) “sair sozinha’ é interpretado socialmente como sair sem companhia masculina, gerando, ainda e invariavelmente, situações de abordagem por parte dos homens”. Tanto é assim que a vítima finaliza dizendo “Mas só que ele não gostava quando eu saía, quando eu bebia, né?”, ou seja, a mulher devia sempre estar em casa, cuidando dos filhos, e não bebendo por aí. Uma clara tentativa do companheiro mantê-la em cativo de mãe-esposa (Lagarde, 2005).

Por fim o excerto 21[a] só vem corroborar o exposto acima no sentido de que ao homem tudo é permitido, ou seja, o fato do agressor não ter dormido em casa, mas sim em um quartinho que ele tem próximo à residência, demonstra que o ex-companheiro, quando deseja, dorme lá sozinho ou, quem sabe, com outros (as). Seria permitida essa conduta à mulher?

Decerto que não, uma vez que a ela tudo é proibido. No entanto, defendemos desde já, utilizando um dito popular feminista e atual, que “lugar de mulher é onde ela quiser estar”.

Excerto 22[b]:

Defesa: Dona Rita, nesse dia a senhora tinha bebido?

Vítima: Pouquinho, mas eu bebi. Eu tava numa brincadeira de amigo secreto [...] Aí a gente gosta de beber uma coisinha, né? Não pra cair, né? Mas...

Defesa: E qual foi o motivo mesmo assim? Foi só ciúme...

Vítima: Deve ser. Eu tava na casa da minha colega, subindo, tinha ninguém além da gente na brincadeira.

[...]

Defesa: E nesses vinte anos, ele agredia a senhora todos os vinte anos?

Vítima: Olhe. Todo dia não, viu? Agora quando eu saía pros cantos, quando eu chegava ele ficava com raiva.

[...]

Defesa: Mas ele batia na senhora nesses vinte anos, a senhora apanhou esses vinte anos, quando ele se chateava?

Vítima: Quando ele se chateava, às vezes, viu? Porque quando eu saía pra algum lugar assim e ele não deixava eu sair, eu saía. Quando eu chegava ele começava a discutir.

Defesa: Entendi. Depois desse fato ele ameaçou a senhora, provocou a senhora?

Vítima: Mais não.

Defesa: Mais não, né?

Vítima: Não. A gente ficou separado.

No trecho acima percebemos uma estratégia da defesa de deslegitimação do discurso da vítima ao iniciar a inquirição com a pergunta “[...] nesse dia a senhora tinha bebido?”. Ora, o argumento da defesa pode ser compreendido no sentido de que se bebeu pode não ter ocorrido os fatos como a vítima falara na delegacia, até porque ela só foi prestar queixa pela manhã, após os ânimos terem se acalmado. Denota ainda, como já explicamos noutra parte, um ato ameaçador de face (AAF) por parte do defensor público ao constranger a vítima em sua resposta e fazê-la utilizar-se do mecanismo de polidez positiva ao responder na voz do mundo da vida (FAIRCLOUGH, 2016, p. 215).

À vista disso, a vítima responde “Pouquinho, mas eu bebi. Eu tava numa brincadeira de amigo secreto [...] Aí a gente gosta de beber uma coisinha, né? Não pra cair, né? Mas...”. Diante de um AAF por parte da defesa, percebemos que, por um momento, há uma inversão de papéis, ou seja, a Dona Rita passa a assumir um *ethos* de acusada ao invés de um comportamento próprio de vítima, revelando uma tentativa, por parte da defesa, de reversão de culpa, configurando assim uma violência simbólica (BOURDIEU, 1989) que, por meio da retórica e de mecanismos processuais, passa a responsabilizar a vítima pelas agressões sofridas.

Ao que parece, isso acontece porque quem pergunta é um advogado homem, investido em *ethos* de autoridade, para uma mulher, perante um juiz homem, também assumindo um

ethos de autoridade, aflorando, assim, toda uma perspectiva de machismo estrutural em ambiente do judiciário, uma vez que, segundo Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 347), “[...] existe uma série de argumentos cujo alcance é totalmente condicionado pelo prestígio”. O que queremos dizer com o exposto é que certos tipos de argumentos se valem do prestígio de quem os profere, invocando sua autoridade moral e/ou intelectual para reforçar sua premissa (OLIVEIRA, R. J., 2011).

Com efeito, o discurso enunciado por atores sociais que controlam os turnos de fala (controle interacional) em contraposição aos da vítima, da testemunha e do agressor, que nada controlam, ressaltamos, tem por trás uma cenografia que acaba impondo falas validadas que estão instaladas na memória coletiva, pois segundo Carneiro, M. (2004, p. 108) “as cenas de fala validadas (...) não se caracterizam como um discurso propriamente, mas como ‘estereótipos autonomizados’ que se fixam em representações arquetípicas e estão disponíveis para investimentos em outros textos”. Ademais, de acordo com Maingueneau (2001), a função do *ethos* no discurso não permite que os conteúdos dos enunciados não se desvinculem da cena de enunciação que os sustentam, ou seja, o *ethos* de autoridade define e é definido pela cenografia de um ambiente judiciário integrado por homens que fazem o controle interacional.

Assim, o ato enunciativo da vítima ao iniciar com um advérbio de intensidade (pouquinho) seguido de uma conjunção adversativa (mas), denota essa inversão de papéis, porquanto bastava a vítima afirmar “bebi” para que respondesse objetivamente ao questionamento. Ademais, o uso seguido das perguntas retóricas “né?” tem por finalidade o reforço do afirmado anteriormente (posição defendida) para provocar a reflexão dos presentes sobre a explicação dada, além de não necessitar ser respondida: “Aí a gente gosta de beber uma coisinha. (né?) Não pra cair. (né?)”. Observemos que se retirarmos a interrogação retórica o sentido permanece o mesmo, pois de acordo com Pinho *et al.* (2010, p. 264) “esse tipo de pergunta convida aquele que formula a dar uma resposta, no entanto ele já possui a sua resposta”.

Mais adiante, a vítima responde ao defensor, após este perguntar se tinha sido somente o ciúme o motivo da discussão entre os dois: “Deve ser. Eu tava na casa da minha colega, subindo, tinha ninguém além da gente na brincadeira”. Captamos a necessidade da vítima em reforçar o fato de que não havia ninguém além delas na brincadeira de amigo secreto. Parece-nos que Dona Rita entende que se, além das mulheres casadas, houvesse homens, essa hipótese, *de per se*, já retiraria toda a força do seu argumento, motivo pelo qual ela procura reforçar esse ponto. É a chamada face positiva – querer ser compreendida – da polidez no

discurso (FAIRCLOUGH, 2016). Conforme dito acima, a mulher em uma festa, desacompanhada do marido e consumindo bebida, não seria vista com bons olhos, podendo dar margem de ser abordada por homens sem demonstrar previamente qualquer interesse (GONÇALVES, 2009), além do companheiro poder ter seus atributos de macho questionados (SAFFIOTI, 1987). Sob a ótica do companheiro, portanto, a mulher deveria permanecer exclusivamente no cativo de mãe-esposa (LAGARDE, 2005), saindo de casa apenas para afazeres corriqueiros ou acompanhada de seu senhor.

Em seguida, a defesa questiona se o agressor foi violento com a vítima durante os vinte anos de convivência, ao passo que esta responde que “todo dia não”, mas quando saía para os lugares e chegava ele ficava com raiva. E, ato contínuo, o defensor insiste e pergunta se ele batia na vítima todos os dias, durante as duas últimas décadas, ao que ela responde “Quando ele se chateava, às vezes, viu? Porque quando eu saía pra algum lugar assim e ele não deixava eu sair, eu saía”. Essa última afirmação, merece, portanto, análise mais acurada, visto que denota um ato de resistência da mulher ao controle exercido pelo homem.

“Eu saía”, ou seja, mesmo quando o companheiro não deixava sair para algum lugar, ainda assim, a vítima saía. Observamos, assim, uma mitigação do controle masculino que o companheiro não conseguia mais exercer, de forma plena, sobre a vítima, ao revés do que Lerner (2019) afirma sobre o controle do patriarcado de que “as mulheres [...] não dispõem de si nem decidem por si mesmas. Seus corpos e serviços sexuais estão à disposição de seu grupo de parentes, maridos, pais” (LERNER, 2019, p. 116). Isso, ressaltamos, antes mesmo dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha, porquanto Dona Rita faz referência a esses acontecimentos desde quando o relacionamento se iniciou, por volta do ano de 1994.

É em razão de enfrentamentos desse tipo que Ávila (2017, p. 106) discorre que “quando a mulher desafia essa ordem e reage, ela é pré-julgada e submetida a diversos mecanismos disciplinares, muitos deles interiorizados pela própria vítima”, ou seja, não é o fato de que a vítima se contrapõe ao companheiro que seu mundo dentro de quatro paredes se inverte no que concerne ao sistema patriarcal de domínio masculino, mas que esse enfrentamento traz consequências em forma de violência somente coibidas pelo poder do Estado.

Por fim a defesa questiona a vítima se após o fato o ex-companheiro a ameaçou ou a provocou, ao que aquela responde que não, que “a gente ficou separado”. Isso corrobora a importância das medidas protetivas deferidas pelo juiz em favor da mulher e em desfavor do agressor já no início do processo. Esse mecanismo ajuda a inibir novas agressões e, ainda que

ocorra uma nova, a polícia tem o dever de prender o agressor em flagrante delito, visto que constitui quebra de medidas cautelares, como ocorreu no presente caso.

Excerto 23[a]: Que o Agressor quer que a declarante saia da casa, mas a declarante diz que tem 06 (seis) filhas menores de idade e não tem condições de alugar uma casa; Que a declarante diz que necessita de medidas protetivas, pois quer que o Agressor saia de casa, vez que tem medo de ser agredida novamente por ele; Que a declarante diz que o Agressor nunca foi preso ou processado; Que o Agressor não ingere bebidas alcoólicas e não usa drogas ilícitas.

A dependência financeira da mulher com relação ao agressor e a falta de uma perspectiva social no que tange a políticas públicas para mulheres vítimas de agressão, a exemplo do Programa “Tem Saída”²⁰ do município de São Paulo, são, talvez, os maiores fatores para a continuidade de um relacionamento tóxico, pois, conforme Cerqueira *et al.* (2019), em artigo para o IPEA:

Mulheres que são vítimas recorrentes de violência doméstica possuem maiores chances de desenvolverem problemas crônicos de ordem física e mental, que não apenas dificultam ou obstruem a sua participação no mercado de trabalho, mas criam outros laços de dependência psíquica com o parceiro, que dificultam a barganha e impõem obstáculos à dissolução do casamento (CERQUEIRA ET AL., 2019, p. 11).

A vítima afirma no excerto 23[a] que o agressor quer que a mesma saia da casa, a qual foi adquirida na constância da união, ou seja, pertence a ambos. No entanto, ela não tem condições de sair por conta dos seis filhos que possui com o agressor, além de não poder alugar uma casa. Percebemos nesse trecho o total desconhecimento da vítima acerca de seus direitos com relação ao imóvel, o qual foi adquirido na constância da união com o ex-companheiro, além da mesma deter o direito real de habitação em ficar na casa com os filhos, apenas devendo indenizar o agressor quando da partilha de bens. O trecho coincide com os excertos 2[a] e 3[a] do primeiro caso em que também há uma tentativa do agressor em fazer com que a vítima saia de casa.

A parte final do excerto chamou nossa atenção para o fato do agressor não ingerir bebida alcoólica, uma vez que é muito comum a presença da bebida alcoólica em relacionamentos com histórico de violência (VIEIRA ET AL., 2014, p. 370). Na situação em tela, portanto, temos um caso em que o agressor vive sóbrio e que as agressões perpetradas

²⁰ O Tem Saída é uma política pública voltada à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar. *Vide* MARINHO, Kamila. Programa Tem Saída emprega mulheres vítimas de violência doméstica em São Paulo. **Câmara Municipal de São Paulo**, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/programa-tem-saida-emprega-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-sao-paulo/>. Acesso em: 20 jun.2022

parecem ocorrer por puro machismo, conquanto a vítima em seu discurso repasse ao escrivão um *ethos* de “cidadão de bem”, ou seja, sem vícios e sem débito com a justiça.

5.2.2 Análise do Discurso da Testemunha

Excerto 24[a]: [...] Que quando já estavam próxima da casa de RITA, a depoente e sua amiga RITA foram abordadas por Fulano, o qual é companheiro de RITA; Que Fulano começou a falar palavras de baixo calão contra RITA, dizendo o seguinte: “SUA MISERA, SUA DISGRAÇA, SUA RAPARIGA”; Que disse a Fulano que não tinha nenhum homem na festinha que teve na sua casa e pediu para ele não fazer nada com RITA; Que nesse instante, Fulano partiu para cima de RITA e começou a agredir esta com tapas no rosto; Que Fulano derrubou RITA e ficou em cima dela dando tapas no rosto da mesma; Que quando começaram as agressões, a depoente diz que foi embora para sua residência, mas viu Fulano correndo depois dele agredir RITA; Que no dia seguinte conversou com RITA, ocasião em que a mesma disse que iria na Delegacia de Polícia; Que RITA ficou com o olho bastante vermelho devido às agressões feitas por Fulano; Que Fulano não ingere bebidas alcoólicas e não usa drogas ilícitas [...]

A formação discursiva do excerto 24[a], que contém quase na íntegra o discurso da testemunha na delegacia, tem como principal característica a perfeita coerência com o discurso da vítima também em sede policial, denotando uma intertextualidade encaixada, “em que um texto ou tipo de discurso está claramente contido dentro da matriz de outro” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 158). Daí, atentos à observação da estrutura textual, ressaltamos a ocorrência de controle interacional, conforme já explicamos no primeiro caso do nosso estudo, porquanto há trechos muito similares com o discurso da vítima, conforme tabela abaixo com passagens sublinhadas indicando consonância entre os textos:

Tabela 2 – Comparação entre os discursos da testemunha e da vítima

Discurso da Testemunha	Discurso da Vítima
<u>Que Fulano começou a falar palavras de baixo calão contra RITA, dizendo o seguinte: “SUA MISERA, SUA DISGRAÇA, SUA RAPARIGA”;</u>	<u>Que Fulano começou a falar palavras de baixo calão, dizendo o seguinte contra a declarante “RAPARIGA, PUTA, SUA MIZERA, SUA DISGRAÇA”;</u>
<u>[...] e pediu para ele não fazer nada com RITA; Que nesse instante, Fulano partiu para cima de RITA e começou a agredir esta com tapas no rosto; Que Fulano derrubou RITA e ficou em cima dela dando tapas no rosto da mesma;</u>	<u>Que a Testemunha pediu para Fulano não fazer nada com a declarante, mas Fulano partiu para cima da declarante e começou a lhe agredir com tapas no rosto; Que Fulano lhe derrubou e ficou em cima declarante dando tapas no rosto;</u>
<u>Que Fulano não ingere bebidas alcoólicas e não usa drogas ilícitas;</u>	<u>Que Fulano não ingere bebidas alcoólicas e não usa drogas ilícitas;</u>

Fonte: O autor, 2021.

Ora, segundo Pichler & Fossá (2014), o controle interacional é o item dentro da estrutura textual (controle interacional, polidez e *ethos*) que verifica os turnos de fala, de perguntas e respostas, que verifica como o texto se organiza, para que haja uma interação regular entre os atores sociais presentes no discurso. É por meio dele que é possível analisar quem dirige o discurso, ou seja, qual a sequência lógica que o mesmo tomará e esse controle é “percebido através de ciclos, que sucessivamente iniciam e encerram, dentro de um mesmo eixo orientador, mas com a inserção de novos elementos para que o discurso não seja redundante (PICHLER & FOSSÁ, 2014, p. 5)”.

Observemos o que os citados autores falam na explicação acima no que concerne aos ciclos que iniciam e encerram, mas que contém novos elementos para que o “novo” discurso não seja redundante. É o que parece acontecer entre os discursos de Rita e da testemunha. Como quem controla as perguntas é um escrivão de polícia, é comum que este inicie a oitiva da testemunha baseando-se no discurso que acabara de transpor ao papel, muitas vezes fazendo apenas exclusões e inserções nos pontos adequados. O escrivão, portanto, é o que podemos chamar de controlador interacional e, por ser homem, entendemos o porquê, em comparação com os discursos do primeiro caso estudado (MARIA), de não possuir uma riqueza maior de detalhes.

Por fim, o trecho que merece uma atenção maior é quando a testemunha diz “que quando começaram as agressões, a depoente diz que foi embora para sua residência, **mas viu Fulano correndo depois dele agredir RITA**”, uma vez que, em juízo, esse ponto será controverso e que denotará um controle do agressor sobre a testemunha.

Excerto 25[b]:

Juiz: Você tem algum parentesco com o acusado?

Testemunha: Não.

Juiz: Amizade ou inimizade...

Testemunha: Tenho. Tenho amizade, né?

Juiz: É amiga dele é? A senhora é amiga do acusado?

Testemunha: Se sou amiga dele?

Juiz: Sim.

Testemunha: Não. A gente teve esse... ficou intrigado um tempo, mas agora, uns tempos atrás, ele começou a falar.

Juiz: Ah, fez as pazes.

Testemunha: Isso.

[...]

Promotor: O que foi que aconteceu nesse dia Dona Fulana?

Testemunha: Olhe, o que aconteceu, ela tava na minha casa numa festa que foi uma brincadeira de amigo secreto. Aí ela me pediu pra levar ela em casa, aí eu levei ela em casa, pronto, dali eu não vi mais nada.

Promotor: Teve mais nada não?

Testemunha: Não [mexe com a cabeça]. Ela me pediu pra levar ela em casa, peguei fui lá. Eu estava na minha casa, a gente bebeu, tudinho, aí depois ela mandou levar ela em casa, aí peguei levei ela em casa. Aí eu vim embora.

Promotor: Foi?

Testemunha: [confirma com a cabeça] [olhar inconstante]

Promotor: Foi isso que a senhora disse na delegacia, foi?

Testemunha: Foi isso que eu disse na delegacia. Foi, sim senhor. [não olha diretamente para o promotor]

No excerto em questão há uma completa inversão do discurso em sede policial (24[a]), uma vez que naquele a testemunha confirmou tudo o que a vítima dissera, inclusive as agressões. Em juízo, conquanto sob juramento, a testemunha teria encerrado sua participação no ocorrido quando deixa a vítima em casa ao dizer “aí eu levei ela em casa, pronto, dali eu não vi mais nada”.

Com efeito, o juiz pergunta, no início do depoimento, se existe parentesco com o acusado e se há amizade ou inimizade entre os dois, ao que a testemunha responde, confusa: “Não. A gente teve esse... ficou intrigado um tempo, mas agora, **uns tempos atrás**, ele começou a falar”. E o juiz pergunta indiretamente: “Ah, fez as pazes”. E ela confirma. Isso é muito importante para compreender a dinâmica discursiva, porquanto esse discurso na justiça leva-nos a supor que algo deve ter acontecido entre o momento do fato e a audiência perante o juiz.

Sempre é bom explicar que é o juiz quem controla a interação em um processo judicial, embora deva permitir, até mesmo por força de lei, que outros operadores (advogado e promotor) também o façam, mais ainda assim sob sua condução. É ele quem determina e policia agendas, o que constitui elemento importante no controle interacional, pois de acordo com Fairclough (2016, p. 204) “estabelecer agendas é um aspecto do controle geral de P sobre o início e o término de uma interação e sua estruturação em transações ou episódios”. A grosso modo, determinar e policia agenda nada mais é do que controlar quem, quando e até que momento determinada pessoa pode falar. Isso só é observado em cenários em que há uma pessoa investida de um *ethos* de autoridade (juiz, médico, professor, cientista, técnico, etc.) – o “P” contido na citação anterior é uma referência a poderosos (autoridades), em contraste com N-P (não poderosos), utilizados por Fairclough (2016).

Retomando o caso, em situações como a relatada emerge para os operadores do direito a possibilidade da testemunha estar mentido ou haver mentido na delegacia, consistindo na prática do crime de falso testemunho tipificado no Art. 342 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito,

contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa” (BRASIL, 1940).

Ato contínuo, o promotor de justiça continua a questionar a testemunha diante da evidente contradição discursiva (“teve mais nada não?” e “foi?”), ao que aquela responde meneando a cabeça, com olhar inconstante, denotando insegurança no que está afirmando. Esses atos enunciadores, falados ou expressos corporalmente, revelam um *ethos* acusatório da testemunha com relação à vítima, ou seja, a testemunha passa a defender o réu e a acusar indiretamente Dona Rita, uma vez que se isenta do fato e entrega toda a responsabilidade probatória a esta última. Não fossem o promotor e o juiz interessados no alcance da verdade sobre o que efetivamente ocorreu, além de que a palavra da vítima possui especial relevância nos crimes que envolvem violência doméstica, o réu poderia ter seus argumentos levados em maior consideração.

Aqui fica evidente, mais uma vez, o controle do homem sobre a mulher mediante o machismo estruturante. Desta vez por meio dos mecanismos formais de um processo judicial, pois, ao que parece, há um acordo entre o acusado e a testemunha em omitir os fatos a partir do momento em que se encontraram naquela noite. Caso essa estratégia obtivesse êxito, o agressor poderia assumir um *ethos* de injustiçado; caso contrário, o agressor assumiria a postura que convém a um acusado: a de se defender mediante sua versão dos fatos.

Com efeito, a narração da cena do ato de discussão poderia levar o interlocutor a uma imagem típica de agressão verbal por ciúmes, normalizada em uma sociedade machista mediante a utilização de *ethos* de mulher descompromissada em oposição a um *ethos* de homem caseiro e pai de família. Essa é a cenografia que se revela por meio de uma interdiscursividade entre as narrativas da testemunha e do acusado.

Ao que parece, o réu e a testemunha estavam brigados à época do fato e, após reatarem a amizade, talvez tenham querido mitigar o ocorrido, normalizando a violência. Mais uma vez temos a ocorrência do machismo estruturante nessa naturalização, contudo fomentada pela volta da amizade entre ambos (réu e testemunha).

Por fim, a testemunha responde ao promotor de justiça que “Foi isso que eu disse na delegacia. Foi, sim senhor.”, sem olhar diretamente para quem lhe pergunta. Percebemos a necessidade de reiteração da resposta como argumento retórico na tentativa de convencimento dos ouvintes. No próximo excerto, portanto, colacionaremos trechos em que a testemunha tenta sustentar sua versão contraditória de que não haveria presenciado mais nada e outros em

que os demais atores sociais buscam desconstruir essa versão para que prevaleça a verdade, embora por meio de ameaça de prisão em flagrante pela prática do crime de falso testemunho.

Excerto 26[b]:

[...] Juiz: A senhora tem que falar a verdade.

Testemunha: Não, eu tô falando a verdade mesmo. Juro por Deus. [olha para baixo] [começa a aparentar nervosismo] [...]

Promotor: Não houve nenhuma agressão?

Testemunha: Não. Não vou dizer ao senhor que eu vi se eu não vi. [...]

Juiz: A senhora quer que ele saia, quer, pra ficar mais à vontade? Ah? Vou começar a prender em flagrante aqui por falso testemunho. [incompreensível] tá fazendo papel de palhaço. Isso tá virando prática. A pessoa vir aqui, mentir e fazer a gente de palhaço.

Testemunha: Eu não tô mentindo, não. [...]

Defesa: A senhora só fala o que viu, tá? A senhora não precisa ter medo não, tá bom? [testemunha nervosa] A senhora não está obrigada a confirmar o depoimento na fase policial, não. Porque o inquérito policial seria apenas para fundamentar o ajuizamento da ação penal.

Juiz: Ela pode não ter mentido lá, mas pode estar mentindo aqui.

Defesa: Mas aí é outro caso.

Juiz: Aí eu vou apurar o crime de falso testemunho. Vou apurar o inquérito, inclusive decretar o flagrante, se for o caso. Vou acabar com essa palhaçada aqui, que todo mundo tá fazendo de besta. [...]

Juiz: Então ela vai ter que dizer... A senhora sofreu alguma tortura na delegacia no seu depoimento?

Testemunha: Eu não queria nem ir.

Juiz: Mas a senhora foi. A senhora foi torturada, pressionada pra dizer alguma coisa que não viu?

Testemunha: Não. [...]

Juiz: Então conte agora. Já que se lembrou, conte como foi a verdade. Diga. O que foi que aconteceu mesmo? Pode dizer. É melhor do que responder a um crime no lugar do criminoso, se for o caso. O que foi que aconteceu? Fale agora com as suas palavras. [testemunha chorando bastante] Ah?

Testemunha: Deixa eu falar...

Juiz: Pode ficar à vontade [incompreensível]

O excerto 26[b] trata sobre o embate entre juiz, promotor, defensor público e testemunha acerca do depoimento desta última que, por ser contraditório ao falado na delegacia, possui indícios de prática do crime de falso testemunho.

Logo no início quando o juiz afirma que a testemunha deve dizer a verdade, esta confirma que está falando a verdade e apela para Deus (“Juro por Deus”), no entanto, sua expressão corporal denota nervosismo e insegurança ao olhar para baixo. O nome de Deus nessa passagem tem a função de legitimar o seu discurso perante o público, como se a testemunha não fosse capaz de mentir perante o juiz, que no senso comum é dotado de um *ethos* de “o escolhido dentre os cidadãos”, “o mais capaz”, “o ungido pelo Estado”, deslegitimando, por conseguinte, o discurso proferido em sede policial.

Ato contínuo o magistrado pergunta à testemunha se quer que o acusado saia da sala para que ela possa ficar mais à vontade, ou seja, o juiz percebe que pode estar havendo uma

coação do agressor em relação à testemunha pela simples presença do mesmo. Com a insistência da testemunha em sustentar a nova versão, o juiz ameaça prendê-la em flagrante e termina dizendo “A pessoa vir aqui, mentir e fazer a gente de palhaço”.

Com efeito, parece haver uma preocupação maior do magistrado com a honra do Poder Judiciário, o qual teria a imagem do juiz aviltada, ou seja, associada a um palhaço, do que com a situação da vítima. “Fazer de palhaço” denota o sentido de fazer de tolo, como se os operadores do direito estivessem ali para serem ridicularizados, denotando ainda um sentido pejorativo à figura do palhaço. A utilização de metáforas como essa é importante para compreendermos os sentidos dos discursos, porquanto “a metáfora passa a ser considerada como a estrutura organizadora da própria realidade ordinária percebida, de modo que ela seria a responsável por sedimentar e desconstruir as evidências do mundo” (MORAIS, 2016, p. 256). Nesses casos, segundo Roland Barthes (*apud* Amossy, 2008, p. 10) em sua definição de *ethos*, “o orador enuncia uma informação e ao mesmo tempo diz: sou isto, não sou aquilo”.

Interessante notarmos que o juiz normalmente adota uma postura de imparcialidade e um certo distanciamento da causa, mas em momentos como esse em que se sente ameaçado pelo discurso da testemunha, é comum pressioná-la para que a verdade venha à tona e a desigualdade das relações de poder simbólico entre os participantes possa ser restabelecida.

Não obstante isso, o defensor se aproveita do momento de instabilidade para construir uma defesa técnica do discurso da testemunha e, conseqüentemente, de seu constituinte, ao dizer “A senhora não está obrigada a confirmar o depoimento na fase policial, não. Porque o inquérito policial seria apenas para fundamentar o ajuizamento da ação penal”. Daí, temos uma situação em que fica bastante claro o confronto de poderes envolvendo juiz e promotor de um lado e defensor e testemunha de outro.

Seriam simbólicos esses poderes? Não e sim. Não, porque o cargo de magistrado exerce o poder de fato e de direito, pois apresenta o Estado-juiz, ou seja o poder não é apenas simbólico, mas real. Isso no caso do magistrado conduzindo a audiência. E sim, quando estão envolvidas no confronto judicial participantes que não são autoridades (testemunha, vítima, réu, defensor, promotor) e que acabam exercendo poderes simbólicos, que não estão explícitos, mas que existem nas entrelinhas, pois, segundo Bourdieu, “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 7).

Decerto que o dito em sede policial não precisa coincidir com tudo o que é dito em juízo. Fosse assim não seria necessário o depoimento judicial, bastando que a testemunha,

vítima e réu confirmassem (ou não) o dito na polícia com um simples “sim” ou “não”. Mais uma vez trazemos, para uma melhor explanação, o lecionado por Oliveira, R. J. (2011) de que certos tipos de argumentos se valem do prestígio de quem os profere, invocando sua autoridade moral e/ou intelectual para reforçar sua premissa. O que observamos, portanto, é o caráter dialógico desses discursos, uma vez que há uma tensão entre ações e práticas discursivas que se comunicam com as instâncias de poder representadas pelos atores sociais envolvidos.

Corroborando o exposto, como a linguagem não é um dado estanque e único, mas sim dotada de caráter dialógico (BAKHTIN, 2011), o dito perante o juiz, em caso de contradição evidente, será averiguado no ato de enunciação, confrontando os dois discursos (a/b), tanto que o juiz afirma “Ela pode não ter mentido lá, mas pode estar mentindo aqui” e mais à frente questiona “A senhora foi torturada, pressionada pra dizer alguma coisa que não viu?”, ao que a testemunha responde que não. Ora, se não foi torturada, ela respondeu na delegacia espontaneamente, de acordo com o que presenciou dos fatos. Mostrou-se evidente, portanto, a mentira e a tentativa de encobrir os fatos para inocentar o agressor, tendo o discurso da testemunha em sede policial prevalecido, uma vez que a mesma procedeu com a retificação do que havia dito em juízo.

Então, na última parte, após o juiz ameaçar prender por falso testemunho, a testemunha vai se abrindo e confirma tudo o que o magistrado pergunta, mas para não aparentar que ela estava sendo induzida ou até coagida pela autoridade, o juiz pede, ao final do excerto, para que a testemunha discorra por si só todo o ocorrido.

Excerto 27[b]:

Testemunha: Eu falei assim: “Fulano, na minha casa não tinha homem, não. Não tinha homem, não. Só tinha a gente que é de mulher. Não faça nada com ela, não”.

Eu disse assim: “Não faça nada com ela, não, porque lá em casa só tinha mulher, não tinha homem, não”. [...]

Juiz: Certo. E essas agressões mesmo por que foram?

Testemunha: Por causa disso, né?

Juiz: Ele bateu nela? O que foi que ele fez?

Testemunha: Ele empurrou ela assim, né? Ele empurrou ela e ela caiu.

Juiz: Sim. E aí? Ele foi pra cima dela, bateu nela, como você disse aqui?

Testemunha: Foi. [...]

Juiz: Você não tirou ele de cima dela nem ajudaram, não?

Testemunha: Não.

Juiz: Por quê?

Testemunha: Eu fui embora porque eu tava... eu tava... eu tinha bebido. Eu só pedi pra ele não fazer nada com ela.

O último excerto de análise (27[b]) no que diz respeito ao discurso da testemunha na justiça é um retorno ao *status quo ante*, no sentido de que, após as ameaças de ser presa em

flagrante e responder a processo, a testemunha se retrata e confirma o depoimento dado na delegacia.

No trecho inicial observamos a imperiosa necessidade da testemunha em dizer ao agressor que não havia homem algum na festa, *ipsis litteris*: “Não faça nada com ela, não, porque lá em casa só tinha mulher, não tinha homem, não”. Se a testemunha afirma isso é porque já é notório na comunidade o ciúme do acusado com relação a sua companheira, pois conforme Gonçalves (2009, p. 192) “sair sozinha’ é interpretado socialmente como sair sem companhia masculina, gerando, ainda e invariavelmente, situações de abordagem por parte dos homens”.

Assim, o medo do homem em ter sua masculinidade questionada constantemente leva-o a praticar a violência como atos de correção, porquanto no dizer de Machado (2011, p. 10) “[...] é no contrato conjugal que [os homens] buscam o sentido de seus atos violentos: são considerados atos ‘corretivos’”. Desse modo, seria normal (e até natural) o homem corrigir “sua” mulher como, ainda em muitos lares, se corrige uma criança: batendo. Ou seja, para aprender a não fazer de novo deve apanhar, consoante pedagogia machista e autoritária, própria de uma masculinidade tóxica.

Corroborando o exposto no que tange a pedagogias machistas, Silva & Osaniyi (2020, p. 149) lecionam que “essas pedagogias de morte têm seus reflexos nos corpos matáveis a partir das masculinidades tóxicas e hegemônicas, legitimadas por uma espécie de contrato de masculinidade que reúne vários tipos de preconceitos e violências exercidas em pessoas objetificadas e vulneráveis”.

Por conseguinte, a testemunha responde ao juiz que não ajudou a desfazer a briga entre o agressor e a vítima porque “[...] eu tava... eu tava... eu tinha bebido. Eu só pedi pra ele não fazer nada com ela”. A relutância em responder que havia bebido parece recair na questão do que se espera de um padrão de feminilidade, qual seja: bela, recatada e do lar²¹, pois, conforme salienta Santos (2018, p. 6), “a cultura material está envolvida na construção de visões normativas sobre feminilidades e masculinidades (...)”.

Assim, por não estarem dotadas desse padrão de feminilidade, uma vez que estavam embriagadas, seus discursos estariam despidos de confiabilidade ante o discurso de um homem que não bebe e que apenas estava em casa com as filhas esperando a mulher voltar de uma farra com amigos. De fato, para uma cultura machista e estando as partes em um cenário judicial com autoridades apenas masculinas, seria bem difícil jogar por terra tal discurso. No

²¹ Título de reportagem da revista *Veja* bastante criticada pelo movimento feminista em que apresenta Marcela Temer, mulher do então vice-presidente, Michel Temer.

entanto, conforme vimos, a necessidade de que a Justiça não fosse achincalhada com mentiras, além dos mecanismos próprios da Lei Maria da Penha que privilegiam o discurso da vítima, desde que corroborado por outros elementos, se sobressaíram a esse tipo de pensamento.

5.2.3 Análise do Discurso do Agressor

Excerto 28[b]:

Juiz: [qualificação do acusado] [agressor com expressão irônica no rosto] Você já foi preso ou processado antes?

Agressor: Doutor, a primeira vez que eu fui foi esse dia que eu caí no presídio, eu tô até com o alvará de soltura aqui. Foi pro caso que foram lá na minha casa lá por causa de medida protetiva, e coisa lá, que eu...

Juiz: Mas não foi desse caso aqui, não...

Agressor: É com ela mesmo.

Juiz: Mas outro caso...

Agressor: Outro caso.

Juiz: Outro caso né?

Agressor: Outro caso.

Juiz: Foi preso já, foi?

Agressor: Fui esses dias aí, ói.

Juiz: Passou quanto tempo preso?

Agressor: Quatro dias. Aqueles quatro dias que eu vim aqui...

A primeira consideração a ser feita com relação ao discurso do agressor é sobre a importância da Lei Maria da Penha para coibir a reiteração da prática de violência doméstica contra a mulher. Isso porque o juiz, logo após a qualificação do acusado, questiona este se ele já foi preso ou processado antes, ao que responde que sim, estando, inclusive, com o alvará de soltura e complementa: “Foi pro caso que foram lá na minha casa lá por causa de medida protetiva, e coisa lá, que eu...”. O juiz ainda pergunta se foi com a mesma vítima, o que o agressor responde afirmativamente, mas se tratou de outro caso.

Insta salientarmos que, provavelmente, como essa prisão a que o agressor faz referência é relacionada à pessoa de Dona Rita, deduzimos que ele descumprira a medida protetiva deferida no presente caso em favor da vítima²². Ora, se a LMP não fosse dotada de mecanismos de coerção para fazer valer o que prescreve, seria letra natimorta, porquanto não são raras as vezes que o agressor reincide na prática da violência, ainda que a mulher esteja sob medida protetiva; ao mesmo tempo em que é relativamente comum a mulher consentir o retorno do companheiro ao lar, “perdoando-o”, embora uma das medidas seja a manutenção de uma distância mínima da vítima.

Assim, a Seção IV do Capítulo II (Das medidas Protetivas de Urgência) pertencente ao Título IV (Dos Procedimentos) traz em seu Art. 24-A o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, *in verbis*:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. [...]

²² Pedido de medidas protetivas no anexo III.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (BRASIL, 2006)

O acusado, portanto, praticou, ao que se depreende de todo o contexto discursivo, o crime acima descrito e por isso foi preso, tendo comparecido à audiência de custódia (“Aqueles quatro dias que eu vim aqui...”). Como ele fala que esteve preso por quatro dias, entendemos que o juiz pode ter condicionado a sua soltura ao pagamento de fiança, o que, certamente, demorou, uma vez que o § 2º do Art. 24-A reza que “Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança”. Isso tem uma relevância enorme porque, ao contrário de crimes com previsão de pena similar (baixa) em que a autoridade policial pode conceder a liberdade mediante pagamento de fiança, em casos da LMP a liberdade só pode ser concedida pelo juiz.

Excerto 29[a]: [...] Que o interrogado diz que foi na direção de RITA e da Testemunha, ocasião em que perguntou a RITA se ela não tinha casa e filhos, pois uma hora daquela ainda estava na rua; Que nesse instante a Testemunha segurou no braço do interrogado; Que como viu que RITA estava vindo lhe agredir, o interrogado diz que puxou seu braço da mão da Testemunha, momento em que a Testemunha caiu por cima de RITA

Excerto 29[b]: Juiz: Certo. Certo. Ok. Agora vamos aos fatos. Você pode responder ou permanecer em silêncio. É verdade que você bateu nela nesse dia [...]?

Agressor: Não, senhor. [...]

Juiz: Não é verdade, não?

Agressor: [negativa com a cabeça]

Juiz: Então o que aconteceu? Diga aí.

Agressor: Doutor, o seguinte é esse. Eu trabalhava nessa época. Ela também trabalhava. Eu cheguei primeiro. Depois ela chegou.

Juiz: Chegou onde?

Agressor: Em casa, né? Aí quando eu penso que ela vai tomar banho, ajeitar pra fazer a comida pra eu e as criança. Tomou banho, pegou o presentinho e botou embaixo do braço e foi pra casa dessa mulé, lá. Pra um negócio de... uma festinha... de amigo secreto. Eu digo “daqui a pouco ela vem pra fazer comida pras menina aqui”. Aí tô lá: dentro de casa; muro; dentro de casa; muro. Essa mulher vem retornar pra casa de 1h30 da madrugada, com essas criança em casa. Aí eu fiquei... Eu descí, descí. Tem uma rampinha assim... Aí vinha ela. As duas cega de cachaça. Uma pegada na outra, que não podia ficar em pé as duas, não. Aí quando eu cheguei em pé assim, que eu ia falar, perguntar se ela não tinha casa, Testemunha segurou no meu braço. Quando Testemunha segurou no meu braço aqui ela partiu pra cima. Eu pra me defender fiz o quê? Dei rabissaca com a mão. Aí Testemunha caiu por cima dela. Aí não sei o que bateu, se foi braço...

Juiz: Aí como é? O senhor perguntou se não tinha casa...

Agressor: Eu ia perguntar a ela se ela não tinha casa. Eu nem cheguei a perguntar. Aí Testemunha segurou aqui, aí ela pegou, aí veio pra cima. Deu rabissaca com a mão aqui.

O excerto 29[b] inicia com a negativa do acusado sobre os fatos narrados. Não uma negativa simples e pura, mas uma versão própria do ocorrido, alterando o discurso da vítima, bem como da testemunha, revelando uma relação polêmica de interincompreensão. Conforme

falamos em linhas pregressas, os discursos para o autor não surgem de maneira independente, dissociados uns dos outros, para, só depois, se relacionarem, ou seja, um novo discurso surge a partir de relações interdiscursivas (MAINGUENEAU, 2005), daí que o agressor, sabendo dos discursos prévios da vítima e da testemunha, reatualiza o seu discurso a partir daqueles.

Nesse ponto, rememoramos o que foi dito mais acima quando da análise do discurso da testemunha, o qual pareceu sofrer influência do acusado no sentido de haver uma coação sobre o que a testemunha precisava dizer para livrar o agressor do crime, contradizendo-se diretamente com o que já havia afirmado na delegacia. A depender da performance da testemunha em seu depoimento judicial, o réu poderia adotar o discurso que melhor lhe favorecesse. E como não prosperara a estratégia da mentira testemunhal, só lhe restou negar o fato, contando uma versão mitigada, por assim dizer, dos discursos já enunciados pela vítima e pela testemunha. Aqui mais uma vez encontra-se caracterizado o poder simbólico (BOURDIEU, 1989) do machismo, que de maneira velada parece exercer controle sobre o discurso da mulher.

Ato contínuo, o agressor passa a discorrer sobre o que teria acontecido na noite do crime, começando por dizer que ele e a vítima trabalhavam à época, tendo ele chegado primeiro e depois a Dona Rita. No trecho “Aí quando eu penso que ela vai tomar banho, ajeitar pra fazer a comida pra eu e as criança” exsurge, mais uma vez, a questão dos ditos papéis sociais de gênero no âmbito doméstico. Segundo Okin (2008), na dicotomia público/doméstico, ainda que baseada numa moderna concepção liberal de privacidade como direito de todos os indivíduos, os homens estão ligados às ocupações da vida política e econômica (espaço público) e são responsáveis pelas mulheres, enquanto estas seriam responsáveis pela esfera privada da domesticidade e reprodução (espaço doméstico), uma visão de caráter machista e retrógado.

Em outras palavras, no âmbito doméstico o homem teria o papel de chefiar a família, corrigindo mulher e filhos quando necessário; já à mulher caberia o papel de cuidar da prole e da casa, além de preparar a alimentação, visto que, de acordo com Fernandes (2009, p. 707), “nesse cenário da família tradicional, ainda subsiste a ideia de que a mulher deve ser condicionada a assumir os papéis de esposa e mãe, colocando-os à frente de seus interesses individuais”. É o que se observa no trecho em comento, pois enquanto o agressor chega e se mantém numa postura passiva, de espera, a mulher, que também se encontrava trabalhando, permaneceria trabalhando, só que dessa vez para o seu senhor doméstico.

Com relação a essa dupla jornada da mulher, Souza & Guedes (2016) afirmam que, embora as mulheres estejam participando mais do mundo produtivo, as atribuições socialmente definidas para os gêneros permanecem nas concepções culturais, porquanto o adensamento das mulheres na esfera pública do trabalho não é acompanhado de uma revisão dos limites das responsabilidades privadas femininas, dividindo-as com os homens.

Por conseguinte, o agressor continua seu relato dizendo que a vítima “Tomou banho, pegou o presentinho e botou embaixo do braço e foi pra casa dessa mulé, lá”. Chama-nos a atenção a utilização do diminutivo “presentinho” como ironia, em tom de deboche. Dessa forma, dá a entender que, para o acusado, o fato da mulher deixar sua casa para ir se confraternizar com os amigos constitui em afronta a sua masculinidade e aos atributos próprios de uma mulher dona de casa. Isso é reforçado pelo trecho seguinte: “Eu digo ‘daqui a pouco ela vem pra fazer comida pras menina aqui’. Aí tô lá: dentro de casa; muro; dentro de casa; muro. Essa mulher vem retornar pra casa de 1h30 da madrugada, com essas criança em casa”.

Com efeito, o discurso de que o homem encontra-se em casa e a mulher fora, após um exaustivo dia de trabalho, parece querer incutir na mentalidade dos presentes de que o agressor é homem exemplar, trabalhador e caseiro, enquanto a mulher estaria reivindicando para si, subliminarmente, um lugar que não seria o seu; ou seja, a identidade associada não seria a de feminilidade ideal (boa mãe, boa dona-de-casa), mas a do próprio *self-made man* (BRUNELLI, 2016), porquanto a vítima ao mesmo tempo trabalha, contribuindo na manutenção da família, e tem sua autonomia no agir e no fazer. Como reforço dessa construção, lembremo-nos do excerto 22[b] em que a vítima diz: “Porque quando eu saía pra algum lugar assim e ele não deixava eu sair, eu saía”. Os dois discursos estão, portanto, imbricados nesse ponto, contribuindo para desnudar o conflito entre o machismo e a busca de autonomia por parte da mulher.

O excerto 29[a] traz dois importantes pontos de análise quando o agressor relata que “que foi na direção de RITA e da Testemunha, ocasião em que perguntou a RITA **se ela não tinha casa e filhos**, pois uma hora daquela ainda **estava na rua**”. Ora, essa é uma construção discursiva machista que não precisa de muita elucubração, pois emerge do senso comum. A uma porque o fato de ter ido a uma confraternização não implica em não ter casa nem filhos, uma vez que o próprio pai das crianças estaria em casa, devendo zelar por elas e pelos cuidados domésticos enquanto (ao menos) a mãe estivesse fora. A duas porque a companheira não se encontrava na rua, como o discurso do agressor insinua. No entanto, é evidente tratar-

se de uma metáfora, pois a rua nesse caso seria qualquer lugar de baixa qualificação moral para uma mulher estar no início da madrugada “cega de cachaça”, como o mesmo relata.

Por conseguinte, quando o acusado diz que vinham “As duas cega de cachaça. Uma pegada na outra, que não podia ficar em pé as duas, não”, a sua intenção nada mais é do que passar um *ethos* de mulher vulgar, vez que não estaria dotada de atributos de uma feminilidade ideal. Pelo contrário: estaria ela sendo uma mulher que não tem o lar como aspecto central de sua vida.

Vale salientar que as agressões contra a vítima não se encerraram no fatídico dia da festa de amigo secreto, mas tornaram a acontecer na própria sala de audiência por meio de agressões simbólicas, ou seja, embutidas nos discursos do agressor e da testemunha (esta ao mentir), pois, segundo Bourdieu (1997), a violência simbólica é exercida pelos agressores com a cumplicidade tácita dos que a sofrem, na medida em que uns e outros não têm consciência de exercê-la ou sofrê-la. Assim, quanto às agressões do acusado em audiência nada se poderia opor, uma vez que o mesmo possui o direito fundamental humano de contar sua versão dos fatos (direito do contraditório); já com relação à testemunha, a mesma teve que se retratar da mentira para que não viesse a ser presa por crime de falso testemunho.

Por último, o trecho que relata a versão do acusado quanto à agressão física em si não demanda muita discussão, visto que se trata de negativa da violência com alteração da cena reportada pela vítima e pela testemunha. Assim, tanto no excerto 28[a] quanto no 28[b] o agressor diz que a testemunha segurou o seu braço e que ao puxá-lo de volta (rabissaca) a testemunha teria caído por cima da vítima, o que teria provocado as lesões no corpo desta última. Depois disso, o acusado, segundo sua versão, deixou a vítima e entrou em casa, em oposição ao dito pela vítima de que o mesmo teria ido embora após as agressões.

Excerto 30[b]:

Juiz: Aí ela caiu na barreira, foi?

Agressor: Na rampa. Porque é numa barreira, numa rampa assim. Ladeirinha... Aí fiquei em casa. Aí no caso, desceu Testemunha e desceu ela pra rua. Pra rua. Chegou de 7h da manhã em casa. Aí fez o quê? Tomou banho. Foi pra delegacia. E tu em casa! Entendeu? Agora dormiu as crianças tudo com fome lá. Tudo lá. Aí foi pra delegacia no outro dia. Agora se eu tivesse batido nela eu não tinha que ter ido resolver pra lá. É que nem se diz a história: “quem não deve não teme”.

Juiz: Você não bateu nela...

Agressor: Eu não bati nela, não.

Juiz: Hum...

Agressor: O que eu tô falando aqui eu disse na delegacia.

No excerto acima o agressor continua na tentativa de desqualificar as atitudes da ex-companheira ao dizer que após o ocorrido ela teria ido a outro local (“desceu ela pra rua”),

retornando a casa apenas às sete horas da manhã. Vale explicar que a expressão “desceu (ela) pra rua” é muito corriqueira na linguagem interiorana, significando dizer que “foi ao centro” ou “foi ao comércio”, ou seja, não é apenas o estar na rua, defronte a sua casa.

Com efeito, ao afirmar “Chegou de 7h da manhã em casa. Aí fez o quê? Tomou banho. Foi pra delegacia. E tu em casa! Entendeu? Agora dormiu as crianças tudo com fome lá” denota o que analisamos mais acima de que o acusado deseja estabelecer um *ethos* de bom pai e bom marido ao revés de sua companheira, um *ethos* de mulher não-confiável. Isso se depreende, mormente, do trecho “E tu em casa! Entendeu?”, bem como da passagem seguinte “Agora dormiu as crianças tudo com fome lá”, porquanto demonstra descompromisso com os deveres de mãe, um atributo de feminilidade que a vítima não seria detentora. Aflora no caso, mais uma vez, a ideia do cativo de mãe-esposa (LAGARDE, 2005) no qual o companheiro deseja manter a mulher em espaço eminentemente privado e doméstico, longe de qualquer intervenção estatal, e onde até mesmo o direito à privacidade não é partilhado da mesma forma por todos os membros da família, sejam eles homens ou mulheres (OKIN, 2008).

Assim, todo esse trecho é contrastante com o afirmado pela vítima e pela testemunha, uma vez que esta última disse que viu quando o acusado estava em cima da vítima, agredindo-a; enquanto a vítima afirmou que após as agressões o acusado foi embora, ficando ela em casa. Ou seja, esse fato é inexistente nos discursos da vítima e da testemunha.

Tudo isso só contribui para revelar as relações assimétricas de poder que revestem os discursos e vice-versa, porquanto estes revelam a ordem do discurso própria de um homem agressor, no sentido de negar ou alterar a verdade dos fatos com vistas à manutenção do *status quo* do poder patriarcal e machista; bem como a ordem do discurso de uma vítima mulher, no sentido de se opor ao machismo e à violência sofrida, por meio de um dispositivo legal de controle que é a Lei Maria da Penha. Para Foucault (2012), portanto, os discursos em uma dada sociedade exercem funções de controle, limitação e validação das regras de poder desta mesma sociedade.

O acusado, então, diz que a vítima na manhã seguinte se dirigiu à delegacia ao mesmo tempo em que afirmou “Agora se eu tivesse batido nela eu não tinha que ter ido resolver pra lá. É que nem se diz a história: “quem não deve não teme”. Dessa forma, ele se utiliza do adágio popular (“quem não deve não teme”) que expressa o brocardo latino *venire contra factum proprium*, o qual proíbe comportamentos ou atos contraditórios. Ou seja, a estratégia que parece estar por trás desse pensamento é a de que se o mesmo tivesse culpa não teria se dirigido à delegacia espontaneamente. De fato, o discurso do agressor, visto singularmente,

revela coerência nas instâncias analisadas (delegacia e judiciário), mas contrasta com os discursos da vítima e da testemunha.

Assim, ele contou sua versão dos fatos na delegacia, negando com veemência que tenha agredido a esposa (““Eu não bati nela, não. [...] O que eu tô falando aqui eu disse na delegacia”), pois, conforme já explanado em linhas pregressas, o ato de negar se aperfeiçoa por meio de dois atos ilocucionais, sendo um de afirmação do discurso de outrem e outro de explicitação da negação desse discurso (DUCROT *apud* CAZARIN, 2013), ao passo que Maingueneau explicará isso por meio do conceito de interincompreensão, ou seja, o discurso de negação surge a partir de relações interdiscursivas e não de maneira independente (MAINGUENEAU, 2005).

Por fim, quando o juiz pergunta se o agressor havia batido na vítima (“Você não bateu nela(?)...”), esse ato enunciativo revela o caráter dialógico da linguagem, conforme explicitado por Bakhtin (2011) e trazido sob a forma de memória discursiva (ORLANDI, 2005), porquanto o juiz se reporta a um discurso pré-existente, que não é apenas da vítima nem apenas da testemunha, mas de todos os discursos relacionados, até mesmo do agressor.

5.3 CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DAS VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS DOS SUJEITOS DA PESQUISA NOS CASOS ANALISADOS

O próximo passo em nosso estudo consiste em analisar as convergências e divergências das violências e práticas porventura existentes nos discursos dos atores sociais envolvidos que denotam nuances das relações de poder e de gênero observadas nesta pesquisa.

Com efeito, este capítulo não se presta a um detalhamento das condutas nem a uma análise discursiva propriamente dita, o que já foi delineado anteriormente, mas a uma verificação de pontos de contato ou de distanciamento entre as ações dos agressores, das vítimas, das testemunhas e de outros sujeitos envolvidos.

5.3.1 Atitude dos Agressores

Tabela 3 – Atitude dos Agressores

Agressão / Prática	Incidência Caso Maria (1)	Incidência Caso Rita (2)	Convergências / Divergências
Violência Física	4[a], 5[a], 8[a], 9[a], 14[a]	18[a], 19[a], 20[b], 26[b], 29[a]	Os trechos têm como pontos de convergência a violência física contra a mulher, prática de uma masculinidade tóxica segundo Connell & Messerschmidt (2013), e tendo o ciúme como motor principal para as agressões e para o controle dos corpos femininos.
Violência Psicológica	3[a], 4[a], 5[a], 10[b], 11[a], 11[b], 12[a], 14[a] e 17[a]	19[a], 24[a]	Encontramos convergências em todos os pontos de incidência no que diz respeito à prática de violência psicológica. Entretanto, há divergência entre os casos no que diz respeito à forma como a violência psicológica foi praticada no sentido de que as práticas de ameaça (crimes de ameaça) somente ocorrem nos excertos 4[a] e 10[b] do primeiro caso. No entanto, de maneira geral, nada mais são do que violências que afetam a saúde psicológica da vítima e sua autodeterminação.
Violência Patrimonial	5[a] e 12[a]	23[a]	As convergências ocorrem quando o homem busca impor a sua vontade sobre bens de propriedade em comum do casal ou bens exclusivos da mulher, no sentido de privá-la do seu gozo ou de expulsá-la do próprio imóvel, quando a mesma detém preferência de permanecer na residência. No tocante a divergências, a única encontrada é a de que enquanto no primeiro caso (Maria) o agressor expulsa a vítima de casa, não deixando a mesma retornar com os filhos; no segundo (Rita) o agressor apenas deseja que a vítima saia da residência. Talvez a diferença se dê em razão do agressor de Maria fazer uso de bebida alcoólica, o que o deixa mais violento. Já o agressor de Rita atua sóbrio, apenas movido pelo ciúme.
Violência Moral	3[a], 5[a], 11[a], 11[b], 12[a]	19[a], 24[a], 30[b]	Os pontos de convergência constituem prática de crime de injúria (Art. 140 do Código Penal), espécie de delito frequente em casos de violência doméstica. Não obstante a violência moral consistir em um tipo banalizado socialmente, sobretudo quando em contraste com a violência física, a Lei Maria da Penha ao tratar especificamente desse tipo de agressão reconhece o peso e o significado que possui no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher (MORAES & MANSO, 2018).
Violência Sexual	3[a], 11[a]	-	O primeiro caso é divergente do segundo no sentido em que esse tipo de violência foi encontrado apenas no Caso Maria, incidindo no que o Art. 7º, III, da Lei Maria da Penha, alude quanto à limitação do exercício de direitos sexuais e reprodutivos, porquanto há uma coação do agressor perante a vítima

			que o rejeita e, por isso, é limitada no seu direito sexual.
Violência Simbólica	4[a]	22[b]	A violência simbólica encontra guarida no primeiro caso no sentido da ameaça de quebra de objetos no interior da residência, o que evidencia uma demonstração de força e poder simbólicos do machismo. Já o segundo caso é divergente do primeiro no sentido de que o poder simbólico é exercido dentro do processo judicial com a finalidade de controle do depoimento testemunhal perante o juiz.
Controle sobre a Mulher (Possessividade)	4[a], 5[a], 15[a], 16[a]	21[b], 22[b], 25[b], 26[b], 27[b], 29[a], 29[b]	No que tange à convergência, esta ocorre no sentido de como a mulher deveria se comportar fora de casa (excertos 4[a] e 5[a]). Já com relação às divergências, as encontramos no sentido de que no caso “Maria” o controle é exercido pelo agressor com a finalidade de manter a mulher sob seu julgo. No caso “Rita”, por sua vez, a mulher detém uma postura de maior resistência à tentativa de controle do agressor sobre ela.
Heterossexualidade Compulsória	3[a], 11[a], 11[b], 15[a]	-	Encontramos esse tipo de prática apenas no primeiro caso apenas, sendo por isso divergente do segundo caso, no qual não encontramos exemplos explícitos, ao menos, de tentativa de imposição da heterossexualidade.
Objetificação da Mulher	4[a]	-	Assim como a prática de heterossexualidade compulsória, a prática de objetificação da mulher ocorre apenas no caso Maria.

Fonte: O autor, 2021.

5.3.2 Atitude das Mulheres

Tabela 4 – Atitude das Mulheres

Atitude	Incidência Caso Maria (1)	Incidência Caso Rita (2)	Convergências / Divergências
Configuração de Dependência (atitude negativa)	2[a], 3[a], 6[a]	23[a]	A dependência pode ocorrer, como já sabemos, de várias maneiras. Nos casos em estudo, observamos a ocorrência da dependência do tipo financeira/patrimonial e afetiva.
Sororidade (atitude positiva)	12[a]	-	Em nossa análise essa atitude positiva feminina ocorre apenas no caso “Maria”. Não obstante a inexistência de convergência da sororidade entre os dois casos analisados, a divergência entre os mesmos é bem notória, porquanto no segundo caso (Rita) o que ocorre é o inverso, quando a testemunha reforça a desigualdade de gênero ao inocentar o agressor e, por via reflexa, culpabilizar a vítima.
Resistência / Empoderamento (atitude positiva)	3[a], 4[a]	22[b]	Em relação à percepção de convergência entre os casos, a identificamos, genericamente, pelo simples fato das mulheres vítimas terem procurado a delegacia para denunciar os seus companheiros e requerer medidas protetivas. Outrossim, identificamos convergência no sentido de que em ambos os casos há resistência ao controle

			masculino sobre os corpos femininos, denotando um processo de empoderamento.
--	--	--	--

Fonte: O autor, 2021.

Diante das tabelas acima, notamos que o discurso e prática machistas permeiam todas as situações relatadas, tanto nos depoimentos prestados em sede policial [a], quanto nos prestados perante a justiça [b]. Não obstante o Caso Maria revelar apenas discursos narrativizados, os quais são os mais resumidos, esses relatos são mais ricos no detalhamento provavelmente porque transpostos ao papel por uma escrivã de polícia mulher, em contraste com os discursos do mesmo gênero (policial) no Caso Rita, que tem por controlador interacional um escrivão homem. No segundo caso (Rita), porém, temos maior detalhamento discursivo do que no primeiro quando analisamos o discurso do gênero judicial, vez que são discursos diretos, transcritos de recursos audiovisuais.

A tabela 3, portanto, que traz as atitudes dos agressores, revela que nos dois casos restaram configuradas todas as violências tipificadas na Lei Maria da Penha (física, psicológica, patrimonial, moral), com a exceção da violência sexual, configurada apenas no primeiro caso (Maria). Além disso, foram identificadas práticas machistas que, embora não estejam tipificadas na LMP, também são execráveis, a exemplo da violência simbólica, do controle sobre a mulher (possessividade), da heterossexualidade compulsória e da objetificação da mulher, essas duas últimas apenas no Caso Maria.

Por fim, a tabela 4 traz as atitudes das mulheres no que tange à configuração de dependência (financeira, patrimonial e afetiva), a qual classificamos como uma atitude do tipo negativa, observadas em ambos os casos; mas também há atitudes positivas que denotam uma maior consciência das mulheres enquanto sujeitos de direitos: sororidade (apenas no Caso Maria) e resistência/empoderamento. Salientamos que ambos os casos, ainda que não seja de forma específica nos discursos, configuram um processo de empoderamento feminino pela simples busca por medidas protetivas na delegacia com vistas a dar um basta na situação de opressão vivenciada no âmbito doméstico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o fim de pesquisar a violência doméstica contra mulheres no município de Limoeiro por meio dos discursos encartados nos processos judiciais da Lei Maria da Penha um longo caminho foi percorrido neste trabalho, porquanto diversas categorias analíticas incidiram a cada passo dado no caminho procedimental da ACD.

Assim sendo, embora tenhamos enfrentado alguns percalços no início da coleta dos dados diante da falta de precisão no sistema informático do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de classificar os processos mais antigos, conseguimos proceder com a seleção dos dois processos de forma satisfatória, com a aplicação dos critérios delineados nos aspectos teórico-metodológicos.

A utilização da Análise Crítica do Discurso como perspectiva teórico-metodológica de pesquisa científica mostrou-se adequada a um trabalho na seara dos direitos humanos, pois, conforme o próprio Norman Fairclough (2016, p. 27) afirma na introdução de sua obra *Discurso e Mudança Social*, “minha abordagem tridimensional permite avaliar as relações entre mudança discursiva e social e relacionar sistematicamente propriedades detalhadas de textos às propriedades sociais de eventos discursivos como instâncias de prática social”.

O primeiro objetivo específico da nossa pesquisa foi analisar como os discursos dos sujeitos envolvidos no processo judicial refletem as relações de poder existentes na sociedade com relação à discriminação de gênero por parte dos agressores e à manutenção do *status quo* da violência doméstica.

Com efeito, os resultados obtidos pela análise apontaram que os discursos dos atores sociais constantes de ambos os processos se encontram permeados de práticas discriminatórias de gênero. Restaram caracterizados vários tipos de violência combatidos pela Lei Maria da Penha, a exemplo da violência física, psicológica, patrimonial, moral, sexual, mas também ficou caracterizada a violência simbólica praticada pelos agressores de ambos os casos. Essas práticas, portanto, denotam o machismo estruturante que alimenta uma masculinidade tóxica que relegam às mulheres um papel secundário na condução da família patriarcal, pois, segundo Saffioti (1987) a presença ativa do machismo compromete a luta por uma democracia plena e, assim, uma igualdade maior em todas as esferas da vida social.

Não obstante o domínio do homem sobre a mulher restar evidenciado nos dois casos, o que se mostra bastante salutar é o processo de empoderamento das vítimas ante a tentativa de controle por parte do agressor. No caso Maria, a vítima já não se relaciona sexualmente com o

ex-companheiro, o que intensifica a espiral de violência doméstica. Já no caso Rita, a mulher não abre mão da sua autonomia da vontade ao sair de casa sem o consentimento do companheiro. Os discursos dos agressores, vítimas e testemunhas reproduzem, portanto, as relações de poder de gênero existentes na sociedade e ajudam a compreender as razões para a manutenção ou não do *status quo* da violência doméstica, além de evidenciar o porquê do aumento das denúncias e da coragem de furar a bolha doméstica.

Ainda com relação à manutenção do *status quo* da violência doméstica, podemos dizer que ela é naturalizada pelo patriarcalismo, um dos motivos que pode explicar a longa permanência das mulheres em relações abusivas, além da dependência emocional e financeira. Entretanto, embora as vítimas tenham convivido anos a fio com os agressores constatamos que houve um rompimento desse ciclo graças aos mecanismos da Lei Maria da Penha, sobretudo com a aplicação de medidas protetivas de urgência.

Apesar disso, ainda que a aplicação de medidas protetivas em favor da vítima e em desfavor do agressor tenha ajudado a inibir a continuidade delitiva, elas por si só não impedem a possibilidade da reincidência de forma absoluta, como aconteceu no caso Rita.

Já o segundo objetivo específico foi compreender as principais motivações para a agressão circulantes nos discursos dos sujeitos envolvidos. O ciúme foi, de longe, a principal motivação encontrada na análise, por parte de todos os depoentes (agressores, vítimas e testemunhas). Conforme vimos, a associação da mentalidade patriarcal com a rivalidade presumida entre os homens, que temem a perda do seu objeto sexual e social, estão sempre presentes nas agressões por ciúme (MINAYO, 2005). As outras motivações foram a ingestão de bebida alcoólica (por parte do agressor no caso Maria e por parte da vítima no caso Rita), a perpetuação da mulher enquanto objeto e o mito do amor romântico como forma de controle. Tudo isso alimentado pela defesa de uma masculinidade a que os agressores têm por questionada, fruto de um machismo exacerbado.

No tocante ao controle sobre a mulher, observamos a constante incidência da categoria do cativo proposto por Lagarde (2005) nos discursos analisados, sobretudo o cativo de mãe-esposa, o *locus* padrão de toda mulher segundo a ideologia patriarcal. Percebemos uma tentativa constante do agressor em manter a mulher sob o seu julgo, presa em casa, onde o seu domínio seria absoluto e a suposta liberdade da mulher dependeria do direito patriarcal do marido nos termos do contrato sexual (PATEMAN, 1993).

O terceiro objetivo específico foi o de analisar sentidos não ditos, mas expostos nos discursos, que remetam à prática discriminatória de gênero, por meio do cruzamento dos

discursos dos vários sujeitos da pesquisa. Para alcançar esse objetivo a ACD nos proporciona os mecanismos da intertextualidade e da interdiscursividade, o que permitiu a confirmação da incidência de machismo em todos os textos pesquisados. Exemplo disso foi a quase completa negação dos fatos pelo agressor no caso Maria e a *negação / assunção conveniente* no caso Rita, a que Fairclough (2016) afirma que as frases negativas podem ter função manipulativa e a que Maingueneau (2005) atribui ao conceito de interincompreensão. A verificação desse objetivo também foi auxiliada por meio da utilização dos conceitos de *ethos* e de cenografia, porquanto os discursos são legitimados pelo cenário do qual também são fonte de enunciação (MAINGUENEAU, 2001, p. 87-88).

O quarto e último objetivo específico foi compreender, por meio dos discursos das vítimas, como estas se comportam ante a prática do machismo, além de analisar a situação de vulnerabilidade social. As vítimas em ambos os casos se mostraram em processo de empoderamento e de compreensão de que determinadas atitudes são formas de violência antes naturalizadas, apesar de permanecerem dentro de um ciclo de violência.

Conforme já salientado na verificação do primeiro objetivo, Maria, no primeiro caso, resiste à sanha sexual e de controle do ex-companheiro, com o qual apenas convive sob o mesmo teto, mas como não tem para onde ir com as crianças continua a se submeter à violência daquele. Rita, no segundo caso, não se submete ao controle do companheiro no que diz respeito a sua liberdade de locomoção, sendo sua realidade diferente do contexto em que vive Maria, uma vez que Rita trabalha como funcionária do lar e o companheiro também tem ocupação. Ambas as vítimas vivem em situação de vulnerabilidade social, porquanto residem em região periférica da cidade, onde a presença do Estado é mínima.

Diante das respostas dos objetivos específicos, buscamos responder ao objetivo geral, o qual coincide com o nosso problema de pesquisa: *Como os discursos dos sujeitos (agressores, vítimas, testemunhas, escrivães, juízes, promotores de justiça e defensores) encartados nos processos judiciais que versam sobre a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) refletem as relações assimétricas de poder existentes entre homem e mulher, na Comarca de Limoeiro, e que denotam a prática do machismo?* As principais conclusões a que chegamos com o nosso estudo foram:

- O ciclo de violência a que as mulheres se submetem é alimentado pela falta de perspectiva social, além de uma dependência financeira e emocional ligadas ao companheiro, uma vez que geralmente há uma anulação do seu papel social em favor da manutenção da família patriarcal;

- Os discursos analisados mostram que os agressores tentam manter a mulher sob o seu controle, em constante cativeiro, através de violências mais sutis como a simbólica, a psicológica, a moral e a patrimonial; ou através de violência física, sem motivação ou quando não conseguem o que querem por meio daqueles outros tipos de agressão;
- Os discursos dos sujeitos diretamente envolvidos no ato de violência (agressor, vítima e testemunha) refletem as relações desiguais de poder entre homem e mulher por meio de práticas da vida comum (agressões e xingamentos), enquanto os sujeitos revestidos de um *ethos* de autoridade (juiz, promotor de justiça e defensor) refletem, por meio de seus discursos, atos de poder simbólico, ou seja, utilização de mecanismos processuais, chegando ao ponto da configuração de violência simbólica por parte do defensor público que patrocinava a defesa do agressor no caso Rita;
- A lavratura do Boletim de Ocorrência (B.O.) na delegacia, a depender de quem o faz, reproduz a assimetria de poder entre os gêneros, porquanto no caso Maria o B.O. é conduzido e lavrado por uma escrivã mulher, gerando discursos com maior riqueza de detalhes; já no caso Rita o B.O. é lavrado por escrivão homem, sem detalhamento do fato. Similarmente, na justiça, os operadores do direito são homens nos dois casos analisados, sem participação de qualquer mulher revestida de *ethos* de autoridade. Isso denota a importância da instalação de delegacias e varas da mulher ou, ao menos, que a ouvida de casos da LMP fosse realizada por mulheres.

Tendo respondido aos objetivos geral e específicos, podemos afirmar que estamos satisfeitos com os resultados obtidos com a pesquisa, uma vez que ficou constatado que o machismo, o sexismo e a discriminação contra a mulher são um problema crônico, não apenas fora, mas dentro do próprio sistema de justiça; e que ainda regem os discursos e silenciamentos no que toca à violência contra a mulher nas relações sociais e de gênero.

A Lei Maria da Penha contém bons mecanismos tanto para o combate à violência doméstica quanto para a sua prevenção, no entanto, a mesma ainda carece de efetividade em diversos pontos, sobretudo no que diz respeito ao acolhimento e à promoção da empregabilidade da mulher que decidiu romper com o ciclo da violência.

Os resultados também apontam para a necessidade de aprofundamentos em pesquisas futuras, mormente no que tange à perspectiva da vítima e do agressor diante do problema, no sentido de colher depoimentos dos mesmos mediante entrevistas semiestruturadas. Isso porque uma análise apenas documental, embora seja relevante para a ACD, carece de pontos de vista que seriam captados por meio de questionamentos com os sujeitos da pesquisa, a exemplo de como se tornou a vida para a vítima após o deferimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha ou, ainda, se houve reincidência da violência doméstica em caso da mulher haver permanecido convivendo com o agressor. No entanto, dado o tempo exíguo para a sua realização (necessitaria procurar pelas pessoas a serem entrevistadas; descartar casos em que a entrevista não foi consentida; e procurar por pessoas em determinados lugares, etc.), optamos pelo presente recorte metodológico.

Com relação a caminhos possíveis com vistas a ultrapassar os obstáculos encontrados e atingir uma maior igualdade de gênero no âmbito doméstico (etapa 6 do caminho procedimental de análise), apontamos três principais áreas de investimento governamental em políticas públicas: (1) educação; (2) artes, publicidade e propaganda; e (3) acompanhamento integral da vítima e do réu após a ocorrência do crime.

No que concerne à educação, investimentos no ensino de direitos humanos desde a educação básica aumentariam o nível de consciência das pessoas desde a mais tenra idade, ajudando a desmantelar o machismo e o racismo estruturais, por meio da apreensão de conceitos e práticas fundamentais como empatia e alteridade.

Do ensino fundamental ao médio seriam vivenciados em disciplina específica vários aspectos dos direitos humanos, tais como: direito da mulher, direito do idoso, direito LGBTQIA+, direito da pessoa com deficiência, direito dos indígenas, direito dos grupos vulneráveis, proteção da criança e do adolescente, racismo, machismo, autoritarismo, etc. Tudo isso possibilitaria uma postura crítica ao estudante que ingressaria no ensino superior ou no mercado de trabalho com um conhecimento mínimo acerca da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos em geral.

Já com relação à segunda área de investimento, campanhas publicitárias promovidas por órgãos governamentais, ONGs²³ e empresas privadas ajudariam a conscientizar as mulheres quanto aos seus direitos, bem como a inibir as práticas machistas dos homens dentro e fora do ambiente doméstico. Intensificação dos investimentos nas artes, por meio do cinema, da televisão, do teatro, da música e das artes plásticas, mostra-se imprescindível, pois

²³ Organizações não-governamentais.

a arte em geral constitui um forte canal para a propagação de ideias e auxilia no empoderamento feminino.

A terceira e última área de investimento que ajudaria a superar os obstáculos para uma maior igualdade entre homens e mulheres seria na seara da segurança pública, ou seja, de acompanhamento da vítima e do agressor após o cometimento do crime. A Lei Maria da Penha mostra-se como um verdadeiro sistema protetivo em prol da mulher, mas ainda carece de efetividade, sobretudo em lugares mais afastados do país, onde a presença estatal é mínima ou até inexistente. Instalação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Varas Especializadas de Violência Doméstica também se mostra necessária para que esse tipo de crime seja investigado e conduzido por autoridades e servidoras mulheres.

Programas de assistência à mulher – que resolveu romper com o ciclo de violência e não mais depender do companheiro – são de suma importância, a exemplo do programa “Tem Saída” do município de São Paulo, pois procuram fornecer um amparo mínimo às mulheres que, na maioria das vezes, encontram-se sozinhas no mundo e com filhos para cuidar.

Ademais, o acompanhamento do caso por parte da polícia também se mostra indispensável, uma vez que após o deferimento das medidas protetivas geralmente o agressor deve se manter afastado da vítima e as rondas policiais precisam acontecer regularmente. Isso ajuda a tranquilizar a mulher que não se vê desamparada pelo Estado no momento mais crucial, que são os dias seguintes à agressão.

O acompanhamento do agressor também é importante, uma vez que a própria Lei Maria da Penha em seu art. 22 já preconiza o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, além de seu acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, caso o (a) juiz (a) determine nas medidas que obrigam o agressor.

Infelizmente essas determinações só ocorrem se na localidade houver programas dessa natureza, o que é raro em municípios menores. Trabalhar, portanto, a conscientização da LMP com as mulheres e não trabalhar com os homens, embora constitua grande avanço, não é o ideal, pois o disposto na lei em termos de políticas públicas de erradicação da violência doméstica não é atingido a contento.

Finalizando, a cultura machista e sexista só será mitigada com grandes esforços do movimento das mulheres e da sociedade civil organizada que, por meio de práticas contra-hegemônicas, vão paulatinamente colaborando com o processo de equalização dos direitos

entre os gêneros, bem como constituindo grupos de pressão perante as diversas instâncias de poder com o fim de promover a mudança social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUER JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino**: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940). 2. ed. São Paulo: Intermeios, 2013.

ALMEIDA, Thiago de; RODRIGUES, Kátia Regina Beal; SILVA, Ailton Amélio da. O ciúme romântico e os relacionamentos amorosos heterossexuais contemporâneos. **Estudos de Psicologia**, v.13, n.1, p.83-90, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/y6b73rHN5GPVcwCNnfHJZRr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 mai. 2021.

ALMEIDA, Flávia Leme de. **Mulheres recipientes**: recortes poéticos do universo feminino nas artes Visuais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 238 p.

ALVES, Cláudio Eduardo Resende. Mulheres cisgênero e mulheres transgênero: existe um modelo legítimo de mulher? *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, WOMEN’S WORLD CONGRESS, 11, 13., Florianópolis, 2017. **Anais [...]**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 30, n. 2, p. 234-242, maio/ago. 2017. Disponível em: http://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518011872_ARQUIVO_Mulherescisgeneroemulherestransgenero-ClaudioEduardoResendeAlves.pdf. Acesso em: 25 fev. 2021.

AMARAL, Luana Bandeira de Mello; VASCONCELOS, Thiago Brasileiro de; SÁ, Fabiane Elpídio de; SILVA, Andrea Soares Rocha da; MACENA, Raimunda Hermelinda Maia. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.24, n.2, p. 292, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/hhpBZPY3scgf4Q7KLKRD4Kf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2021.

AMARIJO, Cristiane Lopes; FIGUEIRA, Aline Belletti; RAMOS, Aline Marcelino; MINASI, Alex Sandra Avila. Relações de poder nas situações de violência doméstica contra a mulher: tendência dos estudos. **Rev Cuid, Bucaramanga**, v. 11, n. 2, e1052, ago. 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2216-09732020000200403&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 mai. 2021.

AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso** – a construção do ethos. Editora Contexto: São Paulo, 2008.

ARISTÓTELES. **Política**. 3 Ed. Brasília: UNB, 1997. 317p.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Paris. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ÁVILA, Thiago André Pierobom. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (org). **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2018.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. Editorial Especial, **Saude soc.** v.17, n.3, set. 2008. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 fev. 2021.

BAKHTIN, Mikhail. Metodologia das ciências humanas. *In*: BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. Introdução e tradução de Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011 [1974]. p. 393-410.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, ago. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 fev. 2021.

BARRETO-JANUÁRIO, Soraya. **Masculinidades em (re)construção**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2016.

BARSTED, Leila Linhares. Lei contra violência doméstica em coerência com a Conferência de Belém do Pará. **Carta da Cepia**: Informativo da Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, Ano IX, Número 11, dez. 2003. p. 15. Disponível em:

<http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/cartadacepia11.pdf>. Acesso em: 5 maio 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: A experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; CESIDIO, Mirella de Holanda. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 7, n. 2, p. 451-478, set. 2007. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482007000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 mai. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, 1989, v. único.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASCO, Priscila Jandrey; DE ANTONI, Clarissa. Violências Intrafamiliares Experienciadas na Infância em Homens Autores de Violência Conjugal. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 5 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2020**.

Brasília: IPEA, 2020. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 03 de jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. Observatório da Mulher Contra Violência. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal; Instituto de Pesquisa DataSenado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 08 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. Observatório da Mulher Contra Violência. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília:

Senado Federal; Instituto de Pesquisa DataSenado, 2021. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/painel-historico. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRUNELLI, A. F. Estereótipos e Desigualdades Sociais: contribuições da Psicologia Social à Análise do Discurso. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 58, n. 1, p. 25-43, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. **Cadernos pagu**, v. 42, p. 249-274, jan/jun. 2014.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Rev. Estud. Fem.**,

Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, Sept. 2006. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 fev. 2021.

CANTERA, Leonor M.. **Casais e Violência**: Um enfoque além do gênero. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CARNEIRO, Maria Angélica Lauretti. Cenografia e ethos: legitimação enunciativa em uma notícia jornalística. **Revista Alfa**. São Paulo, v.48, n. 2, p.107-116, 2004.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v.17, n.49, dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2020.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 6, p. 950-956, Dec. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692006000600018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 abr. 2021.

CASTRO, Susana de. O papel das escolas no combate às masculinidades tóxicas. Aprender - **Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação**, [S.l.], n. 20, dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/aprender/article/view/4552>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CAZARIN, Ercília Ana. O funcionamento discursivo da negação e da promessa no discurso religioso. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo**, v. 9, n. 2, p. 358-370, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rd/article/view/3853>. Acesso em: 3 abr. 2020.

CECCHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade**. FGV Editora: 2004.

CONVENTION OF THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN (CEDAW). **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher**. [s.l:] ONU MULHERES, 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO JUNIOR, Jony. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no Mercado de Trabalho e Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil**. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2019. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

CHOULIARAKI, L; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

COELHO, Mayara Pacheco. Vozes que ecoam: Feminismo e Mídias Sociais. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 11, n. 1, p. 214-224, jun. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082016000100017&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18 jan. 2021.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CIDH/OEA). **Relatório nº 54/01: Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes**. [Washington, D.C.:] Comissão

Interamericana de Derechos Humanos (CIDH/OEA), 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 20 jun.2021

CONNELL, Raewyn. Como teorizar o patriarcado. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 85-93, 1990.

CONNELL, Raewyn. Políticas da Masculinidade. **Educação & Realidade**: Porto Alegre. UFRGS. V.20, n.2, jul/dez. 1995.

CONNELL, Raewyn. **Masculinidades**. Traducción Irene M.A. Artigas. Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. **Masculinidade hegemônica**: repensando o conceito. Florianópolis: Estudos Feministas, 2013.

COSTA, Suely Gomes. Movimentos feministas, feminismos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. spe, p. 23-36, Dec. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 abr. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**. Tradução de Liane Schneider. Los Angeles: Universidade da Califórnia, 2002.

DEUSDARÁ, Bruno; ROCHA, Décio. Vozes em embate na mídia de informação e produção da objetividade: polêmicas em torno da precarização do trabalho na escola. **Delta**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 121-145, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502011000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 mai. 2021.

DIAS, Maria Berenice Dias. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Ed. RT, 2007.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

DRUMONT, Mary Pimentel. **Elementos para uma análise do machismo**. Perspectivas: São Paulo, 1980.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada** – nossa história, nosso futuro. Tradução Terezinha Santos. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FAIRCLOUGH, Norman; MELO, Iran Ferreira de Melo. Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica. **Linha D'Água**, v.25, n.2, p. 307-329, 2012.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FAUR, Eleonor. **Masculinidades y Desarrollo Social** - Las relaciones de género desde la perspectiva de los hombres. Bogotá: Arango Editores, 2004.

FEIX, Virgínia; BARBOSA, Adilson José Paulo; FOSCARINI, Léia Tatiana; LIMA, Fausto Rodrigues de; KATO, Shelma Lombardi de. *In*: CAMPOS, Carmem Hein de (org). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

FERNANDES, Maria das Graças Melo. Papéis sociais de gênero na velhice: o olhar de si e do outro. Brasília: **Revista Brasileira de Enfermagem**, v.62, n.5, out 2009.

FIORIN, José Luiz de. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2006.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Tradução: Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível**: a vitimização das mulheres no Brasil. 3.ed. [S.l.: s.n.], 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. v.1. A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GODOY, Arilda Schimit. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. São Paulo: **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 35, p. 57-63, 1995

GONÇALVES, Eliane. Nem só nem mal acompanhada: reinterpretando a “solidão” das “solteiras” na contemporaneidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, a. 15, n. 32, p. 189-216, jul./dez. 2009.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, Dec. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 set. 2020.

HIRIGOYEN, Marie-france. **A violência no casal**: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

JOHNSON, Allan G. **The gender knot**: unraveling our patriarchal legacy. Philadelphia: Temple University Press, 2014.

KAUFMAN, Michael. **Beyond Patriarchy: Essays by Men on Pleasure, Power, and Change.** Oxford: Oxford University Press, 1987.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino.** 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2008.

KIMMEL, Michael S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 4, n. 9, p. 103-117, out. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71831998000200103&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jun. 2020.

KRESS, G. Critical Discourse Analysis. *In:* W. G. (org.). **Annual Review of Applied Linguistics** 11. p. 84-99, 1990.

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: madre-esposas, monjas, putas, presas y locas.** México: UNAM, 2005.

LAGARDE, Marcela. **El feminismo en mi vida: hitos, claves y topías.** Distrito Federal do México: Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, 2012.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história de opressão das mulheres pelos homens.** Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIPSKY, Sherry; CAETANO, Raul; FIELD, Craig A.; LARKIN, Gregory L. Is There a Relationship between Victim and Partner Alcohol Use During an Intimate Partner Violence Event? Findings from an Urban Emergency Department Study of Abused Women. **Journal of Studies on Alcohol. Dallas Regional Campus**, University of Texas School of Public Health, 5323 Harry Hines Boulevard, v.8. 112, Dallas, Texas, p. 407-12.

LOURENÇO, Ana Carolina Silva; ARTEMENKO, Natália Pereira; BRAGAGLIA, Ana Paulo. A “objetificação” feminina na publicidade: uma discussão sob a ótica dos estereótipos. Intercom — Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação *In:* CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUDESNTE, 19., 2014, Vila Velha (ES). **Anais [...]** Vila Velha, 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. **Masculinidade e violências.** Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. Brasília: Série Antropologia, 2011.

MAGHFIROH, Novani. **Toxic Masculinity as Depicted in Barry Jenkins’s Moonlight.** 2017. Thesis (Bachelor Degree Majoring American Studies) – English Department. Faculty of Humanities Diponegoro University, 2017.

MAIA, Cláudia de Jesus. Rompendo o silêncio: histórias de violência conjugal contra as mulheres no norte de Minas (1970-2007). *In:* MAIA, C. J.; CALEIRO, R. C. L. (org.). **Mulheres, violência e justiça no norte de Minas.** São Paulo: Annablume, 2012, p. 15-52.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação.** São Paulo: Cortez, 2001.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos.** 1. ed. Tradução Sírio Possenti. São Paulo: Criar Edições, 2005.

MAINGUENEAU, Dominique. **Doze conceitos em Análise do Discurso**. Trad. Sírio Possenti e Cecília P. de Souza-e-Silva. São Paulo: Parábola, 2010.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483-505, Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 set. 2020.

MARINHO, Kamila. Programa Tem Saída emprega mulheres vítimas de violência doméstica em São Paulo. **Câmara Municipal de São Paulo**, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/programa-tem-saida-emprega-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-sao-paulo/>. Acesso em: 20 jun.2022

MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, 70177. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/jTjDvt7MK4h4vjnjPwchhZR/?lang=pt>. Acesso em: 5 jan. 2022.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O Sujeito “nas ondas” do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café com Sociologia**. v. 4, n.1. jan-abr. 2015.

MATURANA, Humberto; VERDEN-ZÖLLER, Gerda. **Amar e brincar: fundamentos esquecidos do humano**. São Paulo: Pallas Athena, 2009.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 6 set. de 2020.

MILLER, Mary Susan. **Feridas Invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Hermenêutica-dialética como caminho do pensamento social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira (org.). **Caminhos do pensamento: epistemologia e método**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. p. 83-107.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciênc. saúde coletiva** v. 10, n.1 Rio de Janeiro jan./mar. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100005. Acesso em: 2 jun. 2020.

MIRANDA, Tereza; SCHIMANSKI, Edina. Relações de gênero: algumas considerações conceituais. *In*: FERREIRA, AJ. (org). **Relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade: perspectivas contemporâneas**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014, p. 66-91.

MORAES, Orlinda Claudia R. de; MANSO, Flávia Vastano (org.). **Dossiê mulher 2018**. Rio de Janeiro: RioSegurança. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2018. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf. Acesso em: 5 ago. 2021.

MORAIS, Argus Romero Abreu de. A Metáfora como Elo entre a Análise do Discurso, o Realismo Experiencial e os Sistemas Complexos. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE A METÁFORA NA LINGUAGEM E NO PENSAMENTO, 5., Belo Horizonte **Anais [...]**, Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2016.

BRAYNER, A. R. A.; MEDEIROS, C. B. Incorporação do tempo em SGBD orientado a objetos. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE BANCO DE DADOS, 9., 1994, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 1994. p. 16-29.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v.18, n.1, p. 49-55; jan/abr. 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkpBDpL4Xn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 15 nov. 2020.

NASCIMENTO, Marcos. Essa história de ser homem: reflexões afetivo-políticas sobre masculinidades. *In*: CAETANO, Marcio; SILVA JÚNIOR, Paulo Melgaço (Org.). **De guri a Cabra Macho – Masculinidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018. 230p.

NEVES, Sofia; NOGUEIRA, Conceição. A psicologia feminista e a violência contra as mulheres na intimidade: a (re)Construção dos espaços terapêuticos. **Psicologia & Sociedade**, v.15, n. 2, p. 43-64; jul./dez.2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/5j37JRGYvVw57QG9gBfxYZL/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 12 jun. 2021.

OBSERVE - Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha. **Relatório Final: Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal**, nov. 2010. Disponível em:

http://www.observe.ufba.br/_ARQ/Relatorio%20apresent%20e%20DEAMs.pdf Acesso em: 10 jun. 2021.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 16, n. 2, p. 305-332, ago. 2008 . Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 ago. 2020.

OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; ASSIS, Simone Gonçalves de; KATHIE, Njaine; OLIVEIRA, Raquel Vasconcelos Carvalhaes de. Violências nas relações afetivo-sexuais. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; NJAINE, Kathie (org.). **Amor e violência: um paradoxo das relações de namoro e do ‘ficar’ entre jovens brasileiros** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, p. 87-139. Disponível em:

<https://books.scielo.org/id/4c6bv/pdf/minayo-9788575413852-06.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.

OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; ASSIS, Simone Gonçalves de; KATHIE, Njaine; PIRES, Thiago de Oliveira. Violência Física Perpetrada por Ciúmes no Namoro de Adolescentes: Um recorte de Gênero em Dez Capitais Brasileiras. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília , v. 32, n. 3, e32323, 2016 . Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722016000300236&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 mai. 2021.

OLIVEIRA, Renato José de. **A ética no discurso pedagógico da atualidade**. Niterói: Intertexto, 2011.

OLIVEIRA, Romilda Sérgia de. O CORPO FEMININO: erotização e objetificação. **Serviço Social Em Perspectiva**, v. 2, n. Especial, p.497-508. 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1377>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: Princípios & Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2005.

PAECHTER, Carrie. **Meninos e meninas: aprendendo sobre masculinidades e feminilidades**. Tradução: Rita Terezinha Schmidt. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Ed. da Unicamp, 1988.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação: a Nova Retórica**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA (ALACIP), 10., 2019, Monterrey. **Anais [...]**. Monterrey, 2019. Disponível em <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

PICHLER, Patrícia Franck; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. De que comunidade se está falando? A “nominalização” do conceito no telejornalismo brasileiro. **Razón y Palabra**, n. 86, abr./jun, 2014. Quito: Universidad de los Hemisferios, 2014.

PINHO, Leandro Barbosa de; HERNÁNDEZ, Antônio Miguel Bañon; KANTORSKI, Luciane Prado. Trabalhadores em Saúde Mental: Contradições e Desafios no Contexto da Reforma Psiquiátrica. **Esc Anna Nery Rev Enferm**; v.14, n. 2, p. 260-267, abr./jun. 2010

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PIOVESAN, Flavia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 fev. 2021.

PIRIS, Eduardo Lopes; CERQUEIRA, Ingrid Bomfim. Cenas enunciativas, interdiscursividade e argumentação: análise de uma sentença judicial. **Revista ContraPonto**, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, 2013.

PITANGUY, Jacqueline. Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. *In*: MELO, Adriana Ramos de (Org.). **30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_43.pdf. Acesso em 8 jan. 2022.

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 43, p. 169-196, dec. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200169&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 jan. 2021.

RABELO, Mariana Cintra. Polícia e as Delegacias de Mulheres. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. (org.). **Série O Direito Achado na Rua**. Vol. 5. Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília: UnB, 2012. p. 201-204.

RAMISETTY-MIKLER, Suhasini; CAETANO, Raul. Alcohol Use and Intimate Partner Violence as Predictors of Separation among U.S. Couples: A Longitudinal Model. **Journal of Studies on Alcohol**. University of Texas School of Public Health, Dallas Regional Campus, 6011 Harry Hines Boulevard, Room v.8, n.112, Dallas, Texas. p. 205-12.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. Análise de Discurso Crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas: implicações teórico-metodológicas. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 5, n.1, p. 185-207, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://linguagem.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/linguagem-em-discurso/0501/050109.pdf> Acesso em: 10 abr. 2020.

RIBEIRO, Mônica. Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres. *In*: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNEROS E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2010, Londrina, **Anais [...]** Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.MonicaDias.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2020.

ROSENDO, Daniela. **Ética sensível ao cuidado**: Alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren. Florianópolis: UFSC, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v.16, p.115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. Sempre Bela. *In*: PINSKY, Carla Bessanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 105-125.

SANTOS, Ebe Campinha dos; MEDEIROS, Luciene Alcinda de. Lei Maria da Penha: dez anos de conquista e muitos desafios. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH*, 29., 2017, Brasília, **Anais [...]**, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488802455_ARQUIVO_ArtigoLeiMaria daPenhadezanosdeconquistaemuitosdesafios.pdf. Acesso em: 5 set. 2020.

SANTOS, Marinês Ribeiro dos. Gênero e cultura material: a dimensão política dos artefatos cotidianos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 26, n. 1, e37361, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000100300&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 abr. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n.2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Estruturalismo e Pós-Estruturalismo: Uma Análise Comparativa das Contribuições Teóricas Feministas de Simone de Beauvoir e Judith Butler. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, Women's Worlds Congress*, 11,13., 2017, Florianópolis, **Anais [...]** Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499196025_ARQUIVO_Artigo-13MundodasMulheres.pdf Acesso em: 12 mai. 2020.

SIQUEIRA, Elton Bruno Soares de. **A crise da masculinidade nas dramaturgias de Nelson Rodrigues, Plínio Marcos e Newton Moreno**. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós Graduação em Letras. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro. *In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA: Poder, cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito*, 24., 2015, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SILVA, Rozemberg Guimarães; OSANIIYI, Alexandre. NECROPEDAGOGIA DA CRUELDADE: As masculinidades tóxicas e seus reflexos em corpos vulneráveis. **Revista Eletrônica Multidisciplinar Pindorama**, Eunápolis (BA), v. 11, n. 1, p. 147-159, jan./jun. 2020.

SINAY, Sergio. **La masculinidad tóxica, un paradigma que enferma a la Sociedad y amenaza a las personas**. Argentina: Ediciones B, 2016.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2016.

SPERB, Paula. Voto feminino no Brasil. **Folha de São Paulo**, [2020]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2020/10/voto-feminino-no-brasil/>. Acesso em: 20 jun.2022.

VIEIRA, Leticia Becker; CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stella Maris de Mello; SOUZA, Ivis Emília de Oliveira; PAULA, Cristiane Cardoso de; TERRA, Marlene Gomes.

Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denuncia de vividos. **Rev Bras Enferm**, 2014; v. 67, n.3, p.366-72. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n3/0034-7167-reben-67-03-0366.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. vol. 2. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2004. 586 p.

WOLF, Cristina Scheibe; SALDANHA, Rafael Araújo. Gênero, sexo, sexualidades: Categorias do debate contemporâneo. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 9, n. 16, p. 29-46, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 13 jul. 2021.

WOOD, Julia T. Monsters and victims: male felon's accounts of intimate partner violence. **Journal of Social and Personal Relationships**, v. 21, n. 55, p. 555-576, 2004.

ZART, Louise; SCORTEGAGNA, Silvana Alba. Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime. **Revista PERSPECTIVA**, Erechim. v. 39, n.148, p. 85-93, dezembro/2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf. Acesso em: 30 nov. 2021

ZIMMERMANN, Tânia. Imprensa, movimento de mulheres, feminismo e violência de gênero no oeste do Paraná nas décadas de 1970 e 1980. **Mediações**, v. 14, n.2, Londrina, 2009.

ZOLET, Simone. Autonomia Afetiva: Maturidade nas Interrelações. In: SIMPÓSIO DE CONCIENCIOTERAPIA, 1., 2000, [S.l], **Anais [...]** [S.l], 2000, p. 85-98. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/ex080c>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA – VARA CRIMINAL

Figura 4 – Ofício do PPGDH à Vara Criminal de Limoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CÓPIA

R. h.

Limoeiro, 25.07.2019

Recife, 02 de julho de 2019

Fabiola Michele Moura
Juíza de Direito

À Exma. Sra.

FABIOLA MICHELE MUNIZ MENDES FREIRE DE MOURA
Juíza da Vara Criminal de Limoeiro

Senhora Juíza,

Encaminhamos o pesquisador **WALLACE CHARLES CAMPOS ALBUQUERQUE**, CPF 045.790.334-18, com vistas a obter autorização de pesquisa em autos de processos judiciais que tratem acerca da Lei 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha, nesta unidade jurisdicional, porquanto seu trabalho no Mestrado Acadêmico em Direitos Humanos versa sobre tal matéria.

Importante dizer que a pesquisa científica constitui importante instrumento para o desenvolvimento da sociedade, servindo não apenas para compreender fatos sociais, mas também para contribuir em ações preventivas no combate à violência e em melhorias na legislação criminal. Os dados obtidos serão utilizados única e exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, observando as restrições legais pertinentes. Desde já o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Por fim, vale salientar que o aluno se compromete a tomar as devidas cautelas éticas quanto ao sigilo dos processos estudados, podendo V. Exa., querendo, colher tal compromisso do mesmo.

Cordialmente,


Prof. Dr. Gustavo Gomes da Costa Santos
Coordenador do PPGDH/UFPE

Gustavo Gomes da Costa Santos
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos UFPE
SIAPE 1966900


Profa. Dra. Soraya Maria B. Barreto Januário

Orientadora do pesquisador

Figura 5 – Termo de Compromisso assinado pelo pesquisador e pela Juíza da V. Criminal de Limoeiro

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO PROCESSUAL

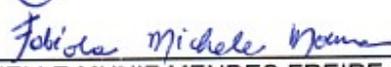
TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE PROCESSOS que assume o pesquisador WALLACE CHARLLES CAMPOS DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF/MF n.º 045.790.334-18, residente e domiciliado nesta Cidade de Limoeiro/PE, devidamente matriculado na Universidade Federal de Pernambuco, no Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos, o qual deverá guardar sigilo quanto ao conteúdo dos processos pesquisados na Vara Criminal de Limoeiro, especialmente os que tratem acerca da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

E por estarem juntos e compromissados, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Limoeiro, 31 de julho de 2019.



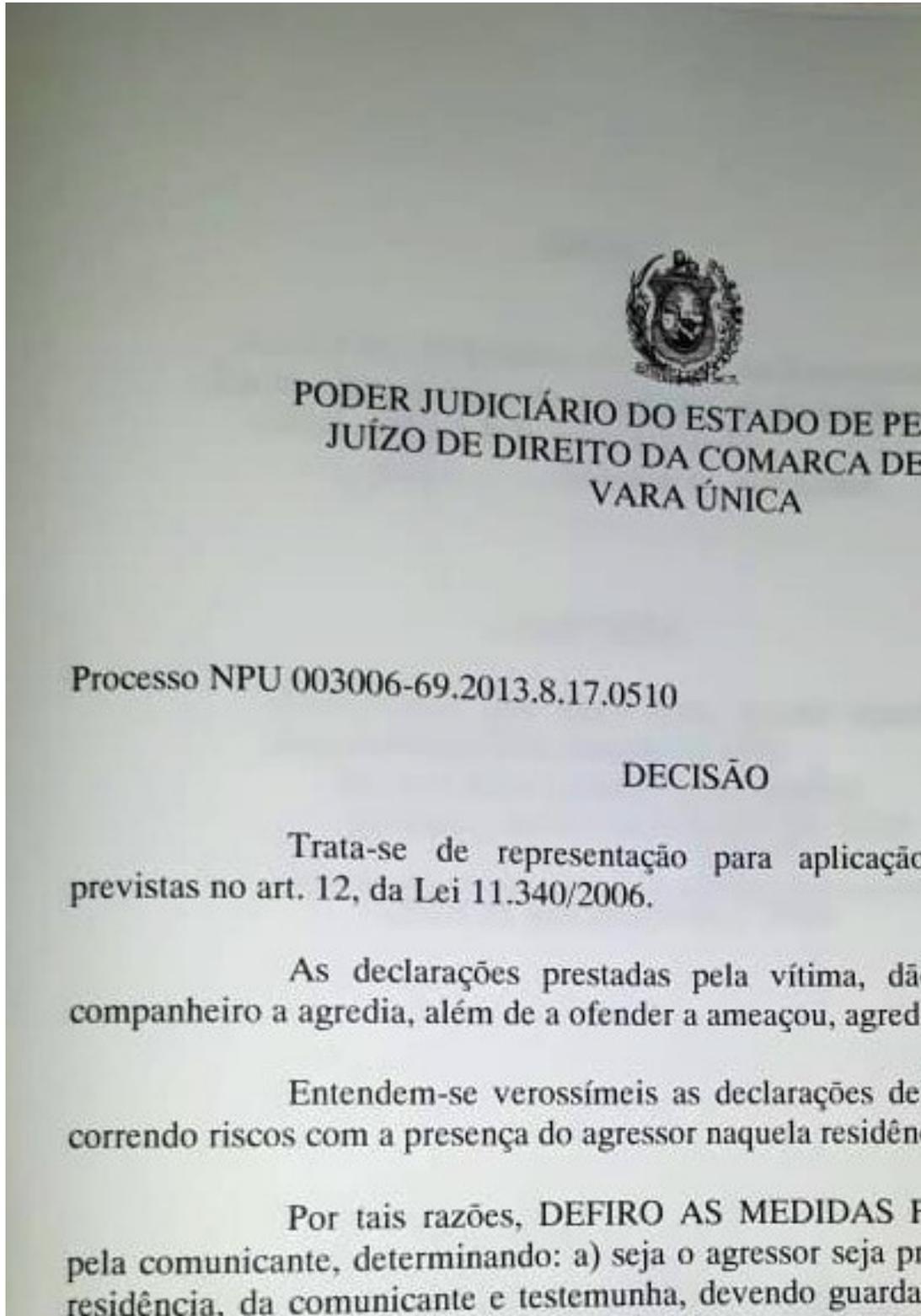
WALLACE CHARLLES CAMPOS ALBUQUERQUE
Pesquisador



FABIOLA MICHELLE MUNIZ MENDES FREIRE DE MOURA
Juíza de Direito da Vara Criminal

**ANEXO B – DECISÃO DEFERINDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
EM FAVOR DA MULHER**

Figura 6 – Decisão de Medidas Protetivas de Urgência



Obs.: Cabeçalho e numeração de processo equivocados, fruto de utilização de modelo.

ANEXO C – REPRESENTAÇÃO (PEDIDO) DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM FAVOR DA MULHER PELA AUTORIDADE POLICIAL

Figura 7 – Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

PEDIDO FORMULADO PERANTE AUTORIDADE POLICIAL, REQUERENDO A CONCESSÃO, PELO JUÍZO COMPETENTE, DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Art. 12, III, da Lei nº 11.340/06 - MARIA DA PENHA)

venho perante esta Autoridade Policial, com base no Art. 19 e 55, da Lei nº 11.340/06, ~~requerer~~ ^{requerer} a concessão, pelo Juízo competente, da(s) Medida (s) Protetiva (s) de Urgência, adiante indicada (s), prevista (s) no Art. 22, do mesmo diploma legal, em desfavor de ^{da Sr. Maria} ~~da Sr. Maria~~ haja vista o contido nos autos do Inquérito Policial, registrado nesta Delegacia de Polícia..

- DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

SIM () ; NÃO ().

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

SIM (X) ; NÃO ().

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus e familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

SIM (X) ; NÃO ().

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

SIM (X) ; NÃO ().

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

SIM (X) ; NÃO ().

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

SIM () ; NÃO (X). Obs.: Permitida somente em local diverso da casa.

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

SIM (X) ; NÃO ().

Nestes Termos, espera Deferimento.

Limoeiro (PE), 30 de agosto de 2013.

X
Ofendida

ANEXO D – ÍNTEGRA DOS DEPOIMENTOS (*Corpus Analisado*)

O CASO MARIA

Discurso de Maria na Delegacia [a]

“[...] QUE convive com o Sr. AGRESSOR há 10 (dez) anos aproximadamente e com ele teve 04 (quatro) filhos [...]; QUE o seu companheiro sempre apresentou comportamento agressivo, vez que ele sempre fez uso de álcool, e quando consome bebidas ele piora consideravelmente; QUE ele não trabalha e é sustentado pela sua sogra e não possui nenhuma profissão; QUE o relacionamento do casal começou a se desgastar quando o seu companheiro se envolveu com outra mulher que reside na mesma rua da casa em que moram; QUE essa senhora inclusive já foi perturbá-la várias vezes na sua casa, chegando a declarante, inclusive a prestar queixa contra ela; QUE chegou a tentar salvar o seu relacionamento, mas há dois aproximadamente está separada de fato, porém reside na mesma casa que o agressor; QUE depois desse relacionamento o comportamento do agressor piorou bastante e sempre coloca a vítima para fora de casa com as crianças, mas como a vítima não tem para onde ir com os filhos permanece morando na mesma casa com o agressor; QUE mesmo estando separado de corpos o agressor quer manter relações sexuais com a vítima, mas como ela não quer ele a xinga dizendo que ela ESTÁ FAZENDO SABÃO, que ela é SAPATÃO e mantém relacionamento com uma vizinha chamada [...]. QUE ele sempre xinga a vítima de PUTA ou RAPARIGA quando discutem; QUE ele sempre manda ela procurar a justiça para ver quem ganha; QUE não quer saber do destino da vítima com os seus filhos podendo se quiser ir morar em baixo da ponte; QUE ele não provê a casa de alimentos ao ajuda no sustento das crianças; QUE na data do fato em apuração por volta das 13:00hs estava em frente a sua casa sentada quando sua FILHA chamou para dentro para ver uma informação que estava passando na TV; QUE logo em seguida o agressor chegou e perguntou: ISSO É ROUPA DE ESTAR NO MEIO DA RUA? Ao que a vítima respondeu que se tratava de um vestido composto; QUE o agressor disse que se tratava de uma camisola, ao que a vítima respondeu que era um vestido e que dormia com ela porque queria; QUE disse retrucou “AGORA PRONTO! SÓ ERA O QUE FALTAVA; QUE o agressor se irritou e disse: REPETE! SE TU REPETIR EU RASGO ESSE VESTIDO NO TEU COURO E TE JOGO NUA NO MEIO DA RUA, e em seguida desligou a televisão e disse que se ligasse ele estourava o objeto no chão; QUE nesse horário o agressor já havia consumido bebidas alcoólicas e a provocar briga em virtude das discussões da manhã; QUE iniciaram uma discussão em virtude da chave, onde a vítima pedia a chave, vez que as crianças estavam sonolentas; QUE os parentes dele começaram a pedir para que ele entregasse a chave e ele ficou cada vez mais agressivo; QUE EM CERTO MOMENTO DA DISCUSSÃO, QUANDO AINDA ESTAVA SENTADA NA CADEIRA E COMEÇOU A GRITAR E DIZER: SUA PUTA, CAIPORA, MISERA, DESGRAÇA, NA CASA VOCÊ NÃO ENTRA MAIS NÃO, SÓ SE ARROMBAR A PORTA, PODE CHAMAR A POLÍCIA QUE EU NÃO TENHO MEDO NÃO; QUE mandou a mãe dele TOMAR NO CU, pois faria o que quisesse; QUE deu um murro na mesa que o copo saiu voando e em seguida PUXOU A VÍTIMA PELOS CABELOS E DEU UM MURRO NA SUA TESTA; QUE ele sempre foi agressivo com a vítima, mas também com as crianças; QUE bateu tanto no FILHO menor que chegou a ser denunciado ao conselho tutelar; QUE teme por sua segurança e dos seus filhos e deseja que ele seja afastado do lar; QUE na data do fato foi dormir na casa de sua mãe por medo do agressor e não aguenta mais tal situação, vez que quer

criar os seus filhos em paz e seguir sua vida e não tem mais sentimentos em relação a ele, mas não tem para onde ir com quatro crianças pequenas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, assina com o Declarante, e comigo Escrivã de Polícia que digitei.”

Discurso de Maria em Juízo [b]

“[...] **Dada a palavra ao representante ministerial:** QUE lido a denúncia confirma que realmente aconteceu; QUE está separada desde que houve a agressão; QUE no começo da separação era procurada pelo réu; QUE depois das medidas protetivas ele parou de ameaçar diretamente a vítima e só falava alguma quando ele estava na casa da mãe e seus filhos iam pra lá; QUE quando da agressão estava vivendo com ele a uns 10 anos que teve 4 filhos com o acusado; QUE as vezes o réu tentava agredi-la mas ela se esquivava; QUE já puxou seu cabelo; nunca agrediu quando sóbrio; só embriagado; QUE além de puxar seus cabelos o soco deferiu um soco; QUE a vítima ficou com um galo; QUE não chegou a cair no chão; QUE no mesmo dia fez exame; QUE a polícia não foi prender ele em flagrante; QUE hoje em dia o réu vive a vida dele; QUE o réu mora em Limoeiro; QUE de julho pra cá quando o réu foi intimado não o procurou; QUE não estava com outro relacionamento; QUE desconhece que o réu tenha ficado agressivo com outras pessoas além da vítima; QUE o réu nunca bateu na mãe; QUE tem filhos com 5, 11 e 13 anos; QUE ficou meio perturbada e que depois de 3 dias voltou ao normal e não teve necessidade de tomar medicação; QUE depois da protetiva ficou implicando com relação a casa; QUE a mãe e o irmão do réu presenciaram o fato; **Dada a palavra à defesa, disse:** QUE o réu nunca trabalhou; QUE sempre foi a mãe dele quem mantinha a casa; QUE o réu não teve outro processo além deste.

Discurso da Informante na Delegacia [a]

“[...] QUE é irmã da vítima e conhece o agressor há 15 (quinze) anos aproximadamente, desde quando ele começou a relacionar-se com sua irmã; QUE desde a época em que ainda namoravam o investigado possuía um comportamento agressivo contra a vítima quando fazia uso de bebidas alcoólicas; QUE ele nunca trabalhou e quem ajuda a sustentar a sua irmã e as crianças é a sua sogra; QUE o fato em apuração não é a primeira ocasião em que o investigado agride a sua irmã fisicamente, chegando a depoente a acionar a Polícia Militar por duas vezes, porém sua irmã sempre amenizava e dizia que ele não havia agredido ela fisicamente aos policiais militares; QUE sua irmã poderia ir para a casa de sua mãe caso quisesse, porém além de as crianças estarem acostumadas no local onde vivem, também é direito dela permanecer no imóvel, devendo o agressor sair de casa para ir morar com a mãe dele que mora apenas com uma filha; QUE o Sr. AGRESSOR não aceita o fato de sua esposa não manter relações sexuais com ele e que isso passou a acontecer depois que ela descobriu que ele mantinha um relacionamento com uma vizinha do bairro; QUE ficou sabendo através de sua irmã que o Sr. AGRESSOR passou a difama-la no Bairro chamando-a de SAPATÃO E SABOEIRA; QUE por várias vezes sua irmã relatou que o ora investigado a xinga de PUTA, RAPARIGA, MISÉRIA, na frente das crianças sem se preocupar com elas; QUE ele também agride os filhos de forma bastante agressiva, principalmente no filho mais velho; QUE na casa dele todos temem o investigado que também é agressivo com a mãe e os irmãos dele; QUE sua irmã narrou que no último dia dd/mm/2013, por volta das 21:17hs, estava na casa de sua sogra quando o

agressor chegou embriagado e começaram a discutir, mas não se recorda o motivo e que durante a discussão ele a agarrou pelos cabelos e lhe deu um soco na testa; QUE em seguida ela buscou a Delegacia e registrou a ocorrência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, assina com o Declarante, e comigo Escrivã de Polícia que digitei.”

Discurso da Informante em Juízo [b]

“[...] **Dada a palavra ao representante ministerial:** QUE lida a denúncia confirma o fato narrado; QUE não presenciou o fato, e seus sobrinhos contaram o fato muito assustados; QUE o réu puxou os cabelos e deu um soco na vítima deixando a testa roxo; QUE embora a vítima negasse a vítima sempre era agredida pelo réu, pois seus sobrinhos contavam a depoente; QUE em uma semana a vítima já havia se recuperado e após a agressão se separaram; QUE as agressões só ocorriam quando estava embriagado; QUE o réu manda ameaça pelas filhas dizendo que vai matar a mãe quando está embriagado; QUE a guarda da criança está com a vítima. **Dada a palavra à Defesa, disse:** sem perguntas. **Nada mais foi perguntado.**”

Discurso da Testemunha na Delegacia [a]

“[...] QUE é vizinha da Sra. VÍTIMA e a conhece há 10 (dez) anos aproximadamente quando ajudava a tomar conta dos filhos da vítima ainda bebês; QUE frequenta a casa do casal e já presenciou várias discussões verbais do casal em que ele sempre apresentava um comportamento exaltado; QUE ele faz uso de bebidas alcoólicas e quando está bêbado provoca discussões com a vítima; QUE sabe através da vítima que é corriqueiro o desrespeito contra a vítima com xingamentos tais quais PUTA, RAPARIGA e SABOEIRA; QUE esse último xingamento existe porque ela já está separada de fato há 03 (três) anos aproximadamente, ocasião em que ela descobriu que ele estava mantendo um relacionamento amoroso com uma outra vizinha chamada [...]; QUE é amiga dela e frequenta sua casa e por esse motivo o agressor xinga a vítima de sapatão e que esta se relacionaria amorosamente com a depoente; QUE a vítima não deixa a casa em que mora porque não tem para onde ir com quatro crianças pequenas; QUE a vítima pediu-lhe ajuda e criou um código para pedir que a depoente chamasse a polícia em caso de agressão contra ela, dizendo que daria um toque para o celular da depoente; QUE três meses atrás aproximadamente recebeu uma ligação do celular da vítima, ocasião em que ele não conversou com a depoente, mas esta ouvia enquanto ele falava com a Sra. VÍTIMA: FALA AQUI COM A TUA PUTA; QUE ouvia a discussão e alguns objetos sendo arremessados ou quebrados, ocasião em que resolveu acionar a polícia militar; QUE a PM dirigiu-se até o local e apaziguou os ânimos e, no dia seguinte, ficou sabendo através da vítima que esta não havia sido agredida fisicamente, mas apenas os objetos que guardavam a casa haviam sido danificados; QUE nunca presenciou nenhuma agressão física contra a vítima, mas esta contou-lhe do fato ora em apuração; QUE a vítima contou-lhe que estava na casa de sua sogra quando o ora agressor chegou bêbado agredindo-a verbalmente com xingamentos do tipo RAPARIGA e dizendo que estava com as pernas abertas na frente da casa; QUE ela pediu que parasse de falar aquele tipo de coisa e pediu a chave para ir embora com as crianças que já estavam sonolentas, vez que isso foi no período da noite e que ele respondeu: ‘TU VAI PRA DEBAIXO DA PONTE COM OS TEUS FILHOS, LÁ PRA CASA TU NÃO VAI NÃO!’; QUE a mãe do agressor interferiu pedindo que entregasse a chave, ocasião em que ele MANDOU TOMAR NO CÚ! E DISSE

QUE A MÃE ERA SAFADA FEITO ELA; QUE partiu para cima da vítima e puxou-lhe pelos cabelos e a vítima ficou pedindo para que o agressor soltasse ela; QUE em seguida ele deu um soco na testa da vítima, tudo isso na frente das crianças que choravam muito; QUE segundo a vítima ele a soltou, mas não deu a chave da casa e então ela resolveu procurar a Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência; QUE a vítima se trata de uma mulher calma, trabalhadora, boa mãe e boa esposa até antes de saber que o agressor estava se relacionando com uma vizinha do bairro; QUE a Sra. VÍTIMA não tem nenhum vício, porem seu marido não aceita o fato de [NÃO] estar se relacionando sexualmente com ele; QUE em detrimento a essa situação o ora investigado vive difamando a vítima e a depoente xingando-as de SAPATÃO; QUE esses xingamentos já estão interferindo na vida pessoal da depoente, vez que os comentários estão se espalhando no Bairro e irritando, inclusive o marido da depoente, vez que se trata de uma pessoa casada e com dois filhos e não está se sentindo bem com tais comentários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, assina com o Declarante, e comigo Escrivã de Polícia que digitei.”

Discurso da Testemunha em Juízo [b]

“[...] **Dada a palavra ao representante ministerial:** QUE não presenciou a agressão; QUE na parte da tarde a vítima mostrou a roxidão na testa; QUE o réu teria dado um soco na testa da vítima; QUE a vítima disse que o réu puxou seu cabelo e lhe deu um soco quando tentava se soltar; QUE desconhece que o réu tenha agredido fisicamente a vítima, apenas proferiu palavras de baixo calão; QUE já presenciou o réu agredindo verbalmente a vítima; QUE a chamava de ‘saboeira’, ‘sapatão’ e ‘rapariga’; QUE isso acontecia quando o réu chegava embriagado. **Dada a palavra à Defesa, disse:** que o réu saía a noite e chegava de madrugada bêbado; **Sem perguntas; Nada mais foi perguntado.**”

Discurso do Agressor na Delegacia [a]

“[...], acompanhado de seu advogado [...], foi cientificado sobre os seus direitos constitucionais, dentre eles o de permanecer em silêncio, foi indagado pela Autoridade e respondeu: QUE convive com a Sra. VÍTIMA há doze anos aproximadamente e com ela tem quatro filhos menores de idade; QUE não trabalha e é viciado em álcool; QUE fica agressivo quando consome bebidas alcoólicas; QUE possui um relacionamento com uma vizinha e já está separado de fato da Sra. VÍTIMA há dois anos aproximadamente; QUE não xinga a esposa de sapatão, mas as vezes pergunta a Sra. VÍTIMA o que ela tem com a Sra. Testemunha para ter tanta amizade assim, já que as duas são bastante amigas; QUE não xinga a esposa de PUTA, nem de RAPARIGA, bem como nunca mandou ela mandar debaixo da ponte; QUE brigou com a Sra. VÍTIMA porque ela estava com um vestido curto em frente a casa; QUE lembra-se que discutiram, mas não disse que iria rasgar a roupa dela e não jogaria ela na rua; QUE no mesmo dia foi até a casa da sua mãe e encontrou a Sra. VÍTIMA lá; QUE iniciaram uma discussão por causa da chave, mas não disse que a Sra. VÍTIMA não entraria em casa, mas sim chegou em casa e não encontrou a chave no lugar de costume; QUE ficou irritado por este motivo e discutiu com a vítima por isso; QUE puxou-lhe pelos cabelos, mas não se lembra de ter agredido com um soco no rosto; QUE em seguida a vítima saiu de casa com os filhos e foi dormir na casa da mãe dela, voltando no dia seguinte; QUE depois dessa situação não teve mais nenhum tipo de discussão e nega ter ameaçado a vítima dizendo que iria arrumar uma

arma de fogo para matar a vítima; QUE não possui arma de fogo, nem sabe como conseguir uma; QUE foi acionado pelo Conselho Tutelar, mas não porque agrediu o filho, mas sim porque o colocou de castigo e uma vizinha ligou para denunciá-lo; QUE está separado de fato, mas não pressiona a Sra. VÍTIMA para manter relações sexuais com ele. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, assina com o Declarante, e comigo Escrivã de Polícia que digitei.”

Discurso do Agressor em Juízo [b]

Ausente o agressor, embora intimado, sendo nomeado um defensor dativo para o mesmo.

O CASO RITA

Discurso de Rita na Delegacia [a]

[...] QUE a declarante diz que convive há 20 (vinte) anos com a pessoa de Fulano, vulgo [...], sendo que dessa relação tiveram 06 (seis) filhas, as quais são menores de idade; Que Fulano trabalha no caminhão de [...]; Que a declarante diz que Fulano é muito ciumento e costuma agredir a declarante; Que Fulano começou a lhe agredir a mais de 10 (dez) anos; Que só esse mês Fulano já lhe agrediu fisicamente duas vezes; Que no dia xx/xx/2014, por volta das 01h30min (uma hora e trinta minutos), a declarante informa que estava voltando de uma festa na casa de sua amiga Testemunha; Que a Testemunha lhe acompanhou e foi levar a declarante em casa; Que próximo de sua casa, quando caminhava junto com sua amiga Testemunha, a declarante diz que foi abordada por seu companheiro [...]; Que Fulano começou a falar palavras de baixo calão, dizendo o seguinte contra a declarante “RAPARIGA, PUTA, SUA MIZERA, SUA DISGRAÇA”; Que a Testemunha pediu para Fulano não fazer nada com a declarante, mas Fulano partiu para cima da declarante e começou a lhe agredir com tapas no rosto; Que Fulano lhe derrubou e ficou em cima declarante dando tapas no rosto; Que a declarante diz que depois de ser agredida por Fulano, foi para casa; Que Fulano não dormiu em casa, pois ele tem um quartinho próxima da residência da declarante, local onde ele deve ter dormido; Que a declarante diz que a casa em que mora com Fulano foi comprada por este há uns 10 (dez) anos, quando a declarante já morava com ele; Que Fulano quer que a declarante saia da casa, mas a declarante diz que tem 06 (seis) filhas menores de idade e não tem condições de alugar uma casa; Que a declarante diz que necessita de medidas protetivas, pois quer que Fulano saia de casa, vez que tem medo de ser agredida novamente por ele; Que a declarante diz que Fulano nunca foi preso ou processado; Que Fulano não ingere bebidas alcoólicas e não usa drogas ilícitas. Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar a presente declaração, que lido e achado conforme o assina com a declarante, e comigo Escrivão de Polícia, que o digitei.

Discurso de Rita em Juízo [b]

Juiz: É casada, solteira ou vive com companheiro?

Vítima: Não. Sou solteira.

Juiz: Não vive com ele não, né?

Vítima: Não.

Juiz: Ok. Profissão?

Vítima: Trabalho em casa de família, doméstica.

Juiz: Doméstica.

Vítima: É.

[...]

Juiz: Sendo vítima fica dispensada do compromisso. Com a palavra o Promotor de Justiça.

Promotor: À época da data do fato a senhora convivia com o acusado?

Vítima: Convivia ainda com ele.

Promotor: Tá certo. E o que foi que aconteceu na noite que ocorreu o fato?

Vítima: Eu tava vindo de uma festinha na casa da minha companheira de trabalho, essa menina que tava aqui que é colega minha. Um amigo secreto.

Promotor: É Fulana de Tal é?

Vítima: É. Era 01h30 da madrugada já.

Promotor: Tava onde a senhora?

Vítima: Eu tava na casa dela.

Promotor: Certo. Aí vocês tavam vindo de qual local quando ele chegou?

Vítima: Eu chamei ela pra subir comigo pra casa. Aí no meio do caminho ele tava me esperando, no meio do caminho, da minha casa pra baixo. Aí foi no momento que ele me bateu, lá.

Promotor: Como foi que ele lhe bateu?

Vítima: Foi assim. Eu tava com o telefone. E o telefone tocou. Aí foi e atendi. Aí na hora que o telefone tocou e eu fui atender aí foi o momento que ele desceu e foi logo batendo em mim, me sacudiu no chão logo. Foi logo me batendo. Depois ele saiu correndo. Foi embora.

Promotor: Ele lhe agrediu com quê? Com soco, com chute?

Vítima: Foi com a mão mesmo.

Promotor: Com a mão, não foi? Lhe chutou ou não?

Vítima: Não.

Promotor: Com as mãos, né? E a senhora caiu?

Vítima: Ah, ele me jogou no chão, aí ficou em cima batendo aqui do lado do meu rosto.

Promotor: Ah, tá certo. Por que tudo isso Dona Rita?

Vítima: Olhe, eu acho que por causa de ciúme mesmo porque ele é muito ciumento.

Promotor: Aqui no laudo diz que a senhora ficou com ferimentos no olho, na região [...], nos antebraços, que é isso aqui.

Vítima: Foi, que eu caí no chão e arranhou um pouquinho.

Promotor: Teve hemorragia?

Vítima: Não. Tive não. Fiquei só com o olho... [gesto apontando o olho]

Promotor: [...] tá certo. A senhora fez alguma coisa pra ele fazer isso com a senhora?

Vítima: Não, fiz nada não. É porque quando eu bebia assim, quer dizer, eu bebo de vez em quando uma cerveja né? Mas só que ele não gostava quando eu saía, quando eu bebia, né?

Promotor: Mas nesse dia...

Vítima: Não. Eu não fiz nada. Não fiz nada não.

Promotor: Ele lhe ameaçou? Disse alguma coisa com a senhora, além de lhe agredir fisicamente?

Vítima: Não. Só fez isso e correu.

Promotor: Tem história de violência mesmo como diz aqui na denúncia, anteriormente?

Vítima: [um pouco de hesitação] Logo nos começo quando eu morava com ele, ele era assim, viu?

Promotor: Certo. A senhora tem filho com ele?

Vítima: Tenho seis.

Promotor: Viveu quanto tempo mesmo com ele?

Vítima: Olhe, pra falar a verdade fiquei uns 20 anos.

Promotor: Satisfeito, doutor.

Juiz: Com a palavra a defesa.

Defesa: Dona Rita, não é isso?

Vítima: É.

Defesa: Dona Rita, nesse dia a senhora tinha bebido?

Vítima: Pouquinho, mas eu bebi. Eu tava numa brincadeira de amigo secreto [...] Aí a gente gosta de beber uma coisinha, né? Não pra cair, né? Mas...

Defesa: E qual foi o motivo mesmo assim? Foi só ciúme...

Vítima: Deve ser. Eu tava na casa da minha colega, subindo, tinha ninguém além da gente na brincadeira.

Defesa: E a senhora não falou nada.

Vítima: Não. Não falei nada.

Defesa: E ele? Ele não falou nada com a senhora [...]

Vítima: Ele tava zangado, me esperando já no meio do caminho.

Defesa: E nesses vinte anos, ele agredia a senhora todos os vinte anos?

Vítima: Olhe. Todo dia não, viu? Agora quando eu saía pros cantos, quando eu chegava ele ficava com raiva.

Defesa: Mas agredia?

Vítima: Às vezes sim, às vezes não. Só fazia falar mesmo. Dizer coisa.

Defesa: Só falando, mas agredir não?

Vítima: Não. Direto, não.

Defesa: Essa foi a única vez?

Vítima: Uhum.

Juiz: Mas ela disse que às vezes agredia, não foi?

Promotor: Às vezes sim, às vezes não. Ele ficava com raiva todo dia, agora às vezes ele agredia, às vezes não...

Defesa: Tem algum fato que a senhora queira contar pra gente?

Vítima: Tenho não.

Defesa: Mas ele batia na senhora nesses vinte anos, a senhora apanhou esses vinte anos, quando ele se chateava?

Vítima: Quando ele se chateava, às vezes, viu? Porque quando eu saía pra algum lugar assim e ele não deixava eu sair, eu saía. Quando eu chegava ele começava a discutir.

Defesa: Entendi. Depois desse fato ele ameaçou a senhora, provocou a senhora?

Vítima: Mais não.

Defesa: Mais não, né?

Vítima: Não. A gente ficou separado.

Defesa: Sem mais, excelência.

Discurso da Testemunha na Delegacia [a]

[...] Que a depoente confirma que no dia xx/xx/2014, por volta das 21h00min, sua amiga RITA foi para sua casa, pois estava acontecendo uma festinha de amigo secreto; Que por volta de 01h30min do dia xx/xx/2014, a depoente diz que foi acompanhar sua amiga RITA até a casa dela; Que quando já estavam próxima da casa de RITA, a depoente e sua amiga RITA foram abordadas por Fulano, o qual é companheiro de RITA; Que Fulano começou a falar palavras de baixo calão contra RITA, dizendo o seguinte: “SUA MISERA, SUA DISGRAÇA, SUA RAPARIGA”; Que disse a Fulano que não tinha nenhum homem na festinha que teve na sua casa e pediu para ele não fazer nada com RITA; Que nesse instante, Fulano partiu para cima de RITA e começou a agredir esta com tapas no rosto; Que Fulano derrubou RITA e ficou em cima dela dando tapas no rosto da mesma; Que quando começaram as agressões, a depoente diz que foi embora para sua residência, mas viu Fulano correndo depois dele agredir RITA; Que no dia seguinte conversou com RITA, ocasião em que a mesma disse que iria na Delegacia de Polícia; Que RITA ficou com o olho bastante vermelho devido às agressões feitas por Fulano; Que Fulano não ingere bebidas alcoólicas e não usa drogas ilícitas. Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar a presente declaração, que lido e achado conforme o assina com a declarante, e comigo Escrivão de Polícia, que o digitei.

Discurso da Testemunha em Juízo [b]

Juiz: [qualificação da testemunha]

Juiz: Você tem algum parentesco com o acusado?

Testemunha: Não.

Juiz: Amizade ou inimizade...

Testemunha: Tenho. Tenho amizade, né?

Juiz: É amiga dele é? A senhora é amiga do acusado?

Testemunha: Se sou amiga dele?

Juiz: Sim.

Testemunha: Não. A gente teve esse... ficou intrigado um tempo, mas agora, uns tempos atrás, ele começou a falar.

Juiz: Ah, fez as pazes.

Testemunha: Isso.

Juiz: Então você vai ser ouvida aqui como testemunha, tá? E tem obrigação de falar somente a verdade, sob pena de cometer crime de falso testemunho, ok?

Testemunha: Isso.

Juiz: Então, tá sob juramento. Não pode mentir. Se mentir aqui pode pegar pena de um a três anos de prisão, viu? Então com a palavra o Promotor de Justiça.

Promotor: O que foi que aconteceu nesse dia Dona Fulana?

Testemunha: Olhe, o que aconteceu, ela tava na minha casa numa festa que foi uma brincadeira de amigo secreto. Aí ela me pediu pra levar ela em casa, aí eu levei ela em casa, pronto, dali eu não vi mais nada.

Promotor: Teve mais nada não?

Testemunha: Não [mexe com a cabeça]. Ela me pediu pra levar ela em casa, peguei fui lá. Eu estava na minha casa, a gente bebeu, tudinho, aí depois ela mandou levar ela em casa, aí peguei levei ela em casa. Aí eu vim embora.

Promotor: Foi?

Testemunha: [confirma com a cabeça] [olhar inconstante]

Promotor: Foi isso que a senhora disse na delegacia, foi?

Testemunha: Foi isso que eu disse na delegacia. Foi, sim senhor. [não olha diretamente para o promotor]

Promotor: A senhora disse lá na delegacia, pelo menos tá registrado aqui, que a senhora era... no dia xx foi acompanhar Dona Rita até a casa dela. Não foi isso?

Testemunha: Isso.

Promotor: Quando tava próximo à casa de Rita foram abordadas por Fulano. Como acompanhante de Rita.

Testemunha: Não. Eu levei ela em casa. Eu disse na delegacia que levei ela em casa e [gaguejando] levei ela em casa e peguei, deixei ela em casa e fui embora. Aí eu não vi o que foi que aconteceu.

Promotor: Pois está aqui dizendo que a senhora tava bem próximo à casa dela, Fulano apareceu, que é o companheiro, e começou a falar palavras de baixo calão, “SUA MISERA, SUA DESGRAÇA” a ela. Depois, nesse instante partiu pra cima dela e começou a agredi-la com tapas no rosto.

Testemunha: Não sei. Não me alembro, não.

Promotor: Hein?

Testemunha: Não me alembro, não.

Juiz: Fez um juramento aqui, viu? Falar só a verdade sob pena de ser presa.

Testemunha: Eu sei. Tô falando a verdade, mesmo. Tô falando a verdade.

Juiz: A senhora tem que falar a verdade.

Testemunha: Não, eu tô falando a verdade mesmo. Juro por Deus. [olha para baixo] [começa a aparentar nervosismo]

Promotor: E isso aqui? Por que tá assim desse jeito? Fale o que a senhora realmente viu. Ninguém tá aqui pra prejudicar nem favorecer a ninguém não, viu? É pra senhora dizer o que viu. O que presenciou, tá certo? A resolução fica a cargo da justiça. A justiça é quem vai definir a situação dele. A senhora tem que dizer o que a senhora assistiu. Aí tá muito claro o seu depoimento na delegacia, viu? Eu não quero intimidá-la não, mas se houver divergência no seu depoimento daqui com o de lá, eu vou requerer que seja aberto um inquérito policial para investigar isso aí. Tá certo? A senhora fique à vontade, mas lembrando que a senhora prestou um compromisso aqui perante o juiz, promotor [...] pra não responder por crime, viu? Aqui a gente não tá pra prejudicar ninguém não, viu? Ninguém aqui tá pra prejudicar Seu Fulano ou qualquer outra pessoa. A gente tá pra resolver um caso que aconteceu. Tá certo? Pronto! Aí diga o que foi que aconteceu. A senhora Rita instantes antes prestou depoimento. Disse que tava na companhia da senhora.

Testemunha: Foi ela tava na minha casa. Foi ela tava na minha casa.

Promotor: Não, mas quando foi agredida.

Testemunha: Ela tava na minha casa. Eu levei ela. Eu levei ela e começou, né? Começou a discutir lá. Aí eu peguei e vim embora pra casa.

Promotor: Começou a discutir?

Testemunha: Sim. Eu não vou dizer uma coisa que eu não vi, né? [vítima começa a falar algo e é alertada]

Promotor: A senhora já mudou um pouco, dizendo que não tinha visto nada. Agora já disse que começou [...] viu a discussão. [testemunha nervosa] Então meio que a senhora já está se contradizendo. Tem o seu depoimento aqui da delegacia. No seu depoimento hoje já tá apresentando contradição. A senhora disse que tinha deixado ela em casa e tinha voltado pra casa.

Testemunha: Foi eu voltei pra casa.

Promotor: Eu sei que a senhora voltou pra casa. Certo. Isso aí eu não tô questionando, não. Tô questionando se a senhora presenciou alguma coisa.

Testemunha: Não. Presenciei não.

Promotor: Não houve nenhuma agressão, não?

Testemunha: Não presenciei, não.

Promotor: Não houve nenhuma agressão?

Testemunha: Não. Não vou dizer ao senhor que eu vi se eu não vi.

Promotor: Tá certo. Vou só esclarecer o que ficou constando aqui, viu? O que foi que a senhora disse, né? Inclusive a senhora falou com ele ainda, dizendo a Fulano que não tinha nenhum homem na festinha. Dentro da sua casa. Por que a senhora disse eu não sei.

Testemunha: Não. Isso eu falei.

Promotor: Falou, né?

Testemunha: Falei.

Promotor: E por que a senhora falou isso a ele?

Testemunha: Eu falei porque quando eu vi ele, falei que não tinha ninguém lá. Aí levei ela.

Promotor: E por que a senhora falou isso?

Testemunha: Eu falei porque quando eu vi ele [...]

Promotor: Só o fato da senhora avistá-lo, visualizá-lo, vê-lo, aí a senhora vai logo dizendo que não tinha homem na festa?

Testemunha: [gaguejando] Eu disse assim a ele: olhe, não teve homem lá na festa não. Só foi a gente só. Pronto! Só isso mesmo porque [...]

Promotor: E por que razão a senhora disse isso?

Testemunha: Porque eu pensava que ele ia discutir com ela, tá entendendo? Eu pensava que ele ia discutir.

Promotor: Pronto! Então a senhora aumentou mais uma coisa ainda, né? Então, a senhora... O que foi que a senhora disse mais? Que Fulano partiu pra cima de Rita e começou a agredir esta com tapas no rosto. Que Fulano derrubou Rita e ficou em cima dela dando tapas no rosto dela, da mesma. Quando começaram as agressões a depoente disse que foi embora para a sua residência, mas viu Fulano correndo depois dele agredir Rita. A senhora ainda diz mais. Ainda disse que depois de agredir ele ainda correu.

Testemunha: [aparenta nervosismo]

Juiz: A senhora quer que ele saia, quer, pra ficar mais à vontade? Ah? Vou começar a prender em flagrante aqui por falso testemunho. [incompreensível] tá fazendo papel de palhaço. Isso tá virando prática. A pessoa vir aqui, mentir e fazer a gente de palhaço.

Testemunha: Eu não tô mentindo, não.

Juiz: Não é questão de induzir, não. Mas tá claro que tá...

Defesa: Mas ela já respondeu a pergunta. Que ela viu.. A senhora viu, agora...?

Promotor: Eu tô satisfeito, dr.

Juiz: Eu vou acabar decretando sua prisão em flagrante. Se a senhora não falar a verdade aqui vai ser pior. [discussão na sala]

Testemunha: Já que tão dizendo que eu falei... [discussão]

Juiz: [...] Vou decretar sua prisão em flagrante. Vou começar a prender gente por falso testemunho.

Defesa: Mas excelência, não precisa [...] a testemunha não que ela vai responder o que o senhor quer ouvir aqui.

Juiz: Pronto! Não é o que quero ouvir. Eu quero a verdade. O senhor pode perguntar que eu... Pode perguntar.

Defesa: D. Fulana, a senhora me responde o que viu, tá? Pra provar que a senhora está mentindo, aí é outro caso. Então só precisa responder o que viu porque pode prejudicar aqui o Sr. Qual o nome dele? [...] Não precisa se intimidar, chora não. Fique tranquila. Responda o que viu. Se a senhora não viu... tá bom? A senhora viu ele agredindo?

Testemunha: Não.

Defesa: Não viu, né? A senhora tem conhecimento que ele agredia ela, no passado?

Testemunha: Olha, não porque eu não convivia com ela, não.

Defesa: Entendi. Ela já tinha bebido?

Testemunha: Tinha, mais cedo.

Defesa: Mas ela estava num estado normal, tava num estado de excitação. Como estava?

Testemunha: Não. Quer dizer, ela passou a noite [incompreensível]...

Defesa: Entendi. E depois disso aí desse fato, ele procurou ela, ameaçou fazer alguma coisa?

Testemunha: Se ameaçou eu não vi, não.

Defesa: A senhora só fala o que viu, tá? A senhora não precisa ter medo não, tá bom? [testemunha nervosa] A senhora não está obrigada a confirmar o depoimento na fase policial, não. Porque o inquérito policial seria apenas para fundamentar o ajuizamento da ação penal.

Juiz: Ela pode não ter mentido lá, mas pode estar mentindo aqui.

Defesa: Mas aí é outro caso.

Juiz: Aí eu vou apurar o crime de falso testemunho. Vou apurar o inquérito, inclusive decretar o flagrante, se for o caso. Vou acabar com essa palhaçada aqui, que todo mundo tá fazendo de besta.

Defesa: A senhora sabe se alguém viu?

Testemunha: É porque foi tarde da noite. Acho que era umas três horas da noite.

Defesa: Entendi. Sem mais, excelência.

Juiz: Ok. Vou começar a preparar o procedimento aqui de prisão em flagrante porque as pessoas não estão mais respeitando a Justiça, então... A questão... Eu quero a verdade. Mais do que nunca eu quero é a verdade. Agora toda vez a senhora [...]

Defesa: [...] ela estava se retratando da resposta em razão da atuação do órgão oficial [...] que é o Dr. Promotor.

Juiz: Então ela vai ter que dizer... A senhora sofreu alguma tortura na delegacia no seu depoimento?

Testemunha: Eu não queria nem ir.

Juiz: Mas a senhora foi. A senhora foi torturada, pressionada pra dizer alguma coisa que não viu?

Testemunha: Não.

Juiz: Então, veja só... Na delegacia a senhora disse que foi acompanhar sua amiga até a casa dela. Estavam próximo à casa, a depoente e sua amiga foram abordadas por Fulano, o qual é companheiro de Rita, que Fulano começou a falar palavras de baixo calão contra Rita, dizendo "SUA MISERA, SUA DISGRAÇA, SUA RAPARIGA". Você disse isso na delegacia.

Testemunha: Disse!

Juiz: Você mentiu na delegacia?

Testemunha: Não.

Juiz: Você disse a verdade? Ele disse isso com ela?

Testemunha: Disse. Disse.

Juiz: Disse ou não? Eu quero que você confirme se foi. Ele disse isso com ela?

Testemunha: Disse. Disse.

Juiz: Como foi que ele disse? Como foram as palavras dele mesmo?

Testemunha: Não, ele disse assim: "Você tava ali na casa da sua amiga, sua misera, sua desgraça".

Juiz: Ele disse isso mesmo.

Testemunha: Foi. Agora eu sou uma pessoa...

Juiz: Quer dizer que você confirma. Confirma isso?
 Testemunha: Confirmo.
 Juiz: Pronto! “Que disse a Fulano que não tinha nenhum homem”.
 Testemunha: Foi. Eu disse. [chorando]
 Juiz: Não disse? E pediu para não fazer nada com Rita.
 Testemunha: Eu disse. Foi! [chorando]
 Juiz: Certo? “Que nesse instante Fulano partiu pra cima de Rita e começou a agredir com tapas no rosto”. Você disse isso na delegacia. Você falou isso ou... Falou?
 Testemunha: Falei. [chorando]
 Juiz: Falou? Ele começou a agredir ela com tapas no rosto?
 Testemunha: Foi.
 Juiz: Certo. “Fulano derrubou Rita e ficou em cima dela dando tapas no rosto da mesma”. Foi isso?
 Testemunha: Foi.
 Juiz: Então conte agora. Já que se lembrou, conte como foi a verdade. Diga. O que foi que aconteceu mesmo? Pode dizer. É melhor do que responder a um crime no lugar do criminoso, se for o caso. O que foi que aconteceu? Fale agora com as suas palavras. [testemunha chorando bastante] Ah?
 Testemunha: Deixa eu falar...
 Juiz: Pode ficar à vontade [incompreensível]
 Testemunha: Eu falei assim: “Fulano, na minha casa não tinha homem, não. Não tinha homem, não. Só tinha a gente que é de mulher. Não faça nada com ela, não”. Eu disse assim: “Não faça nada com ela, não, porque lá em casa só tinha mulher, não tinha homem, não”.
 Juiz: Em que ele foi à surra com ela, não foi?
 Testemunha: Foi. Aí eu peguei fiquei lá um pouquinho, aí ficaram discutindo lá os dois.
 Juiz: Certo. E essas agressões mesmo por que foram?
 Testemunha: Por causa disso, né?
 Juiz: Ele bateu nela? O que foi que ele fez?
 Testemunha: Ele empurrou ela assim, né? Ele empurrou ela e ela caiu.
 Juiz: Sim. E aí? Ele foi pra cima dela, bateu nela, como você disse aqui?
 Testemunha: Foi.
 Juiz: Foi?
 Testemunha: Foi. [bem mais calma]
 Juiz: Ele empurrou ela, num foi? E ela caiu.
 Testemunha: Foi.
 Juiz: Ele ficou em cima dela, batendo nela?
 Testemunha: Ficou.
 Juiz: Ficou? E ele parou porque quis ou alguém impediu?
 Testemunha: Eu fui embora pra casa. Nessa hora em fui embora pra casa.
 Juiz: Você não tirou ele de cima dela nem ajudaram, não?
 Testemunha: Não.
 Juiz: Por quê?
 Testemunha: Eu fui embora porque eu tava... eu tava... eu tinha bebido. Eu só pedi pra ele não fazer nada com ela.
 Juiz: Mas você deixou ela apanhando lá ou foi embora depois?
 Testemunha: Não, ele saiu de cima dela.
 Juiz: Ele saiu. Você foi embora depois que ele saiu.
 Testemunha: Foi.
 Juiz: Certo. Ok. [testemunha chorando]

Discurso do Agressor na Delegacia [a]

[...] Que o interrogado informa que no dia xx/xx/2014, por volta de 01h30min, estava na frente de sua casa, quando viu sua companheira RITA e a amiga dela de nome [...] subindo a rua; Que o interrogado diz que foi na direção de RITA e da Testemunha, ocasião em que perguntou a RITA se ela não tinha casa e filhos, pois uma hora daquela ainda estava na rua; Que nesse instante a Testemunha segurou no braço do interrogado; Que como viu que RITA estava vindo lhe agredir, o interrogado diz que puxou seu braço da mão da Testemunha, momento em que a Testemunha caiu por cima de RITA; Que o interrogado nega ter agredido RITA; Que o interrogado diz que nunca agrediu fisicamente sua companheira RITA; Que o interrogado diz que não ingere bebidas alcoólicas

e não usa drogas ilícitas; Que nunca foi preso ou processado; Que possui 06 (seis) filhas com RITA; Que faz cerca de 10 (dez) anos que comprou a casa em que mora com RITA; Que faz uns 20 (vinte) anos que convive com RITA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade encerrar este termo que, lido e achado conforme, o assina com o interrogado e comigo Escrivão que o digitei.

Discurso do Agressor em Juízo [b]

Juiz: [qualificação do acusado] [agressor com expressão irônica no rosto] Você já foi preso ou processado antes?
 Agressor: Doutor, a primeira vez que eu fui foi esse dia que eu caí no presídio, eu tô até com o alvará de soltura aqui. Foi pro caso que foram lá na minha casa lá por causa de medida protetiva, e coisa lá, que eu...
 Juiz: Mas não foi desse caso aqui, não...
 Agressor: É com ela mesmo.
 Juiz: Mas outro caso...
 Agressor: Outro caso.
 Juiz: Outro caso né?
 Agressor: Outro caso.
 Juiz: Foi preso já, foi?
 Agressor: Fui esses dias aí, ói.
 Juiz: Passou quanto tempo preso?
 Agressor: Quatro dias. Aqueles quatro dias que eu vim aqui...
 Juiz: Certo. Certo. Ok. Agora vamos aos fatos. Você pode responder ou permanecer em silêncio. É verdade que você bateu nela nesse dia [...]?
 Agressor: Não, senhor.
 Juiz: Ah?
 Agressor: Não, senhor.
 Juiz: Não é verdade, não?
 Agressor: [negativa com a cabeça]
 Juiz: Então o que aconteceu? Diga aí.
 Agressor: Doutor, o seguinte é esse. Eu trabalhava nessa época. Ela também trabalhava. Eu cheguei primeiro. Depois ela chegou.
 Juiz: Chegou onde?
 Agressor: Em casa, né? Aí quando eu penso que ela vai tomar banho, ajeitar pra fazer a comida pra eu e as criança. Tomou banho, pegou o presentinho e botou embaixo do braço e foi pra casa dessa mulé, lá. Pra um negócio de... uma festinha... de amigo secreto. Eu digo “daqui a pouco ela vem pra fazer comida pras menina aqui”. Aí tô lá: dentro de casa; muro; dentro de casa; muro. Essa mulher vem retornar pra casa de 1h30 da madrugada, com essas criança em casa. Aí eu fiquei... Eu descí, descí. Tem uma rampinha assim... Aí vinha ela. As duas cega de cachaça. Uma pegada na outra, que não podia ficar em pé as duas, não. Aí quando eu cheguei em pé assim, que eu ia falar, perguntar se ela não tinha casa, Testemunha segurou no meu braço. Quando Testemunha segurou no meu braço aqui ela partiu pra cima. Eu pra me defender fiz o quê? Dei rabissaca com a mão. Aí Testemunha caiu por cima dela. Aí não sei o que bateu, se foi braço...
 Juiz: Aí como é? O senhor perguntou se não tinha casa...
 Agressor: Eu ia perguntar a ela se ela não tinha casa. Eu nem cheguei a perguntar. Aí Testemunha segurou aqui, aí ela pegou, aí veio pra cima. Deu rabissaca com a mão aqui.
 Juiz: Veja só. Quem bateu primeiro?
 Agressor: Não, ninguém bateu porque, veja, Testemunha segurou meu braço.
 Juiz: Por que ela segurou seu braço?
 Agressor: [inseguro] Bêba, pra não fi... pra não cair, bêba. Aí quando Testemunha pegou, essa aqui partiu pra cima. Aí eu pra não apanhar fiz o quê? Dei uma rabissaca aqui... [gesto com o braço] Com a mão aqui. Que partiu pra cima dela. Caiu lá, rolar...
 Juiz: Você deu uma rabissaca, como assim?
 Agressor: Com o braço. Com o braço. [gesto com o braço] Testemunha não tava segurando aqui [no braço]? Ela veio pra cima de mim, essa aqui, pra bater aqui. Aí eu dei uma rabissaca que Testemunha caiu por cima dela. Embolou lá. Agora não sei se o que bateu foi pé, se foi braço, se foi mão, se foi pé no rosto dela. Aí eu deixei lá e fui embora pra casa. Eu subi.
 Juiz: Aí ela caiu na barreira, foi?
 Agressor: Na rampa. Porque é numa barreira, numa rampa assim. Ladeirinha... Aí fiquei em casa. Aí no caso, desceu Testemunha e desceu ela pra rua. Pra rua. Chegou de 7h da manhã em casa. Aí fez o quê? Tomou banho.

Foi pra delegacia. E tu em casa! Entendeu? Agora dormiu as crianças tudo com fome lá. Tudo lá. Aí foi pra delegacia no outro dia. Agora se eu tivesse batido nela eu não tinha que ter ido resolver pra lá. É que nem se diz a história: “quem não deve não teme”.

Juiz: Você não bateu nela...

Agressor: Eu não bati nela, não.

Juiz: Hum...

Agressor: O que eu tô falando aqui eu disse na delegacia.

Juiz: Você não tava por cima dela, não?

Agressor: Não, senhor. Momento algum.

Juiz: Com a palavra o promotor de justiça.

Promotor: Tenho nada a requerer, não.

Juiz: Com a palavra a defesa.

Defesa: Nada a perguntar.